

**PORTARIA Nº 321/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a partir de 14 de março de 2016, a Sra. ROSELI APARECIDA DA CRUZ, do cargo em Comissão de Assessor de Departamento, referência 10.

Itapecerica da Serra (SP), 15 de março de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PORTARIA Nº 322/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Anexo I, Lei nº 2.000/2009, alterada pelas Leis nºs 2.112/2010, 2.146/2010 e 2.441/2015,

NOMEIA a partir desta data, a Sra. ROSELI APARECIDA DA CRUZ, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 27.475.382-0 e C.P.F. Nº 165.706.468-93, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, referência 15.

LOTA a nomeada para exercer as funções do seu cargo na Divisão do Pat. Unidade Central – Departamento de Relações do Trabalho - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

Itapecerica da Serra (SP), 15 de março de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PORTARIA Nº 323/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que incluiu a partir de 01 de março de 2016, a servidora Sra. ANGELA MARIA OLIMPIO DE MEDEIROS CARVALHO, Administrador, na Portaria nº 073/2016.

Itapecerica da Serra (SP), 15 de março de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PORTARIA Nº 324/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA para apurar eventuais irregularidades sobre o assunto citado na Informação nº 109, expedida pela Guarda Civil Municipal, datada em 08 de março de 2016,

NOMEIA os funcionários: JULIANA MORAES DE SOUSA, Procuradora, SILNEY YOSHIMITSU ONO, Procurador, KARIN BELLÃO CAMPOS, Procuradora, KATIA CRISTINA DE ANDRADE, Procuradora, CLAUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, Procurador Chefe, PATRICIA ZILLIG CINTRA DOS SANTOS, Procuradora e OSVANIR BASTOS VIANA, Procurador, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE.

Itapecerica da Serra (SP), 15 de março de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PORTARIA Nº 325/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA a Portaria nº 363/2015.

Itapecerica da Serra (SP), 15 de março de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PORTARIA Nº 328/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao requerimento protocolado sob nº 004169/2016–S.A.D.R.H,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. PATRICIA ALVES ROCHA, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA GESTANTE, compreendida no período de 14 de março a 11 de julho de 2016.

Itapecerica da Serra (SP), 16 de março de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PORTARIA Nº 329/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao requerimento protocolado sob nº 004155/2016–S.A.D.R.H,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. MARIANA DOS SANTOS DE PINHO SOARES, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA GESTANTE, compreendida no período de 14 de março a 11 de julho de 2016.

Itapecerica da Serra (SP), 16 de março de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

DECRETO Nº 2.559, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 5º DO DECRETO Nº 2.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015 – AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA NOVENTA E NOVE FAMÍLIAS ATINGIDAS PELOS DESASTRES NATURAIS NAS ÁREAS APONTADAS NO DECRETO Nº 2.540/2015, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais;

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal; e

Considerando que a situação emergencial persiste em relação a tais famílias,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais um mês, a partir de 29 de fevereiro de 2016, o prazo estabelecido no art. 5º do

PORTARIA Nº 326/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu Licença Para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Matricula	Nome	Período
010926	ADRIANA ALVES IZAC SANTOS	22/02 a 02/03/16
012363	KATIA YUKIE DE MORAES DA SILVA	19/02 a 26/02/16
007791	MARIA CELIA PEREIRA VIVIANO	21/02 a 06/03/16

Itapecerica da Serra (SP), 16 de março de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PORTARIA Nº 327/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família as servidoras abaixo relacionadas, a saber:

Matricula	Nome	Período
012781	ALINE CHRISTINE SANTOS SILVA	09/03 a 11/03/16
012781	ALINE CHRISTINE SANTOS SILVA	15/03 a 29/03/16
011930	ANA PAULA ALVES DE SOUZA	10/03 a 09/04/16
11904	CARLA CARDOSO DOS ANJOS SILVA	14/03 a 18/03/16
011961	TEREZA CHICONATO MARINHO	15/03 a 28/04/16

Itapecerica da Serra (SP), 16 de março de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

Decreto nº 2.541, de 29 de dezembro de 2015, alterado pelos Decretos nº 2.543, de 30 de dezembro de 2015 e nº 2.550, de 19 de janeiro de 2016 e prorrogado pelo Decreto nº 2.551, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 26 de fevereiro de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

RODRIGO DA SILVA MOREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 2.560, DE 1º DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO EM CONVÊNIO, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS PELA SAÚDE-IS -AUTARQUIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a existência de complexos Contratos de Repasse e Termos de Compromisso Firmados pela Saúde-IS -Autarquia Municipal, prevendo a transferência de recursos de outras esferas governamentais;

Considerando as disposições estabelecidas no inciso XII, art. 33–A da Lei nº 2.000, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 2.403, de 6 de outubro de 2014;

Considerando as disposições estabelecidas no inciso XII, art. 6º da Lei Municipal nº 2.082, de 6 de maio de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, autorizada a gerenciar as ações objeto de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Compromisso, no âmbito da Saúde-IS -Autarquia Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 1º de março de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

RODRIGO DA SILVA MOREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

JOSÉ DE MORAES
Superintendente da Saúde-IS -
Autarquia Municipal

DECRETO Nº 2.561, DE 8 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA A SENHORA MARIA DE FÁTIMA SOARES DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar o valor indispensável a sanar o abrigo da



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

família da Senhora Maria de Fátima Soares de Moraes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.444.514-6 e inscrita no CPF/MF nº 195.818.998-71, que ficou desabrigada em virtude de riscos aos habitantes do imóvel, sem as necessárias licenças e em desacordo com a legislação ambiental e com as posturas municipais relativas às construções por não reunir condições de habitabilidade, existindo risco iminente de morte, conforme vistoria efetivada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família da Senhora Maria de Fátima Soares de Moraes, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo pagamento em até dez dias úteis, após a entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5005.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses a partir de 7 de abril de 2016.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapepecerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial ficará suspenso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapepecerica da Serra, 8 de março de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

RODRIGO DA SILVA MOREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 2.562, DE 11 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA A FAMÍLIA DA SENHORA VALDETE PEREIRA DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA ARISTIDES RODRIGUES, 102 – JARDIM SÃO PEDRO – ITAPEPECERICA DA SERRA – SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família da Senhora Valdete Pereira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.110.460-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 144.273.408-65, desabrigada em virtude de risco de desabamento pela perda do equilíbrio inercial ao fundo, por falta de canalização das águas pluviais e servidas, consoante decisão judicial Processo nº 0010268-71.2012.8.26.0268 – Ação Civil Pública – Obrigação de Fazer / Não Fazer, da 1ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Itapepecerica da Serra.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a família da Senhora Valdete Pereira dos Santos, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo pagamento em até dez dias úteis, após a entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5005.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses, a partir de 5 de abril de 2016.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapepecerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial ficará suspenso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapepecerica da Serra, 11 de março de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

RODRIGO DA SILVA MOREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 2.521, DE 14 DE MARÇO DE 2016

(Projeto de Lei nº 1.642/15 de autoria do Executivo)

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de gerenciamento de resíduos sólidos no Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º O PMGIRS instituído por esta Lei, será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Município, com horizonte de atuação de vinte anos e revisões a cada quatro anos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do PMGIRS à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do PMGIRS anteriormente vigente.

§ 3º A proposta de revisão do PMGIRS deverá ser elaborada em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais de Resíduos Sólidos, de Saúde Pública e de Meio Ambiente; e

II - dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos.

§ 4º A revisão do PMGIRS deverá seguir as diretrizes dos Planos da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga.

§ 5º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de São Paulo.

Art. 2º A gestão do PMGIRS do Município de Itapepecerica da Serra compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo único. A execução das ações indicadas no PMGIRS, deverão ser implantadas em conjunto com as Secretarias Municipais correlatas.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Itapepecerica da Serra promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O PMGIRS estabelece os princípios e objetivos, bem como as responsabilidades dos geradores e do Poder Público e sobre os instrumentos econômicos aplicáveis.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos

sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 5º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se:

I - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

II - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

III - bacia de captação de resíduos: parcela de área urbana Municipal que ofereça condições homogêneas para a disposição correta de pequenos volumes de resíduos de construção, resíduos volumosos e secos domiciliares nela gerados, em um único ponto de captação (Ponto de Entrega para Pequenos Volumes - PEPV);

IV - catadores informais e não organizados: municípios que exercem espontaneamente a função de catadores;

V - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

VI - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VIII - cooperativas ou associações de coleta seletiva de resíduos: grupos auto gerenciáveis reconhecidos pelos órgãos municipais competentes, formados por municípios mandatários de ocupação e renda, com atuação local;

IX - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

X - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XI - galpão de transbordo: estrutura física implantada pelo Poder Público Municipal e adequada ao transbordo dos resíduos urbanos coletados;

XII - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

XIII - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o PMGIRS, ou com projeto de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da lei;



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

XIV - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XV - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XVI - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XVII - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA;

XVIII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XIX - resíduos secos domiciliares recicláveis: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídos principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento e ou reciclagem;

XX - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso solução técnica ou economicamente inviável em face da melhor tecnologia disponível;

XXI - resíduos sólidos especiais: aqueles cuja produção diária exceda o volume ou peso fixados para a coleta regular ou os que, por sua composição qualitativa e/ou quantitativa, requeiram cuidados especiais em, pelo menos uma das seguintes fases: acondicionamento, coleta, transporte, destinação e disposição final, assim classificados:

a) perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentem significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com Lei, Regulamento ou Norma Técnica;

b) não perigosos: aqueles que não se enquadrem na alínea "a".

XXII - resíduos sólidos públicos: os resíduos sólidos resultantes das atividades de limpeza urbana executadas em passeios, vias e logradouros públicos e do recolhimento dos resíduos depositados em cestos públicos;

XXIII - resíduos úmidos: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares

ou a estes equiparados, constituídos principalmente por matéria orgânica e que podem ou não serem submetidos a um processo de reaproveitamento, levando em conta tecnologias disponíveis;

XXIV - resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis, equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros similares;

XXV - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

XXVI - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA; e

XXVII - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico, comercial, industrial e do lixo originário de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, inclusive os resíduos da construção civil e de saúde.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios do PMGIRS:

I - a prevenção e a precaução;
II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade; e

XII - a educação ambiental.

Art. 7º São objetivos do PMGIRS:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis; e

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; e

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá instituir medidas indutoras e incentivos fiscais, respeitadas as disponibilidades próprias e de linhas de financiamento de terceiros, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - estruturação de sistemas de coleta seletiva e formas de participação da logística reversa no âmbito local;

V - descontaminação de áreas contaminadas;

VI - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias

limpas aplicáveis aos resíduos sólidos; e

VII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

§ 1º As instituições públicas e privadas que promovam ações complementares às obrigatórias, em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes desta Lei, terão prioridade na concessão de benefícios fiscais ou financeiros, por parte dos organismos de crédito e fomentos ligados ao governo Municipal;

§ 2º O Município poderá cobrar dos usuários tarifas ou taxas por serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos originados em qualquer fonte geradora, desde que execute os serviços, direta ou indiretamente, alterando a qualquer tempo o valor das taxas já praticadas, sobretudo em função dos custos suportados.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NO CONTROLE E MONITORAMENTO DO PMGIRS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou quem a suceder, ou ainda outro órgão por delegação do Chefe do Executivo, como órgão gestor da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, coordenará as ações relativas ao PMGIRS.

Seção I

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou de quem Estiver Obrigado a Implementar o PMGIRS

Art. 10. Constituem as atribuições do órgão encarregado de executar o PMGIRS:

I - monitorar a implementação do PMGIRS;

II - fomentar a educação ambiental em toda a cadeia dos resíduos;

III - formatar mecanismo de comunicação necessária, para ciência da população quanto à quantidade de resíduos sólidos gerados no âmbito local e aos problemas ambientais e sanitários derivados do manejo inadequado de resíduos sólidos, estabelecendo um canal de comunicação direto com a sociedade local;

IV - construção de indicadores de desempenho operacional, ambiental e do grau de satisfação dos usuários dos serviços públicos;

V - acompanhar o gerenciamento dos resíduos considerados perigosos quanto às fontes geradoras, condições de coleta, transporte, tratamento e disposição final;

VI - subsidiar as demais Secretarias ou órgãos competentes, com estudos relativos a modelos gerenciais e de cobrança, que assegurem a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

VII - acompanhar a efetividade dos mecanismos de inclusão social nas atividades de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII - monitorar os resultados dos programas de coleta seletiva, de resíduos da construção civil e volumosos e outros relativos ao manejo dos resíduos sólidos que venham a ser implementados no Município;

IX - orientar os geradores, por



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

quanto aos locais adequados para a disposição de pequenos e grandes volumes;

X - promover a avaliação contínua e o monitoramento dos resultados do PMGIRS;

XI - orientar a regularização do descarte de resíduos da construção civil, buscando integração com as políticas regionais e estaduais;

XII - monitorar os locais de descargas irregulares e bota-foras, informando os resultados a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria de Assuntos Jurídicos para orientações;

XIII - identificar as instituições e entidades locais com potencial multiplicador na difusão dos novos procedimentos de gestão e manejo dos resíduos, monitorando as parcerias constituídas; e

XIV - promover a avaliação contínua e o monitoramento dos resultados do PMGIRS.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Art. 11. O Município, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância deste PMGIRS e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 12. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta pública ou, nos casos abrangidos pelos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa, com a devolução.

Art. 13. Compete ao Poder Público Municipal agir, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas.

Art. 14. Os órgãos públicos da Administração, e demais estabelecimentos públicos de geração de resíduos sólidos, deverão implantar, em cada uma de suas instalações e, principalmente, nas destinadas à realização de grandes eventos, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades, observando dispositivos legais vigentes, destinando os resíduos secos recicláveis às cooperativas e associações de catadores locais.

§ 1º Os órgãos públicos e demais estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão indicar, do seu quadro efetivo, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

§ 2º Os materiais recicláveis segregados e coletados serão destinados exclusivamente às Cooperativas ou Associações de Catadores existentes no Município de Itapeçerica da Serra, mediante comprovação atestada pela receptora, exceto no caso de geradores realizarem o reaproveitamento ou a venda direta dos seus resíduos secos recicláveis.

Art. 15. Ficam as empresas que trabalhem com manipulação de alimentos em geral, que manuseiem óleos vegetais de cozinha, diretamente obrigadas a implantar em sua estrutura funcional programa de coleta do referido material e destinação a reciclagem especializada, tudo como for determinado no Acordo Setorial a ser implementado.

Parágrafo único. Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, restaurantes e condomínios não residenciais ou de uso misto, também devem possuir métodos de coleta nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 16. Os geradores de resíduos especiais serão assim definidos:

I - grandes geradores de resíduos sólidos urbanos – os que gerarem resíduos da Classe II, conforme a NBR nº 10.004, com volume superior a 200,1 quilogramas diários; e

II - geradores de resíduos especiais - os que gerarem resíduos que, por sua natureza e periculosidade, sejam classificados pela norma legal como Resíduos Classe I.

Art. 17. Os grandes geradores de resíduos sólidos urbanos, como supermercados, atacadistas e shoppings, inclusive os descritos no art. 20, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, são responsáveis por:

I - elaborar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, submetendo-os à aprovação dos órgãos municipais competentes, constituindo-se em condicionante para a expedição e/ou renovação da Licença de Localização e do Alvará de funcionamento;

II - promover a segregação na fonte geradora entre os resíduos secos recicláveis e úmidos/rejeitos na fonte geradora; e

III - implantar estrutura e equipamentos apropriados, desde que tecnicamente necessários, para triagem e acondicionamento dos resíduos no interior de suas dependências em locais que facilitem o seu armazenamento, triagem e remoção, de forma a não contaminar os resíduos secos recicláveis, atendendo às características do material a ser depositado, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Para atendimento do inciso III, o grande gerador, a seu critério, poderá contratar empresa licenciada, Cooperativas ou Associações de catadores, desde que considere necessário, ou não tenha condições de empreender a tarefa por si próprio.

§ 2º Os resíduos secos recicláveis segregados e coletados serão destinados às Cooperativas ou Associações de catadores existentes no Município de Itapeçerica da Serra, mediante comprovação atestada pela receptora, exceto nos casos onde os grandes geradores realizarem o reaproveitamento ou a venda direta dos seus resíduos secos recicláveis.

§ 3º As empresas que operem na triagem e/ou transporte de resíduos especiais de grandes geradores deverão ter cadastro e licença como transportador obtida junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, ou quem esta indicar.

Art. 18. Os resíduos da construção civil, provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis e

volumosos, são regidos por legislação Municipal específica, devendo ser observado o caráter não exclusivo da prestação do serviço de coleta, triagem, tratamento e destinação final destes resíduos.

Art. 19. São considerados, também, geradores de resíduos especiais, independentemente de quantidade produzidas, os estabelecimentos geradores dos resíduos cujo armazenamento, triagem, transporte, destinação adequada ou disposição final devem seguir disposições legais e normas específicas, conforme discriminados a seguir:

I - resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

II - resíduos industriais, gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

III - resíduos de serviços de transportes, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários;

IV - resíduos agrossilvopastoris procedentes das atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

V - resíduos de mineração, advindos da atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios; e

VI - outros resíduos que, por sua natureza e periculosidade, estejam classificados, segundo a NBR como resíduos Classe I.

§ 1º Será de responsabilidade dos geradores de resíduos especiais de que trata este artigo, configurando como condição para a concessão do Alvará de Funcionamento anualmente:

I - a classificação e caracterização de seus resíduos segundo normas legais específicas a cada tipo de resíduo, devendo ser essas características comprovadas por laudos técnicos de laboratórios específicos;

II - a comprovação do transporte dos resíduos, por empresa licenciada;

III - a comprovação da destinação final adequada dos resíduos, por empresa receptora licenciada para as finalidades de triagem, transbordo, reciclagem, tratamento e/ou disposição final, considerada a obrigatoriedade de licenciamento para aquelas finalidades necessárias em cada caso; e

IV - o cumprimento de todas as normas Federais, Estaduais e Municipais específicas.

§ 2º Os resíduos caracterizados pelas normas como de Classe I, devido ao seu alto poder de contaminação, deverão ser classificados e destinados adequadamente, conforme normas pertinentes, não importando a quantidade gerada.

§ 3º A destinação adequada dos resíduos sólidos especiais deverá ser comprovada através dos Controles elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, ou o órgão Municipal que ficar encarregado da execução do PMGIRS.

Art. 20. As instituições, empresas, condomínios e outras organizações não governamentais que implementem programas de Desenvolvimento Sustentável, adotem práticas conservacionistas e/ou que promovam ações de educação ambiental, poderão a critério do Executivo, receber incentivos fiscais através de benefícios na redução de tributos Municipais, considerando os seguintes critérios:

I - economia no uso de água e energia;

II - separação prévia de resíduos recicláveis, inclusive óleos vegetais e destinação para cooperativas de catadores;

III - arborização viária em fachadas;

IV - despoluição visual das fachadas;

V - proibição de fumantes em áreas fechadas;

VI - disponibilidade de torneiras adicionais para lavagem das mãos fora dos banheiros; e

VII - outras ações que impliquem na melhoria da qualidade do ambiente e da saúde das pessoas.

Parágrafo único. A obtenção do benefício será regulamentada pelo Executivo, respeitando as leis tributárias para sua concessão.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 21. Fica instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implantada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; e

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis.

Art. 22. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no PMGIRS e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada; e

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível.

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa; e

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

das ações previstas no PMGIRS, no caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa.

Art. 23. As embalagens utilizadas no Município devem prioritariamente ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem sejam:

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém; e

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens; e

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 24. São obrigados a estruturar e implantar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em Lei ou Regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; mista;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz; e

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 25. O serviço público de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis será operacionalizado pelo Poder Público Municipal, quando houver disponibilidade, devendo os resíduos secos recicláveis encaminhados aos Galpões de Triagem ou outro local indicado pela Prefeitura.

§ 1º Será permitida a operacionalização de coleta seletiva em locais administrados pelos segmentos organizados de catadores para triagem, classificação, beneficiamento e comercialização, considerando os seguintes princípios:

I - priorização das ações geradoras de ocupação e renda;

II - compromisso com ações alteradoras do comportamento dos municípios perante os resíduos que geram;

III - incentivo à solidariedade dos municípios e suas instituições sociais com

a ação de cooperativas ou associações de coleta seletiva;

IV - reconhecimento das cooperativas e associações autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana; e

V - desenvolvimento de ações de inclusão e apoio social para a população menos favorecida que possa ser integrada ao programa, constituindo a cadeia produtiva da reciclagem.

§ 2º Os geradores de resíduos domiciliares ou semelhantes são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis.

Art. 26 A triagem, classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva serão prestados, exclusivamente, por Cooperativas e Associações autogestionárias de catadores do Município de Itapeverica da Serra, nos Galpões de Triagem ou outros locais indicados.

§ 1º As Cooperativas ou Associações de catadores contribuirão com o serviço público de coleta seletiva em programas específicos de informações ambientais voltados aos municípios atendidos.

§ 2º Fica autorizada a utilização dos galpões de triagem implantados pela Administração Pública Municipal, por Cooperativas ou Associações de catadores, para a operacionalização dos serviços de triagem, classificação, prensagem/beneficiamento e comercialização do resíduo seco reciclável oriundo da coleta pública seletiva em quaisquer de suas modalidades.

Art. 27. Compete à Prefeitura do Município a implantação e manutenção da rede de Pontos de Entrega Voluntária - PEV's, PEPV's, contêineres para coleta solidária e galpões de triagem, em número e localização adequados ao atendimento no Município, considerando o estabelecido nas metas do PMGIRS.

§ 1º A rede de PEPV's, os PEV's e Galpões de Triagem necessários ao serviço de coleta seletiva deverão obedecer à legislação ambiental, a de uso, ocupação e urbanização do solo, além das normas e recomendações técnicas pertinentes, podendo ser estabelecida pela Administração Municipal em áreas e instalações:

I - públicas;

II - cedidas por outros entes públicos ou por particulares; e

III - locadas entre os imóveis disponíveis no Município.

§ 2º A Administração Municipal, de forma direta ou indiretamente, procederá à cessão de uso dos Galpões de Triagem para as Cooperativas ou Associações de catadores a fim de cumprirem suas atividades definidas em contrato, as quais deverão ser regulamentadas.

§ 3º A Administração Municipal, de forma direta ou indiretamente, fornecerá às Cooperativas ou Associações de catadores, sempre que possível, materiais e cartilhas para o desenvolvimento contínuo dos programas de informação ambiental dirigidos aos Municípios.

§ 4º A Administração Municipal estabelecerá os mecanismos de controle e monitoramento das atividades

remuneradas de informação ambiental desenvolvidas pelas Cooperativas ou Associações de catadores.

Art. 28. Compete à Administração Municipal a implantação do serviço público de coleta seletiva nas modalidades de entrega voluntária, atendendo as metas estabelecidas no PMGIRS.

Art. 29. Compete à Administração Municipal o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas, tais como:

I - ação de catadores informais não organizados, fomentando a sua formalização;

II - ação de sucateiros, ferros-velhos e aparistas financiadores do trabalho de catadores informais, devendo os mesmos comercializar somente com os catadores quando organizados em Cooperativas ou Associações; e

III - armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial, que causem qualquer tipo de poluição, prejuízo à saúde ambiental ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde humana.

Parágrafo único. As práticas anunciadas nos incisos I, II e III deste artigo constituem infrações penalizáveis nos termos desta Lei.

Seção I

Do Planejamento do Serviço Público de Coleta Seletiva

Art. 30. O planejamento do serviço público de coleta seletiva será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ou quem for indicado pelo Executivo, visando o alcance das metas estabelecidas no PMGIRS, mediante o estabelecimento de objetivos e estratégias, com a participação das Cooperativas e Associações de catadores considerando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - necessário atendimento gradativo de todos os locais de entrega voluntária como os PEV's, os PEPV's e os postos de coleta solidária estabelecidos nas bacias de captação de resíduos, bem como dos roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no Município;

II - setorização da coleta pública seletiva a partir das modalidades pré-definidas neste instrumento, com distribuição equânime dos resíduos secos recicláveis coletados entre os Galpões de Triagem implantados e cedidos para uso das Cooperativas ou Associações de catadores, cujo controle será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; e

III - envolvimento dos agentes de controle de endemias, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva do lixo seco reciclável.

§ 1º O planejamento do serviço definirá metas incrementais:

I - para os contratos com as Cooperativas ou Associações de catadores, se for o caso;

II - para a implantação de pontos de entrega para pequenos volumes e galpões de triagem;

III - para a implantação de PEV's; e

IV - para a instalação de Postos de Coleta Solidária.

§ 2º O órgão Municipal competente preparará os roteiros de coleta e as demais peças técnicas, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 31. O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade da instância da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, garantida a participação das Cooperativas ou Associações de catadores e de outras instituições sociais envolvidas com a temática.

Seção II

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 32. Os serviços de triagem, classificação, prensagem/beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis provenientes dos serviços públicos de coleta seletiva, em quaisquer de suas modalidades previstas nesta Lei, porta-a-porta ou aporte voluntário, serão prestados exclusivamente por Cooperativas ou Associações de catadores, mediante contratos prevendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I - o controle contínuo das quantidades comercializadas, em obediência às metas traçadas no planejamento dos serviços, devidamente remunerado;

II - a previsão contratual do desenvolvimento, pelas Cooperativas ou Associações de catadores, de trabalhos de informação ambiental compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;

III - a contratação com dispensa de licitação, nos termos das Leis Federais n.º 8.666, de 11 de abril de 1994 e n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007; e

IV - a obrigatoriedade da coleta pelo serviço público de coleta domiciliar convencional dos resíduos não comercializáveis pelas Cooperativas e Associações (rejeitos).

Art. 33. As ações das Cooperativas ou Associações de catadores serão apoiadas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A inclusão dos catadores se dará exclusivamente nos grupos de informação ambiental e nos trabalhos desenvolvidos nos galpões de triagem.

Seção III

Dos Aspectos Técnicos

Art. 34. O serviço público de coleta seletiva e suas instalações correspondentes serão implantados e operados em conformidade com as normas e os regulamentos técnicos e ambientais vigentes.

Art. 35. As Cooperativas ou Associações de catadores estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:

I - uso de procedimentos destrutivos das instalações e equipamentos de galpões de triagem; e

II - sujar as vias públicas durante a entrega de panfletos ou outros impressos de informativos ambientais ou qualquer atividade correlata.

Parágrafo único. As práticas enunciadas nos incisos I e II deste artigo constituem infrações penalizáveis na



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

forma desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36. Cabe aos órgãos de fiscalização do Município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual descumprimento.

Art. 37. No cumprimento das ações de fiscalização, os órgãos competentes do Município devem:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos secos recicláveis quanto às exigências desta Lei;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte e os equipamentos acondicionadores de resíduos;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão; e

IV - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 38. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrente.

Art. 39. Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o condutor e o proprietário do veículo transportador;

III - o representante legal da empresa transportadora; e

IV - o proprietário, o operador ou responsável técnico pela instalação receptora de resíduos.

Art. 40. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentre as tipificadas nesta Lei, ou de normas dela decorrentes, dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 41. Caso os efeitos da infração tenham sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos dela decorrentes, a critério da autoridade administrativa.

Seção I

Das Penalidades

Art. 42. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

IV - interdição do exercício de atividade; e

V - perda de bens.

Art. 43. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante regulamentação a ser feita pelo Executivo Municipal.

§ 1º Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º No caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do valor previsto no instrumento normatizador referido no § 1º.

§ 3º A quitação da multa, pelo infrator, não exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º Os valores das multas a serem aplicadas são os definidos pelo Executivo, em razão da gravidade da infração e de seu impacto no meio ambiente e na saúde humana, sendo seus valores corrigidos anualmente, tendo como referência o índice tradicionalmente utilizado pelo Município.

Art. 44. Será aplicada a suspensão do exercício da atividade por até noventa dias nas hipóteses de:

I - obstaculização da ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até trinta dias após a sua aplicação; e

III - resistência à apreensão de equipamentos e outros bens utilizados em práticas ambientais abusivas.

§ 1º A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento temporário do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 45. No caso de nova infração, no decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, será aplicada a pena de cassação do alvará de funcionamento ou a interdição do exercício de atividade.

§ 1º A pena de cassação de alvará de funcionamento perdurará por no mínimo seis meses e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

§ 2º A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo cinco anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 46. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de alvará de funcionamento;

II - interdição de atividades; e

III - desobediência à pena de interdição da atividade.

Seção II

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 47. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido Auto de Infração, do qual constará:

I - a descrição sucinta da infração cometida;

II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;

III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;

IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas; e

V - o dia e a hora da autuação.

Art. 48. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em cinco dias úteis.

§ 1º Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu, presente no local da infração.

§ 2º No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificado por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º No caso de erro ou equívoco na notificação, estes serão sanados por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

Art. 49. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado à autoridade superior, que poderá confirmá-lo e aplicar as penalidades nele previstas, ou rejeitá-lo, de forma fundamentada.

Parágrafo único. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será intimado para apresentar defesa, na forma de tramitação regulamentar do Município.

Seção III

Das Medidas Preventivas

Art. 50. Nos casos de infração continuada ou não atendimento das exigências impostas pela autoridade competente, será imposta multa diária de acordo com os limites e a caracterização da infração, além da adoção das seguintes medidas preventivas:

I - suspensão do exercício de atividade; e

II - apreensão de bens.

§ 1º As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser aplicadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão Municipal competente; os documentos, especialmente os contábeis, ficarão na guarda da Administração ou a sua indicação.

§ 4º Tendo sido sanada a

irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes aos custos de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL UNIFICADO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PMGIRS

Art. 51. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou sua sucedânea, organizar e manter sistema unificado de informações sobre as ações do PMGIRS:

§ 1º As informações do sistema de que trata o *caput* deste artigo serão disponibilizadas na internet, sem prejuízo de outras de formas de divulgação.

§ 2º O sistema deverá ser compatível e estar articulado com outros afins, em especial o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, coordenado e articulado pelo Ministério do Meio Ambiente, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 3º O sistema unificado de informações deve atender aos seguintes objetivos:

I - monitorar o desempenho da prestação dos serviços públicos de gerenciamento de resíduos sólidos em face da demanda e da sustentabilidade econômico-financeira;

II - monitorar o cumprimento das metas do PMGIRS por parte do Poder Público, das empresas e da sociedade; e

III - fornecer à sociedade e às instituições públicas e privadas o acesso a informações seletivas, confiáveis e atualizadas sobre os dois objetivos anteriores, constituindo-se em instrumento de fiscalização e controle social das atividades no setor.

Art. 52. Fica autorizado o Poder Público, nos casos excepcionais, por meio de Decreto, a definir outras estratégias para implantação de projetos de resíduos sólidos, considerando:

I - os Termos de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual ou Federal, se for o caso;

II - o Plano Diretor Estratégico;

III - a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV - programas de resíduos sólidos de iniciativa do Governo Estadual e Federal; e

V - outras situações supervenientes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração, conforme regulamentação da Lei Federal;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e

IV - outras formas vedadas pelo Poder Público.



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Município, e, quando couber, do Estado.

Art. 54. Fica proibido nos locais de disposição temporária final de resíduos ou rejeitos do Município de Itapeverica da Serra, as seguintes atividades:

- I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II - catação, respeitada as metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- III - criação de animais domésticos;
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes; e
- V - outras atividades vedadas pelo Poder Público.

Art. 55. Os empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental de baixo impacto deverão apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 56. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 14 de março de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

FÁBIO ROBERTO CRAVO ROXO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LEI Nº 2.522, DE 14 DE MARÇO DE 2016

(Projeto de Lei nº 1.643/15 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DOS LOTES DO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL PRIMAVERA, OBJETO DO PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID AOS BENEFICIÁRIOS OU SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a transmissão definitiva da propriedade dos imóveis inseridos no Conjunto Habitacional Primavera, objeto do Projeto de Recuperação Ambiental e Remanejamento de Ocupações Irregulares da Cerro Largo, aos beneficiários do Programa e/ou aos seus sucessores a qualquer título.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

- I - proceder a atualização cadastral dos ocupantes de cada Unidade Habitacional;
- II - atestar se as edificações estão de acordo com o projeto do embrião,

se foram ampliadas de acordo com as plantas de expansão previamente aprovadas pelo Poder Público Municipal ou se houve edificação em desacordo com as plantas de expansão; e

III - oferecer a oportunidade de aquisição da Unidade Habitacional a título oneroso.

Art. 3º Poderão ser aderentes os beneficiários e/ou sucessores que:

- I - não for proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial;
- II - não ser ou ter sido beneficiário de Programas Habitacionais para aquisição de Unidades Habitacionais em qualquer região do país;
- III - não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e
- IV - possuir renda familiar de 00 a 03 salários mínimos.

Art. 4º Os beneficiários interessados na obtenção do título definitivo do imóvel deverão:

- I - comprometer-se a proceder à regularização/adequação da edificação, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.488, de 7 de maio de 2004;
- II - comprometer-se a proceder a demolição das edificações em desacordo com as plantas de expansão previamente aprovadas, no prazo de trezentos e sessenta dias, contados a partir da assinatura do instrumento de transferência.

Art. 5º Fica estipulado que o valor da Unidade do Embrião, obedecerá os custos de mercado, tendo como referência o Sistema de Preços Custos e Índices - SINAPI.

Parágrafo único. Fica estabelecido como referência do valor da unidade habitacional disposta no *caput*, a data base da primeira tabela SINAPI publicada no ano da transferência.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo máximo de trinta anos para amortização do valor da unidade habitacional.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de desconto progressivo no valor das parcelas de amortização da unidade habitacional, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º Os recursos financeiros referentes à transmissão definitiva da propriedade estabelecidos no art. 1º desta Lei, serão destinados para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, cuja administração se dará em conta específica e utilizados exclusivamente para ações vinculadas à produção de moradias de Programas de Habitação de Interesse Social, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei Municipal nº 1.963, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com instituição bancária para execução da presente Lei.

Art. 9º Fica definida como taxa de atualização anual das parcelas de amortização, o IGPM ou qualquer outro índice que o substitua.

Art. 10. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados no prazo de sessenta dias por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 14 de março de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RODRIGO DA SILVA MOREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 2.524, DE 16 DE MARÇO DE 2016

(Projeto de Lei nº 1.647/16 de autoria do Executivo)

ALTERA O ART. 1º E REVOGA SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 2.081, DE 4 DE MAIO DE 2010, QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, DEFININDO O LIMITE MÁXIMO PARA OS PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR QUE A FAZENDA MUNICIPAL DEVA FAZER EM VIRTUDE DE SETENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 2.081, de 4 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica definido como limite máximo o valor correspondente a dez salários mínimos vigentes no país, para os pagamentos das obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, consoante o que determina o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.081/10.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 16 de março de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº 2.525, DE 16 DE MARÇO DE 2016

(Projeto de Lei nº 1.648/16 de autoria do Executivo)

PROÍBE O USO DO NARGUILE NOS

LOCAIS QUE ESPECIFICA, BEM COMO SUA VENDA AOS MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso em locais públicos, abertos ou fechados, da aparelhagem fumígena conhecida como “NARGUILE” e qualquer similar, bem como de essências e complementos à sua utilização.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, entende-se por local público, além de ruas e logradouros, praças, áreas de lazer, parques, ginásios, espaços esportivos, escolas e suas proximidades num raio de 100 m de seu perímetro, museus, teatros, bibliotecas, espaços de exposições, áreas de estacionamentos e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

§ 2º Aplica-se a proibição disposta no *caput* deste artigo aos ambientes de uso coletivo privados, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 3º Para os fins desta Lei, a expressão “ambientes de uso coletivo privado” compreende, dentre outros: bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, casas de espetáculos, teatros, cinemas, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados e similares, shoppings centers, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

§ 4º Ficam isentos da aplicação desta Lei os estabelecimentos que possuam espaço exclusivamente destinado ao consumo do “Narguile”, desde que tal local não se apresente total ou parcialmente fechado, em qualquer um dos lados, por divisória, parede, teto ou telhado edificados no próprio estabelecimento e que possua ventilação e isolamento que impeçam a contaminação de outros ambientes.

Art. 2º O responsável pelos locais de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Parágrafo único. Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta Lei.

Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da Municipalidade, podendo, inclusive, requisitar a Polícia Militar durante o exercício da atividade delegada.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam o aparelho “Narguile” deverão fixar aviso, facilmente visualizável, quanto à proibição do uso em locais públicos ou de concentração ou aglomeração de pessoas, bem como sobre a proibição da venda do mesmo aos menores de dezoito anos, ficando obrigados a solicitar documentos de identidade a fim de comprovar a maioridade.



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores:

I - apreensão e guarda do aparelho "Narguile" pela autoridade competente, aos que infringirem a proibição estabelecida no art. 1º, sendo que a devolução do mesmo, aos infratores, ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo;

II - multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, aos que infringirem a proibição estabelecida no art. 1º desta Lei;

III - multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, aplicável nos casos de reincidência ao disposto no inciso II;

IV - multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município, aos que infringirem a determinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

V - multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município, aos estabelecimentos de que trata o art. 4º, que deixarem de afixar o aviso ou por sua má conservação ou pela inadequação de sua redação;

VI - multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, aos estabelecimentos de que trata o art. 4º que descumprirem a proibição de venda a menores; e

VII - em caso de reincidência ao disposto no inciso anterior, aplica-se a sanção de cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de sessenta dias.

Itapeverica da Serra, 16 de março de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

LEONOR ISOLINA BERTANHA LOPES SILVA
Secretária Municipal de Governo,
Ciência e Tecnologia

LEI Nº 2.526, DE 16 DE MARÇO DE 2016

(Projeto de Lei nº 1.649/16 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.427, DE 5 DE JANEIRO DE 2015.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no § 1º, do art. 20, da Lei nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" A r t . 2 0 .

.....
§ 1º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados na forma do disposto no art. 33 desta Lei, e não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório ou temporário." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 117 do Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias, da Lei nº 2.427/15.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 16 de março de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente - ITAPREV

"AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS"

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através dos seguintes processos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015 - EDITAL Nº 027/2015

Objeto: Registro de Preços para Locação de Equipamentos de Som, Palco, Iluminação e Outros Correlatos

01 – Grupo Gerador 8 KVA, com valor unitário de R\$ 500,00,

02 – Gerador 60 KVA, com valor unitário de R\$ 1.300,00,

03 – Gerador 80 KVA, com valor unitário de R\$ 1.490,00,

04 – Gerador 100 KVA, com valor unitário de R\$ 1.590,00,

05 – Gerador 170 KVA, com valor unitário de R\$ 1.990,00,

06 – Gerador 220 KVA, com valor unitário de R\$ 1.980,00,

07 – Grupo Gerador 250 KVA, com valor unitário de R\$ 2.670,00,

08 – Grupo Gerador 400 KVA, com valor unitário de R\$ 3.190,00

09 – Grupo Gerador 450 KVA, com valor unitário de R\$ 3.600,00,

10 – Montagem de Palco in Box Q20 4 x 4 em Alumínio, com valor unitário de R\$ 2.000,00,

11 – Montagem de Palco In Box Q20 6x 4m em Alumínio, com valor unitário de R\$ 3.190,00,

12 – Montagem de Palco in Box Q 20 8 x 6 em alumínio, com valor unitário de R\$ 3.400,00/cj.

13 – Palco 6 x 4 Ferro, com valor unitário de R\$ 2.300,00,

14 – Palco 7 x 6m Alumínio Box Q30 com House mix e áreas de serviços, com valor unitário de R\$ 3.990,00,

15 – Palco 8 x 7m Ferro, com valor unitário de R\$ 3.490,00,

16 – Palco 9 x 6 Alumínio Box Q30 com House Mix e áreas de serviços., com valor unitário de R\$ 4.490,00,

17 – Palco 10 x 8 Ferro, com valor unitário de R\$ 5.190,00,

18 – Palco 10 x 8 Alumínio Box Q30 com House Mix e áreas de serviços, com valor unitário de R\$ 5.490,00,

19 – Palco 13 x9m Alumínio Box Q30 com House mix e áreas de serviços, com valor unitário de R\$ 6.490,00,

20 - Palco 14 x 10 Alumínio Box Q50 com House Mix e áreas de serviços, com valor unitário de R\$ 8.490,00,

21 - Palco 17 x 14 Alumínio Box Q50 com House Mix e áreas de serviços, com valor unitário de R\$ 11.990,00,

22 – Caminhão Palco 7x6, com valor unitário de R\$ 3.300,00,

23 – Caminhão Palco 12 x 6m, com valor unitário de R\$ 4.200,00, 26 - Iluminação Bloco 2, com valor unitário de R\$ 2.790,00/cj.,

24 – Carro de Som, com valor

unitário de R\$ 30,00/hora, 25 – Iluminação Bloco 1, com valor unitário de R\$ 2.490,00/cj

26 - Iluminação Bloco 2, com valor unitário de R\$ 2.790,00/cj.

27 – Iluminação Bloco 3, com valor unitário de R\$ 5.680,00/cj, 52 – 04 cx. com potências e periféricos, mesa de 16 canais e microfones, com valor unitário de R\$ 990,00/cj

28 – Iluminação Bloco 4, com valor unitário de R\$ 6.990,00/cj., 31- Treliças metro 0,30, com valor unitário de R\$ 45,00/m,

29 – Treliças metro 0,20, com valor unitário de R\$ 30,00/m,

30 – Treliças metro 0,25, com valor unitário de R\$ 35,00/m,

31- Treliças metro 0,30, com valor unitário de R\$ 45,00/m,

32 – Pannel de Leds baixa placa 64 x 64, com valor unitário de R\$ 120,00,

33 – Pannel de Alta 10mm, com valor unitário de R\$ 250,00,

34 – Cortina Leds 12 x 6, com valor unitário de R\$ 1.490,00,

35 – Projetor – Telão – 01 Câmera – treliças de box, com valor unitário de R\$ 2.000,00/cj,

36 – Kit Projeção para 1.000 pessoas contendo: Projetor 3.000 lumens, note book, tela 120", treliça Box Q20, 2 cxs. de som amplificada, mesa de áudio, 2 microfones sem fio, com valor unitário de R\$ 2.550,00/cj.,

37 – Tenda 4 x 4 fechada, com valor unitário de R\$ 295,00,

38 – Tenda 3 x 3 fechada, com valor unitário de R\$ 250,00

39 – Tenda 16 x 23, com valor unitário de R\$ 3.500,00

40 – Tenda 16 x 32, com valor unitário de R\$ 4.000,00;

41 – Galpão Montado em treliça Q20 módulos 7 e 8m., com valor unitário de R\$ 3.100,00,

42 – Cadeiras, com valor unitário de R\$ 3,00,

43 –Chapas para Fechamento, valor unitário de R\$ 8,00/m

44 – Grades para Fechamento, com valor unitário de R\$ 7,48m;

45 – Barricadas para Fechamento, com valor unitário de R\$ 40,00/m.

46 – Banheiros Químicos, com valor unitário de R\$ 200,00,

47 – Microfones sem fio UHF, com valor unitário de R\$ 150,00,

48 – Praticáveis 2 x 1 mts., com valor unitário de R\$ 78,00,

49 – Som para Avenidas e Desfiles 06 torres, com valor unitário de R\$ 12.000,00,

50 – 02 Caixas Amplificadas mesa 4 canais e microfones, com valor unitário de R\$ 600,00,

51- 04 Caixas Amplificadas mesa 8 canais e microfones, com valor unitário de R\$ 790,00,

52 – 04 cx. com potências e periféricos, mesa de 16 canais e microfones, com valor unitário de R\$ 990,00/cj

53 – 4 cx. Com Potências e periféricos, mesa 24 canais e microfones, com valor unitário de R\$ 1.490,00/cj,

54 - 8 cx. Com Potências e periféricos, mesa 24 canais e microfones, com valor unitário de R\$ 1.980,00/cj,

55 – 08 caixas com potências e periféricos, mesa de 24 canais e microfones e 04 retornos, com valor unitário de R\$ 1.890,00/cj;

56 – 8 caixas com potências e periféricos, mesa de 24 canais e microfones e 08 retornos, bateria e amplificadores para bandas, com valor unitário de R\$ 2.500,00,

57 - 8 caixas Mod Line Array 2x 8 mais Neodimium com 08 graves – Ativo, amplificado e processado, 02 mesas de 32 canais, retorno, bateria e amplificadores para bandas, com valor unitário de R\$ 2.300,00/cj.,

58 - 8 caixas Mod Line Array 2x 8 mais Neodimium com 08 graves – Ativo, amplificado e processado, 02 mesas de 32 canais, retorno, bateria e amplificadores para bandas, com valor unitário de R\$ 2.550,00,

59 - 08 caixas Mod Line Array 2 x 8 mais Neodimium com 08 graves – Passivo, 01 mesa de 32 canais, retorno, bateria e amplificadores para bandas, com valor unitário de R\$ 2.990,00/cj,

60 - 08 caixas Mod Line Array 2 x 8 mais Neodimium com 08 graves – Passivo, 02 mesa de 32 canais, retorno, bateria e amplificadores para bandas, com valor unitário de R\$ 4.490,00/cj.,

61 - 16 caixas Line Array 2 x 12" mais Neodimium com 16 canais de graves – com potências e periféricos, 01 mesa de 32 canais, retorno, bateria e amplificadores para bandas, com valor unitário de R\$ 3.900,00/cj.,

62 - 16 caixas Line Array com 02 x 12" mais Neodimium com 16 canais de graves, com potências e periféricos, 02 mesa de 32 canais, retorno, bateria e amplificadores para bandas, com valor unitário de R\$ 4.390,00/cj.,

63 - 16 caixas Line Array 2 x 12" mais Neodimium com 16 canais de graves – com potências e periféricos, 01 mesa de 48 canais, retorno, bateria e amplificadores para bandas, com valor unitário de R\$ 4.300,00/cj,

64 - 16 caixas Line Array 2 x 12" mais Neodimium com 16 canais de graves – com potências e periféricos, 02 mesas de 48 canais, retorno, bateria e amplificadores para bandas, com valor unitário de R\$ 4.900,00/cj,

65 - PA Line Array 16 caixas aéreas mais 16 graves nacionais, com potências e mesa de 32 Is9, bateria, retorno e amplificadores, com valor unitário de R\$ 6.000,00/cj,

66 – PA Line Array importado com 16 canais de altas e 16 de baixas com 2 mesas de 48 canais ou mais Yamaha ou similar, bateria, back – line completo, com valor unitário de R\$ 7.700,00/cj.,

67 - Amplificadores para Guitarras 120 Wats diária 12 h. , com valor unitário de R\$ 290,00,

68 – Amplificadores para Contra Baixo 800 Wats com caixas – diária 12h., com valor unitário de R\$ 390,00,

69 – Bateria Pearl ou Similar Completa, com valor unitário de R\$ 390,00

70 – Banheiro Químico PNE, com valor unitário de R\$ 270,00;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 - EDITAL Nº 031/2015

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Registro de Preços para Aquisição de Extintor de Incêndio Novo, Modelo ABC, para Veículos

01 - Extintor Pó Químico Seco 1 Kg. ABC tipo Palito, com valor unitário de R\$ 107,23,

02 – Extintor Pó Químico Seco 4 Kg. ABC tipo Palito, com valor unitário de R\$ 210,00

03 - Extintor Pó Químico Seco 1 Kg. ABC tipo Bolinha, com valor unitário de R\$ 103,18.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015 - EDITAL Nº 036/2015

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual

Item 01 - **Botina de Couro preta sem bico de aço**, com valor unitário de R\$



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

68,71/par.

Item 02 – **Bota de PVC cano longo preta**, com valor unitário de R\$ 27,67/par.

Item 03 – **Bota de PVC cano médio preta**, com valor unitário de R\$ 27,55/par.

Item 4 – **Bota de PVC cano longo 91 cm preta**, com valor unitário de R\$ 134,28/par.

Item 5 – **Bota de couro para motociclista**, com valor unitário de R\$ 395,00/par.

Item 06 – **Bota coturno tático cor marrom**, com valor unitário de R\$ 300,00/par;

Item 07 – **Bota coturno tático**, com valor unitário de R\$ 300,00/par.

Item 8 – **Bota de couro cano longo, cor marrom**, com valor unitário de R\$ 330,50/par.

Item 9 – **Bota de couro cano longo, cor preta**, com valor unitário de R\$ 390,00/par.

Item 10 – **Bota de couro marrom sem bico de aço**, com valor unitário de R\$ 85,76/par.

Item 11 – **Botina de couro preta com elástico**, com valor unitário de R\$ 61,20/par.

Item 12 – **Botina de couro preta para eletricista**, com valor unitário de R\$ 61,90/par.

Item 13 – **Bota de Coturno em couro motociclista**, com valor unitário de R\$ 375,00/par.

Item 14 – **Bota de borracha cano longo 91 cm preta**, com valor unitário de R\$ 130,65/par.

Item 16 – **Bota de borracha para motociclista**, com valor unitário de R\$ 28,48/par.

Item 17 – **Sapato de couro preto**, com valor unitário de R\$ 66,00/par.

Item 19 – **Sapato feminino em EVA**, com valor unitário de R\$ 71,50/par.

Item 20 – **Macacão de saneamento com bota e luva acoplados**, com valor unitário de R\$ 160,00/un;

Item 21 – **Conjunto de proteção para eletricista tamanho GG**, com valor unitário de R\$ 246,00/cj;

Item 22 – **Conjunto de proteção para eletricista tamanho M**, com valor unitário de R\$ 246,00/cj;

Item 30 – **Capa de chuva em PVC amarelo tamanho M/G e GG**, com valor unitário de R\$ 32,00/un;

Item 31 – **Capa de chuva em plástico transparente tamanho G**, com valor unitário de R\$ 15,00/un;

Item 32 – **Capa de chuva em PVC para motociclista tamanhos G e GG**, com valor unitário de R\$ 29,40/un;

Item 33 – **Capa de chuva em Nylon amarela para motociclista tamanhos P, G, GG e EXG**, com valor unitário de R\$ 300,00/cj.

Item 34 – **Máscara de proteção filtradora de poeira**, com valor unitário de R\$ 1,55/un;

Item 35 – **Máscara descartável em TNT branco tamanho único**, com 100 unidades, com valor unitário de R\$ 9,15/cx;

Item 36 – **Óculos de proteção ampla visão**, com valor unitário de R\$ 4,70/un.

Item 37 – **Protetor Auricular tipo plug**, com valor unitário de R\$ 1,70/un;

Item 38 – **Protetor Auricular tipo concha**, com valor unitário de R\$ 14,00/un;

Item 39 – **Óculos de proteção para eletricista**, com valor unitário de R\$ 6,00/un; e

Item 40 – **Apito em plástico marrom 55 mm**, com valor unitário de R\$ 10,00/un.

Item 41 – **Luva isolante de borracha para alta tensão 20 KV**, com valor unitário de R\$ 560,00/par.

Item 42 – **Luva de vaqueta**, com valor unitário de R\$ 16,00/par.

Item 43 – **Luva de PVC verde com forro palma áspera 56 cm**, com valor unitário de R\$ 18,00/par;

Item 44 – **Luva em nylon tamanho G**, com valor unitário de R\$ 14,05/par.

Item 45 – **Protetor solar 120 ml fator 30**, com valor unitário de R\$ 7,77/frs;

Item 46 – **Protetor facial**, com valor unitário de R\$ 18,12/un;

Item 47 – **Protetor solar 2 litros fator 30**, com valor unitário de R\$ 105,00/gal.

Item 48 – **Kit de segurança para operador de motosserra**, com valor unitário de R\$ 200,00/kit.

Item 49 – **Perneira de segurança para roçador**, com valor unitário de R\$ 24,00/par;

Item 50 – **Peneira em napa para roçador**, com valor unitário de R\$ 24,00/par;

Item 51 – **Avental de couro**, com valor unitário de R\$ 28,00/un;

Item 52 – **Mangote de raspa**, com valor unitário de R\$ 26,00/par;

Item 53 – **Mosquetão para trabalho em altura**, com valor unitário de R\$ 26,00/un;

Item 54 – **Espora para proteção em aço**, com valor unitário de R\$ 150,00/par;

Item 55 – **Travessão para eletricista em couro**, com valor unitário de R\$ 96,00/un;

Item 56 – **Cinto de Segurança tipo paraquedista tamanho 1 e 2**, com valor unitário de R\$ 380,00/un;

Item 57 – **Borzeguim em couro preto, vulcanizado**, com valor unitário de R\$ 120,60/par.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 - EDITAL Nº 038/2015

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Uniformes Profissionais.**

Item 01 – **Camisa manga curta em brim cinza**, com valor unitário de R\$ 43,82;

Item 02 – **Calça em brim cinza**, com valor unitário de R\$ 46,64.

Item 03 – **Camisa azul marinho pólo**, com valor unitário de R\$ 33,80;

Item 04 – **Calça em brim azul marinho**, com valor unitário de R\$ 48,50.

Item 05 – **Camisa manga curta em brim laranja**, com valor unitário de R\$ 47,15;

Item 06 – **Calça em brim laranja**, com valor unitário de R\$ 42,80; e

Item 07 – **Boné em brim cinza**, com valor unitário de R\$ 18,90;

Item 08 – **Calça em algodão cinza masculina**, com valor unitário de R\$ 45,00;

Item 09 – **Camisa cinza manga curta pólo masculina**, com valor unitário de R\$ 29,25;

Item 10 – **Calça em algodão/poliéster azul feminino**, com valor unitário de R\$ 43,95;

Item 11 – **Camiseta azul manga curta pólo feminina**, com valor unitário de R\$ 22,50;

Item 12 – **Jaleco em algodão/poliéster manga curta azul**, com valor unitário de R\$ 50,10;

Item 13 – **Jaleco em algodão/poliéster manga curta cinza**, com valor unitário de R\$ 50,10;

Item 14 – **Jaleco em algodão manga longa branco, M, com valor unitário de R\$ 49,27;**

Item 15 – **Calça em rip stop preta nº 40**, com valor unitário de R\$ 87,27;

Item 16 – **Calça em rip stop preta nº 48**, com valor unitário de R\$ 87,27;

Item 17 – **Camisa verde musgo manga curta pólo tamanho M**, com valor

unitário de R\$ 61,27;

Item 18 – **Camisa verde musgo manga curta pólo tamanho G**, com valor unitário de R\$ 61,27;

Item 19 – **Jaqueta em nylon para motociclista tamanho G, com valor unitário de R\$ 169,30;**

Item 20 – **Jaqueta em nylon para motociclista tamanho GG, com refletivo, com valor unitário de R\$ 169,30.**

Item 21 – **Calça em terbrim marrom**, com valor unitário de R\$ 61,90;

Item 22 – **Camisa manga curta em brim leve marrom**, com valor unitário de R\$ 63,20;

Item 23 – **Camisa manga longa em rip stop marrom**, com valor unitário de R\$ 68,50;

Item 24 – **Camiseta amarelo ouro manga curta pólo**, com valor unitário de R\$ 34,50;

Item 25 – **Jaqueta em nylon amarelo ouro, com valor unitário de R\$ 103,90;**

Item 26 – **Camiseta branca manga curta em algodão, com valor unitário de R\$ 19,30;**

Item 27 – **Etiqueta de identificação em velcro, com valor unitário de R\$ 9,40;**

Item 28 – **Boné em brim amarelo ouro**, com valor unitário de R\$ 23,90;

Item 29 – **Fiel em nylon duplo amarelo**, com valor unitário de R\$ 29,30; e

Item 30 – **Cinto em nylon preto**, com valor unitário de R\$ 106,50.

Item 31 – **Boné em algodão azul marinho**, com valor unitário de R\$ 20,60;

Item 32 – **Calça em tecido rip-stop na cor azul marinho**, com valor unitário de R\$ 63,28;

Item 33 – **Camiseta pólo azul marinho**, com valor unitário de R\$ 41,76;

Item 34 – **Camiseta branca em algodão**, com valor unitário de R\$ 18,65;

Item 35 – **Camiseta branca em algodão**, com valor unitário de R\$ 19,45;

Item 36 – **Jaqueta na cor azul marinho**, com valor unitário de R\$ 140,40;

Item 37 – **Cinto em nylon azul marinho**, com valor unitário de R\$ 68,32;

Item 38 – **Colete tático na cor laranja**, com valor unitário de R\$ 280,79.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015 - EDITAL Nº 053/2015

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Óleo Lubrificante, Graxa, Desengraxante e Shampoo para Uso Automotivo**

01 – Desengraxante para Autos 200 litros, com valor unitário de R\$ 530,00/tambor;

02 – Graxa GMA-2 tambor 170 kg., com valor unitário de R\$ 2.510,00/tambor,

03 – Óleo de dois tempos fraco 500 ml., com valor unitário de R\$ 35,50/fraco,

04 – Óleo de 04 tempos 20W/50 API SM, com valor unitário de R\$ 22,00/lata,

05 – Óleo Lubrificante 15W40 1 litro, com valor unitário de R\$ 12,40/lata,

06 – Óleo Lubrificante TRM-5 SAE-140 20 litros, com valor unitário de 298,00/Balde,

07 – Óleo Lubrificante TRM-5 SAE-90 20 litros, com valor unitário de R\$ 284,00/balde,

08 – Limpa Baú para Autos 200 litros, com valor unitário de R\$ 530,00/tambor,

09 – Limpa Pneu 50 litros, com valor unitário R\$ 385,00/bomba,

10 – Óleo de Freio de 500 ml.,

com valor unitário de R\$ 12,50/frasco,

11 – Óleo Lubrificante OH-49 Balde 20 litros, com valor unitário de R\$ 470,00/balde,

12 – Óleo Hidráulico HR-68 Tambor 200 litros, com valor unitário de R\$ 9,76/lata,

13 – Óleo Lubrificante THF-11 20 litros, com valor unitário de R\$ 265,00/balde,

14 – Óleo de Freio DOT-4 de 500 ml., com valor unitário de R\$ 18,40/fraco,

15 – Óleo Lubrificante 15W40 Balde 20 litros API C14, com valor unitário de R\$ 13,60/lata,

16 – Shampoo para autos concentrado 200 litros, com valor unitário de R\$ 530,00/tambor,

17 – Anti Ferrugem Spray 300 ml., com valor unitário de R\$ 11,00/frasco,

18 – Pasta Saponácea para as Mãos 25 kg., com valor unitário de R\$ 90,00/lata,

19 – Desodorizador para Veículos 5 litros, com valor unitário de R\$ 75,00/galão,

20 – Agente Redutor Líquido Automotivo 20 litros, com valor unitário de R\$ 67,00/galão,

21 – Solução Desengraxante Inodoro 200 litros, com valor unitário de R\$ 490,00/tambor.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 - EDITAL Nº 054/2015

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Cimento CP 32 50 kg e Cal**

01- Cal para Pintura 8 Kg., com valor unitário de R\$ 5,90/sc.;

02 – Cal Hidratada em saco de 20 kg., com valor unitário de R\$ 7,80/sc.

03 – Cal Virgem 20 Kg., com valor unitário de R\$ 12,90/sc.

04 – Cimento CP-32 50 kg., com valor unitário de R\$ 29,00/sc

Itapeverica da Serra, 30 de março de 2016.

EDNEIA PREVIATI
Diretora do Depto. de Suprimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPECERICA DA SERRA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despacho do diretor técnico de GTVISA: Licenças Deferidas/Nº CEVS: à Braspan Indústria de Pães e Doces Ltda. – EPP nº 352220806-109-000027-1-2 (Fabricação de produtos de panificação industrial) em 17/03/2016 Responsável Técnico: Gemina Silva CRQ/SP nº 04261296; à Lanchonete e Restaurante Andrade Morimoto Ltda. – ME nº 352220806-561-000028-1-0 (Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares) em 08/01/2016; à Flavio de Oliveira Itapeverica – ME nº 352220806-561-000133-1-5 (Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares) em 08/01/2016; à Wuda Lee Pastelaria e Lanchonete Ltda. – ME nº 352220806-561-000057-1-1 (Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares) em 22/02/2016.



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.523, DE 14 DE MARÇO DE 2016

(Projeto de Lei nº 1.644/15 de autoria do Executivo)

INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Itapeverica da Serra – PlanMob, e aplica-se à totalidade do seu território.

§ 1º A Política de Mobilidade Urbana, orienta o estímulo do planejamento urbano, no âmbito da mobilidade, visando a construção de cidades mais humanas, mais justas e acessíveis, indiscriminadamente, aos cidadãos.

§ 2º A Política de Mobilidade Urbana corresponde à qualidade dos deslocamentos que dependem de um sistema urbano integrado e planejado, buscando induzir a diminuição do tempo dos deslocamentos, ao distribuir de forma mais equilibrada e otimizada as atividades na cidade – a partir do adensamento das regiões providas de infraestrutura e cortadas pelos eixos de deslocamentos prioritários.

§ 3º O PlanMob é o instrumento da Política de Mobilidade Urbana do Município de Itapeverica da Serra, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território.

Art. 2º A presente Lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal; na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro; na Constituição do Estado de São Paulo, bem como na Lei Orgânica do Município de Itapeverica da Serra, atendendo, ainda, a NBR 9050, que trata sobre acessibilidade, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos e principalmente na Lei Federal nº 12.587/12, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Os princípios que regem a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são:

- I - articulação com a Política Urbana do Município, por meio de seu Plano Diretor e demais legislações pertinentes;
- II - acessibilidade a partir da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, colaborando para diminuição da emissão de gases poluentes e dos congestionamentos;
- III - segurança, a partir da estruturação e qualificação dos espaços de deslocamento para os pedestres e às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV - eficiência, otimizando e adequando o uso do solo ao longo dos principais eixos de deslocamento, e por onde passam as linhas de transporte coletivo;
- V - qualidade de vida, ao promover maior acessibilidade, gerando menos poluição e mais saúde à população;
- VI - dinamizar a economia por meio da

indução do uso misto nas proximidades da rede de transporte coletivo; e
VII - promover a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

Art. 4º A Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são orientados pelas seguintes diretrizes:

- I - promover a circulação e o transporte de forma coerente com a política urbana sustentável;
- II - priorizar e incentivar a maior utilização do sistema viário pelo transporte público e do transporte não motorizado;
- III - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público;
- IV - viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal;
- V - reordenar o tráfego privado visando a obtenção da equidade na apropriação do sistema viário;
- VI - desenvolver uma sinalização qualificada que propicie um tráfego fluido e seguro;
- VII - regulamentar a circulação de bens e serviços no meio urbano;
- VIII - fortalecer a estrutura institucional responsável pela gestão das políticas e serviços de mobilidade urbana na cidade; e
- IX - assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público e na circulação.

TÍTULO II

DA ORDENAÇÃO E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 5º O Sistema de Mobilidade Urbana de Itapeverica da Serra leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

Art. 6º O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é ordenado a partir de três componentes estruturadores:

- I - Sistema Municipal de Vias;
- II - Sistema Municipal de Transportes; e
- III - Controle Social.

§ 1º O Sistema Municipal de Vias é constituído pela infraestrutura física das vias que compõem a malha viária, compreendida pelo sistema viário, ciclovias, calçadas, passeios, viadutos, estacionamentos e todas as demais estruturas por onde circulam veículos, pessoas e animais.

§ 2º O Sistema Municipal de Transportes é constituído pelos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias, abrigos, estações e terminais de passageiros e operadores de serviços.

§ 3º O Controle Social é constituído pelo órgão da Municipalidade, responsável pela gestão eficiente e coordenada do Sistema de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 7º A Política de Mobilidade Urbana, o Plano de Mobilidade e o Sistema Municipal de Mobilidade se orientam pelos seguintes objetivos:

- I - promover a diversificação de uso do solo, o dinamismo econômico e a qualificação urbana das regiões de entorno das vias estruturantes;
- II - qualificar os serviços de transporte público local;
- III - qualificar a infraestrutura viária existente visando o compartilhamento do espaço de vias entre diferentes modos de circulação, priorizando os meios de

transporte não-motorizado e o transporte coletivo;
IV - implantar sistema cicloviário adequado a realidade do Município;
V - qualificar os espaços de circulação de pedestres;

VI - articular, com o Governo do Estado, a implementação da integração física, operacional e tarifária do transporte público local com a rede intermunicipal;
VII - propor a criação da Zona Especial de Interesse de Tráfego – ZEIT; e
VIII - reestruturar a Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Transporte.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIAS

CAPÍTULO I

DOS COMPONENTES, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 8º O Sistema Municipal de Vias é definido como as infraestruturas necessárias para a circulação de pessoas e de cargas, se configura como suporte para a realização dos fluxos e é capaz de interferir, de forma incisiva, na maneira como se estabelece a dinâmica urbana local.

Art. 9º O Sistema Municipal de Vias é composto pelos subsistemas:

- I - Subsistema de Circulação de Pedestres;
- II - Subsistema Cicloviário; e
- III - Subsistema Viário.

Art. 10. São componentes do Sistema Municipal de Vias:

- I - acostamento;
- II - calçada;
- III - canteiro central;
- IV - ciclofaixa;
- V - ciclorota;
- VI - ciclovias;
- VII - estacionamento;
- VIII - estrada;
- IX - faixa de estacionamento;
- X - faixa de trânsito;
- XI - faixa de pedestres;
- XII - logradouro público;
- XIII - travessia elevada;
- XIV - passeio;
- XV - pista de rolamento;
- XVI - rodovia;
- XVII - via;
- XVIII - via de trânsito rápido;
- XIX - via arterial;
- XX - via coletora;
- XXI - via local;
- XXII - via rural;
- XXIII - via urbana; e
- XXIV - vias e áreas de pedestres.

§ 1º O acostamento é a parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

§ 2º A calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

§ 3º O canteiro central é denominado obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

§ 4º A ciclofaixa é a parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por

sinalização específica.

§ 5º A ciclorota funcionará com carro e bicicleta dividem a rua, e sinalização aponta a preferência dos ciclistas.

§ 6º A ciclovias é uma pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

§ 7º O estacionamento é a área para imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

§ 8º A estrada é denominada via rural não pavimentada.

§ 9º A faixa de estacionamento é a área dentro da pista de rolamento reservada para estacionamento dos veículos automotores.

§ 10. A faixa de trânsito é a área reservada dentro da pista de rolamento para circulação de veículos automotores.

§ 11. A faixa de pedestres é a faixa reservada para travessia de pedestres, que para este fim terão prioridade de passagem.

§ 12. O logradouro público é o espaço livre destinado pela Municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões.

§ 13. A travessia elevada é identificada como a faixa elevada para travessia de pedestres implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios técnicos e sinalização específica.

§ 14. O passeio é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

§ 15. A pista de rolamento é a parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

§ 16. A rodovia é denominada como via rural pavimentada.

§ 17. A via é identificada como superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central.

§ 18. A via de trânsito rápido é aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

§ 19. A via arterial é aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

§ 20. A via coletora é aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

§ 21. A via local é aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

§ 22. A via rural se compõe de estradas e



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

rodovias.

§ 23. A via urbana se compõe de ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

§ 24. As vias e áreas de pedestres são vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

Art. 11. São diretrizes do Sistema Municipal de Vias:

I - priorizar a circulação de pedestres e dos meios não motorizados sobre os demais modais de transporte;
 II - garantir as condições de segurança e conforto para pedestres e ciclistas;
 III - integrar os elementos de locomoção, calçadas, faixa de pedestres, transposições e passarelas, com o sistema de transporte coletivo visando o pleno acesso de pedestres aos serviços de transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais;
 IV - eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação dos pedestres, principalmente de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;
 V - incorporar o conceito de acessibilidade universal em todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade Urbana do Município;
 VI - qualificar a infraestrutura do sistema viário estrutural e não estrutural para atender aos diferentes modos de circulação, motorizados e não motorizados;
 VII - promover a implantação do sistema cicloviário no Município de Itapeverica da Serra;
 VIII - integrar o sistema de paraciclos e bicicletários às calçadas e aos equipamentos de transporte, visando o pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos;
 IX - propor a melhoria das vias estruturantes articulando a circulação prioritária para os eixos com concentração dos estabelecimentos comerciais e de serviços;
 X - propor no sistema viário estrutural de interesse do transporte coletivo, tratamento adequado, para priorização desse modo;
 XI - implantar infraestrutura de apoio para funcionamento adequado do sistema de transporte coletivo, como estações de transferência e terminais;
 XII - propor a melhoria das vias arteriais e coletoras, articulando a circulação prioritária nas áreas onde predominam as características rurais e de preservação, de forma a inibir a indução da ocupação urbana desse território;
 XIII - adotar para os projetos de intervenções viárias os parâmetros de componentes viários estabelecidos neste PlanMob;
 XIV - implantar novos trechos viários para a integração e continuação da malha viária existente;
 XV - criar alternativas viárias para restringir a circulação de veículos pesados que utilizem o sistema viário central como rota de passagem;
 XVI - ampliar as alternativas para realizar a transposição da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), visando a integração e qualificação das áreas do Eixo Empresarial Metropolitano, definidas no Plano Diretor; e
 XVII - viabilizar recursos junto ao Governo Estadual e Federal, e de outras fontes de financiamento externo, para a implantação das obras de interesse Metropolitano.

Art. 12. Os programas, ações prioritárias e investimentos, públicos e privados, no Sistema Municipal de Vias devem ser

orientados visando os seguintes objetivos específicos:

I - viabilizar obras para adequar e padronizar as calçadas, bem como os demais componentes do sistema de circulação de pedestres, visando garantir a acessibilidade universal e o atendimento das pessoas com necessidades nas rotas de maior trânsito de pedestres;
 II - garantir a implantação de estruturas de moderação de tráfego (traffic calming), em locais onde existir maior circulação de pedestres;
 III - implantar ciclovias e ciclofaixas sobre o sistema viário estrutural e vias coletoras, e definir os locais onde deverão ser implantados os paraciclos e demais equipamentos de apoio ao sistema cicloviário do Município;
 IV - implantar a sinalização adequada nas vias de baixo fluxo, que servirão de ciclorotas do Município;
 V - elaborar plano específico de operação viária da ZEIT da área central, delimitada no Mapa 1, baseado em estudo integrado de tráfego e uso do solo atual e potencial, no qual deverão ser abordadas questões relacionadas às infraestruturas viárias para atender os diferentes modos de circulação (motorizados e não motorizados), bem como, definições relacionadas ao transporte coletivo e de operação de trânsito;

VI - promover obras de melhoria viária e paisagística da Rodovia Salvador de Leone e Avenida 15 de Novembro, que incorporem os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob, prevendo a implantação de ciclovia/ciclofaixa e a adequação e padronização das calçadas, considerando a preponderância de uso do solo para fins comerciais e de serviços;
 VII - promover obras de melhoria das vias estruturantes, e prioritariamente, da Avenida Guacy Fernandes Domingues, da Estrada Ary Domingues Mandu e da Estrada Abias da Silva, que incorporem os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob, prevendo a implantação de ciclovia/ciclofaixa e a adequação e padronização das calçadas;
 VIII - promover obras de melhoria viária das vias coletoras, visando a adequação e padronização das calçadas e a implantação de sinalização adequada para receberem ciclorotas, incorporando os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob;
 IX - implantar um conjunto de obras destinadas a construção do Anel Viário local, circundante da zona central para que possa absorver e direcionar, principalmente, o tráfego de carga, que utiliza as vias do Município somente como passagem, ilustrado no Mapa 2 anexo; e
 X - propor no sistema viário estrutural de interesse do transporte coletivo, a partir da necessidade advinda do incremento da frota, a implementação de faixa de uso exclusivo do ônibus na via Rodovia Salvador de Leone e Avenida 15 de Novembro.

Parágrafo único. Todos os objetivos estão ilustrados no Mapa 3 anexo, e descritos no Quadro 1.

Seção I

Subsistema de Circulação de Pedestres

Art. 13. O Subsistema de Circulação de Pedestres é o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres, composto pelas calçadas, calçadões, passeios público, faixa de pedestres, travessias elevadas e sinalização específica (sobretudo travessias).

Art. 14. Esses elementos devem possuir

revestimento apropriado à permeabilidade no solo das águas pluviais, continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal.

Art. 15. Para cada nível de classificação viária, as calçadas deverão obedecer um dimensionamento adequado para garantir a segurança, conforto e autonomia para os deslocamentos de pedestres, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo I.

Subseção I

Acessibilidade Universal

Art. 16. Para garantir o atendimento das condições que permitam a utilização dos sistemas de circulação de pedestre, com segurança e autonomia, por pessoas portadoras de necessidades especiais e de mobilidade reduzida, as calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas deverão ser gradualmente adequadas para atender os padrões de mobilidade inclusiva.

Art. 17. É de incumbência da Administração Pública elaborar um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal.

Art. 18. O plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos deverá prever a implantação gradual de rede semafórica destinada à travessia de pedestres, que incorpore dispositivos que garantam às pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, a possibilidade de se deslocarem e realizarem a travessia na faixa de pedestres com segurança e autonomia.

Art. 19. O Anexo I – Catálogo de Alternativas estabelece os parâmetros de acessibilidade que nortearão os espaços públicos de Itapeverica da Serra, adequando-os as normas de acessibilidade universal e, em específico, à NBR 9050.

Seção II

Subsistema Cicloviário

Art. 20. O Subsistema Cicloviário se caracteriza por ser um sistema de mobilidade não motorizado, composto por um conjunto de infraestrutura necessária para a circulação segura dos ciclistas.

Art. 21. São componentes do Subsistema Cicloviário as ciclovias, ciclofaixas, ciclorotas, paraciclos e demais equipamentos urbanos de suporte, bem como, de sinalização adequada.

Art. 22. São objetivos do Subsistema Cicloviário:

I - possibilitar a ampliação da mobilidade urbana no Município; e
 II - estruturar uma rede complementar de transporte urbano, devendo ser integrado aos demais sistemas de transporte coletivo do Município e intermunicipal.

Art. 23. O Subsistema Cicloviário deverá ser priorizado para atender as possibilidades de deslocamentos em, e entre, todas as regiões da cidade.

Art. 24. O Subsistema Cicloviário deverá ser implantado no Município sobre a rede viária estrutural e as vias coletoras, sendo necessário realizar a adequação física dos componentes viários.

Art. 25. Ao longo da malha cicloviária deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao

comércio, aos equipamentos públicos, e notadamente, aos equipamentos de transporte público, escolas, postos de saúde, praças e parques.

Art. 26. Estudo específico deverá prever locais onde deverão ser instalados os paraciclos e as vias, com fluxo de trânsito mais brando, adequadas para receber ciclorotas.

Art. 27. Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar, ou conceder a exploração, para o serviço de locação de bicicletas interconectados pela malha cicloviária.

Art. 28. Novas vias poderão ser incorporadas à rede cicloviária proposta, de acordo com a dinâmica urbana.

Art. 29. As dimensões para cada situação sugerida encontram-se no Anexo I – Catálogo de Alternativas, e a rede cicloviária proposta delimitada no Mapa 4 e Quadro 2, anexos.

Seção III

Subsistema Viário

Art. 30. O Subsistema Viário configura-se pelas vias estruturantes, arteriais e coletoras, que estruturam a dinâmica da cidade e serve como suporte para a realização dos fluxos de pessoas e mercadorias.

Art. 31. São elementos do subsistema viário:

I - vias de trânsito rápido;
 II - vias arteriais;
 III - vias coletoras; e
 IV - vias locais.

Subseção I

Hierarquia das Vias

Art. 32. As vias de trânsito rápido, utilizadas como ligação entre o Município e demais municípios do Estado de São Paulo e, ainda com os demais Estados da Federação, são caracterizadas por acessos especiais, com trânsito livre e expresso, que não permitem acessibilidade direta aos lotes lindeiros, interseções veiculares e transposição de pedestres em nível.

Art. 33. As vias arteriais, que desempenham caráter estruturante dentro do sistema viário, são responsáveis pela distribuição do fluxo na malha viária, por onde passam as linhas de transporte coletivo, apresentam acesso direto aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, conectam as diversas regiões da cidade e caracterizam-se pela preferência quando cortadas por interseções em nível, sendo controladas por semáforo ou rotatória.

Art. 34. As vias arteriais estão classificadas em três níveis:

I - as vias de nível 1 (A1): são aquelas utilizadas como ligação entre Itapeverica da Serra e os municípios vizinhos, realizando a conexão com as vias de trânsito rápido e possui em seu entorno uso do solo diferenciado, caracterizado pela presença de comércio e serviços;
 II - as vias de nível 2 (A2): são aquelas utilizadas como ligação entre Itapeverica da Serra com os municípios vizinhos e/ou realizam as conexões com as vias de trânsito rápido, e cortam as áreas de características rurais e de preservação; e
 III - as vias de nível 3 (A3): são aquelas não incluídas nos níveis anteriores e utilizadas como ligação entre bairros e a região central do Município de Itapeverica



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

da Serra.

Art. 35. As vias coletoras são as vias que articulam as vias arteriais com as de trânsito rápido, algumas possuem tráfego de coletivo sendo destinadas a coletar e distribuir o trânsito das vias de trânsito rápido ou arteriais, e possuem acessibilidade aos lotes lindeiros.

Art. 36. As vias coletoras estão classificadas em dois níveis:

I - coletoras (C1), com função de ligação entre as vias locais e as vias arteriais ou de trânsito rápido, distribuindo o transporte coletivo; e

II - coletoras (C2), com função de ligação entre as vias locais e a via de trânsito rápido, prioritariamente, características rurais e de preservação.

Art. 37. As vias locais são as vias com a função predominante de proporcionar o acesso aos imóveis lindeiros, não classificadas como coletoras ou estruturais.

Parágrafo único. A classificação das vias do Município estão indicadas no Mapa 5 e descrita no Quadro 3, anexos.

Subseção II

Catálogo de Alternativas

Art. 38. O Catálogo de Alternativas contém os principais componentes das vias urbanas e rural do Município.

Art. 39. O Catálogo de Alternativas será utilizado de forma agregada e combinada conforme as necessidades e características dos fluxos e, ainda, das condições físicas e do dimensionamento das vias existentes e propostas.

Art. 40. Cada via deve obedecer a uma composição específica e programada para que desempenhe de forma adequada, seu papel de conexão e de suporte para realização dos fluxos de pedestres e cargas, dentro do conjunto da malha viária do Município, conforme Anexo I.

Art. 41. São adotados como parâmetros técnicos para as condições físicas e dimensionamento das vias, a partir de dois padrões de dimensionamento:

- I - mínimo aceitável; e
- II - adequado.

§ 1º O padrão mínimo aceitável é aquele implantado dentro dos limites mínimos existentes da via.

§ 2º O padrão adequado é aquele implantado com dimensões maiores do que as mínimas estabelecidas.

Art. 42. É recomendado que fosse implantado o padrão II, sempre que possível, dentro das condições e dimensões das vias existentes no Município.

Art. 43. O projeto de novas vias, prolongamentos ou a retificação de existentes, dependerá de avaliação técnica elaborada pelo Poder Público, visando a melhor combinação destes parâmetros preestabelecidos, priorizando a circulação de pedestres e bicicletas, e sempre que possível almejando a adoção do padrão adequado.

Art. 44. Em quaisquer circunstâncias a composição das vias urbanas deverá atender aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e pela NRB 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Seção IV

Empreendimentos Impactantes

Art. 45. Para efeito da presente Lei são adotadas as seguintes definições e/ou expressões:

I - Áreas Construídas Computáveis (ACC): são as áreas de construção consideradas para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento - CA. Para a edificação residencial de caráter multifamiliar, somente será considerada como ACC a somatória das áreas úteis das unidades habitacionais, incluindo as varandas ou sacadas com área construída superior a 25,00m²;

II - Medidas Compensatórias: conjunto de ações com o objetivo de compensar o impacto gerado pelo empreendimento no sistema viário do entorno, quando da impossibilidade de mitigação completa dos impactos negativos;

III - Medidas Mitigadoras: conjunto de ações com objetivo de minimizar o impacto causado pela implantação de empreendimentos;

IV - Empreendimentos Impactantes: o empreendimento que, pela concentração da oferta de bens ou serviços, gere grande fluxo de população, com substancial interferência no tráfego do entorno, necessitando de grandes espaços para estacionamento, carga e descarga ou movimentação de embarque e desembarque; e

V - Relatório de Impacto e Trânsito: é o documento contendo a descrição do projeto arquitetônico da obra a ser aprovado e os estudos técnicos que permitam a identificação de impactos no trânsito ou na geometria viária, decorrentes da implantação e funcionamento do empreendimento, apresentando as medidas mitigadoras ou compensatórias correspondentes;

Art. 46. Os Empreendimentos Impactantes subdividem-se em função do grau de impacto no sistema viário:

I - E0: Empreendimento de Baixo Impacto;

II - E1: Empreendimento de Médio Impacto; e

III - E2: Empreendimento de Grande Impacto.

§ 1º A classificação dos Empreendimentos Impactantes pelo grau de impacto viário estão estabelecidas no Quadro 4 desta Lei.

§ 2º Caso a atividade pretendida não esteja especificada no Quadro 4 desta Lei, será adotado o parâmetro por similaridade de uso.

§ 3º Os E2 deverão condicionar sua aprovação ao Relatório de Impacto e Trânsito - RIT, submetido à análise da Municipalidade.

Art. 47. No caso de exigência do RIT o mesmo deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado, com a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sendo o mesmo responsável pelos resultados e análises apresentadas.

§ 1º O roteiro mínimo e os parâmetros para elaboração do RIT serão discriminados por meio de Manual Técnico que será editado, publicado e atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

§ 2º O RIT deverá identificar os impactos gerados pela implantação do empreendimento ao sistema viário do entorno, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança,

Trânsito e Transportes a análise e a definição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem implantadas a fim de minimizar tais impactos.

§ 3º Caso o RIT apresentado seja julgado insuficiente pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, o responsável pelo empreendimento deverá refazê-lo, a expensas do empreendedor, e reapresentá-lo para avaliação, no prazo máximo de trinta dias corridos, sob pena do indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

Art. 48. Nos casos em que a análise do RIT indicar a necessidade da execução de obras e/ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o empreendedor arcará com as despesas que couberem.

TÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMPONENTES

Art. 49. O Sistema Municipal de Transporte Coletivo é o conjunto de modais, infraestruturas e equipamentos que realizam o serviço de transporte de passageiros, acessível à toda população, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

Art. 50. São serviços de transporte:

I - Transporte Público Coletivo: serviços de ônibus municipal e intermunicipal;

II - Transporte por Bicicleta: bicicleta pública;

III - Transporte Público Individual: serviços de táxis;

IV - Transporte Escolar: serviços de transporte escolar; e

V - Transporte de Carga: serviços de transporte de bens, animais ou mercadorias.

Art. 51. São componentes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo:

I - veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo;

II - pontos de parada, estações de transferência e terminais de integração;

III - vias por onde circulam os veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo;

IV - pátio de manutenção e estacionamento dos veículos; e

V - instalações e edificações de apoio ao sistema.

Seção I

Transporte Público Coletivo

Art. 52. O transporte público coletivo urbano é o serviço público de transporte de passageiros acessível à toda população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público, sendo esta a modalidade preferencial de deslocamento motorizado utilizado pela população do Município.

Subseção I

Das Diretrizes

Art. 53. Considera-se que a operação para os serviços de transporte público coletivo, a gestão e a fiscalização dos serviços de transporte público municipal é competência executiva da Prefeitura Municipal, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal.

Art. 54. São diretrizes do transporte público coletivo:

I - incentivar o uso do transporte público municipal nas viagens municipais;

II - adotar medidas para desestimular o uso do transporte individual para realização das viagens internas ao Município;

III - garantir a cobertura espacial e temporal adequadas para atendimento do maior número de usuários possível;

IV - promover a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal;

V - propor a hierarquização da rede de transporte coletivo local e intermunicipal visando a racionalização do sistema;

VI - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público coletivo;

VII - modernizar os sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo;

VIII - promover uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social; e

IX - promover, dentro de suas atribuições, a busca por fontes alternativas de energia, menos poluidoras e com recursos abundantes.

Subseção II

Das Ações Prioritárias

Art. 55. São ações prioritárias do transporte público coletivo:

I - promover a articulação com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, no sentido da construção e implementação de um sistema de transporte coletivo integrado regionalmente, física, tarifária, operacionalmente, garantindo assim a consolidação de um sistema racional e de uma rede hierarquizada no Município;

II - promover processo de licitação para regularizar os contratos dos serviços de transporte público coletivo municipal, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Tal edital do processo de licitação, deverá ser detalhado, e prever entre outros aspectos:

a) ampliação e melhoria da frota para atender a configuração da rede futura (incluindo micro-ônibus e ônibus), em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;

b) integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte local;

c) adoção de sistema de controle operacional por GPS ou similar, garantindo à Prefeitura condições de acesso às informações de forma independente da vontade das empresas operadoras;

d) definição de uma política tarifária para o transporte público local, considerando a utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária, para atender demandas específicas, como: idosos, estudantes e pessoas com necessidades especiais;

e) definição de padrões de atendimento em termos de tempo máximo de espera nos pontos e lotação máxima por m²;

f) criação de novas linhas ou ramais que atendam a nova demanda, antes atendida pela rede intermunicipal e às novas necessidades da cidade;

g) implantação de serviço de informação aos usuários por meio da linha 0800, internet e material gráfico, como mapas e cartazes nos pontos de ônibus, estações de transferência e terminais;

h) prever a integração futura, física, tarifária e operacional, com a rede intermunicipal; e



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

I) prever a possibilidade de adoção de fontes alternativas de energia conforme a ser previsto no edital de licitação.

III - promover campanhas buscando disseminar informações sobre os benefícios trazidos pelo uso do transporte coletivo em detrimento do transporte individual;

IV - promover a modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e de orientação aos usuários; e

V - elaborar estudo específico prevendo os locais onde deverão ser implantadas as estações de transferência na ZEIT – Área Central, bem como, nas regiões onde venham ocorrer a integração entre os sistemas de transporte municipal e intermunicipal.

Art. 56. A rede do sistema de transporte público atual e proposto está ilustrada no Mapa 6, anexo.

Parágrafo único. Deverá ser realizado em vinte e quatro meses um plano específico que revise as linhas de ônibus existentes.

Seção II

Transporte por Bicicleta

Art. 57. O transporte por bicicleta será incentivado pelo Poder Público Municipal, por meio da adoção do Sistema Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes desta modalidade.

Art. 58. O sistema cicloviário deverá garantir e atender os seguintes objetivos:

I - a inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos devendo ser abordado como elemento para a implantação do conceito de Mobilidade Urbana Sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas; e

II - a integração aos modos coletivos de transporte, por meio da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às estações de transferência.

Art. 59. Nas vias urbanas de pista dupla a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

Seção III

Transporte Público Individual - TÁXI

Art. 60. O serviço de transporte público individual - táxi é o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

Art. 61. Caracteriza-se, o serviço público remunerado prestado a passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário.

Art. 62. Configura-se igualmente ao serviço público coletivo e, por isso, sujeito a concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

Art. 63. O transporte público individual deverá satisfazer além das exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, estabelecidos por meio de normatização específica.

Art. 64. O serviço de transporte público

individual - táxi deverá manter-se com os atuais 581 Alvarás.

Seção IV

Transporte Escolar

Art. 65. Caracteriza-se como transporte escolar, o serviço público ou privado, fretado a passageiro ou grupo, em número limitado a capacidade do veículo transportador, voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Art. 66. O transporte escolar de caráter público, quando não executado diretamente pelo Poder Público, poderá ser terceirizado mediante processo licitatório público.

Art. 67. O transporte escolar privado ficará sujeito às exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos por meio de normatização específica.

Art. 68. Aos veículos de transporte escolar poderão ser regularizados espaços de parada específicos sobre a via pública, não sendo aceitas condições de restrição, exclusividade ou privatizantes do seu uso.

Seção V

Transporte de Carga

Art. 69. Caracteriza-se como transporte urbano de cargas o serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.

Art. 70. O transporte de cargas e mercadorias no Município divide-se, em relação aos seus deslocamentos, entre:

I - tráfego de carga de passagem, com origem ou destino fora do Município, mas que utiliza seu sistema viário como itinerário; e

II - tráfego de carga municipal, que objetiva ascender em algum ponto do Município ou dele sair.

§ 1º Ao tráfego de carga de passagem deverá ser imposto limites de circulação segundo as características do veículo de carga, restringindo seus itinerários sendo direcionado, para o sistema estruturante e, preferencialmente, para oanel viário local proposto.

§ 2º Ao tráfego de cargas municipal deverá ser estipulado limites de horários segundo entendimento do órgão gestor.

Art. 71. As áreas especialmente adensadas ou de caráter polarizador, deverão ter o acesso de veículos controlado, considerando o seu tamanho, peso, grau de emissão de poluentes, grau de periculosidade da carga e impacto sobre as atividades locais, e serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 72. Nas áreas especialmente adensadas, poderão ser criadas vagas de estacionamento regulamentado, destinadas exclusivamente para carga e descarga.

Art. 73. As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte de cargas nos diversos lugares da cidade.

Art. 74. Poderão ser previstas estações de transbordo de mercadorias para veículos compatíveis com aquele tráfego.

Art. 75. Poderá ainda ser padronizado, por Decreto Municipal, o tipo de veículo de carga urbana não motorizada que poderá circular livremente nas áreas restritas, de

acordo com as regras estabelecidas pelo Poder Público.

TÍTULO V

CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO I

DO FUNDO E CONSELHO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 76. Fica designado o Fundo de Trânsito, elemento na peça orçamentária, visando dar maior transparência para a destinação dos recursos, oriundos das multas de trânsito arrecadadas pelo Município.

Art. 77. Quando no momento da licitação do sistema de transporte, poderá ser prevista ainda a criação de um segundo Fundo (Fundo de Transportes), que receberá os recursos provenientes da taxa de gerenciamento sobre o sistema de transporte, a ser pago pelo gerenciador conforme previsão em edital.

Art. 78. Ambos os Fundos deverão ser acompanhados por um Conselho de Mobilidade, previsto nesta Lei, que poderá exercer papel de influência sobre as decisões do órgão gestor.

Art. 79. Fica instituído o Conselho de Mobilidade Urbana de Itapeverica da Serra - CoMob, com o objetivo de realizar o monitoramento da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 80. Caberá ao CoMob as seguintes atribuições:

I - acompanhar as principais ações do órgão gestor, opinando sobre o andamento delas;

II - avaliar balanço anual relativo à implantação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e seus resultados;

III - acompanhar o balanço mensal com os gastos oriundos do Fundo de Trânsito e demais fundos eventualmente criados pelo órgão gestor;

IV - auxiliar, dentro de suas atribuições, as campanhas educativas de trânsito desenvolvidas pelo órgão gestor;

V - dar publicidade, dentro de sua área de atuação, das ações desenvolvidas pelo órgão gestor;

VI - propor o desenvolvimento de ações de mobilidade, inseridas nas variadas áreas que engloba o tema; e

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a partir de proposta encaminhada pela Prefeitura Municipal.

Art. 81. O CoMob poderá ser composto paritariamente por doze membros e doze suplentes, renovados bianalmente com direito à recondução.

Art. 82. Cada membro do Governo Municipal deverá ser indicado pelo titular da pasta (titular e suplente) e ratificado por Portaria pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 83. Cada representante da sociedade civil, por meio de seu órgão de representação, deverá indicar dois representantes, titular e suplente, para integrar o Conselho após solicitação realizada pela Municipalidade.

Art. 84. Deverão constar os nomes em postagem oficial.

Art. 85. Sugere-se que o CoMob tenha a seguinte composição:

I - Membros do Governo Municipal:

a) Titulares:
- Responsável do órgão gestor (Presidente). Atualmente esse cargo é

representado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;

- um representante do órgão gestor de transporte e trânsito;

- um representante do Gabinete do Prefeito, preferencialmente do Núcleo de Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade;

- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou da Secretaria Municipal de Educação;

- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou da Saúde-IS – Autarquia Municipal; e

- um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

b) Suplentes:

- dois representantes do órgão gestor de transporte e trânsito;

- um representante do Gabinete do Prefeito;

- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou da Secretaria Municipal de Educação;

- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou Saúde-IS – Autarquia Municipal; e

- um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

II - Membros da Sociedade Civil:

a) Titulares:

- um representante da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU);

- um representante dos operadores de transporte coletivo municipal;

- um representante do transporte escolar;

- um representante dos taxistas;

- um representante das Associações de Bairro; e

- um representante dos ativistas dos meios não motorizados.

b) Suplentes:

- um representante da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU);

- um representante dos operadores de transporte coletivo municipal;

- um representante do transporte escolar;

- um representante dos taxistas;

- um representante das Associações de Bairro; e

- um representante dos ativistas dos meios não motorizados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. A Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 87. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 14 de março de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

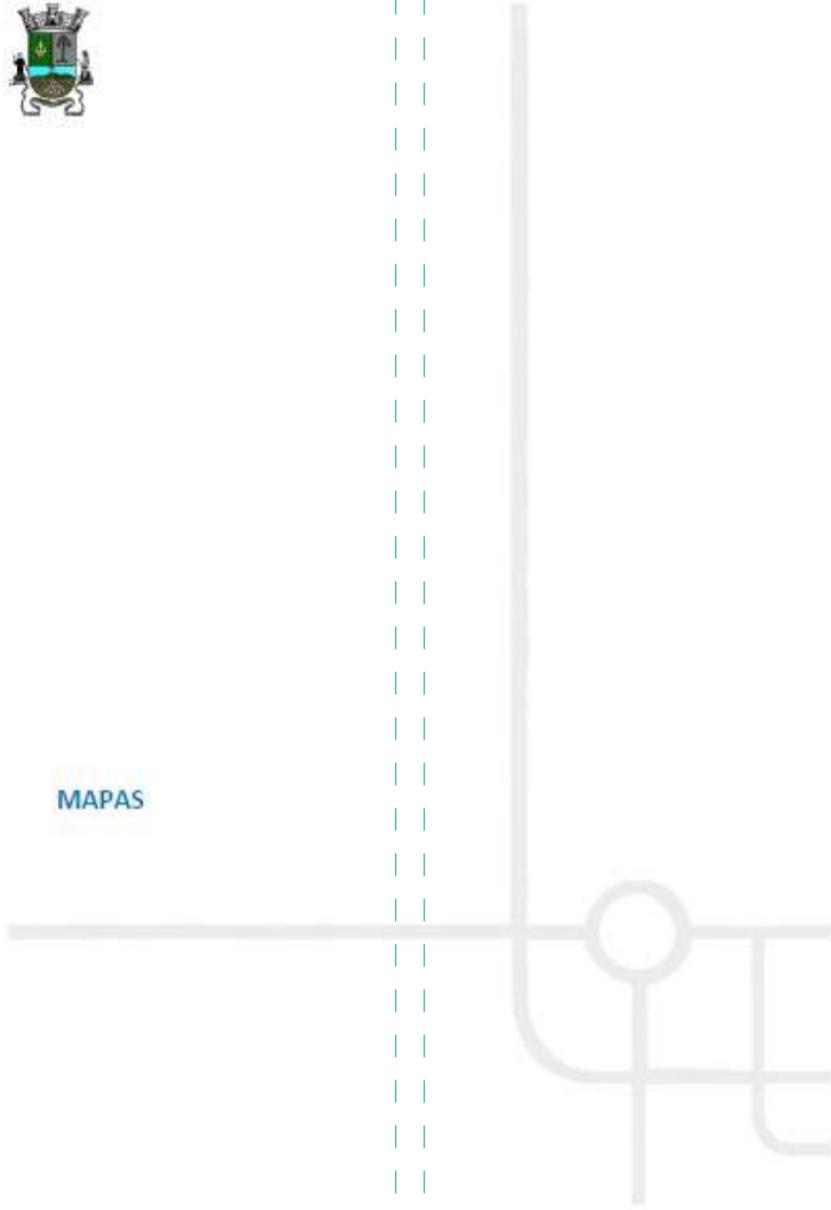
FÁBIO ROBERTO CRAVO ROXO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



MAPAS



Mapa 1: Zona Especial de Interesse de Tráfego – ZEIT – Área Central

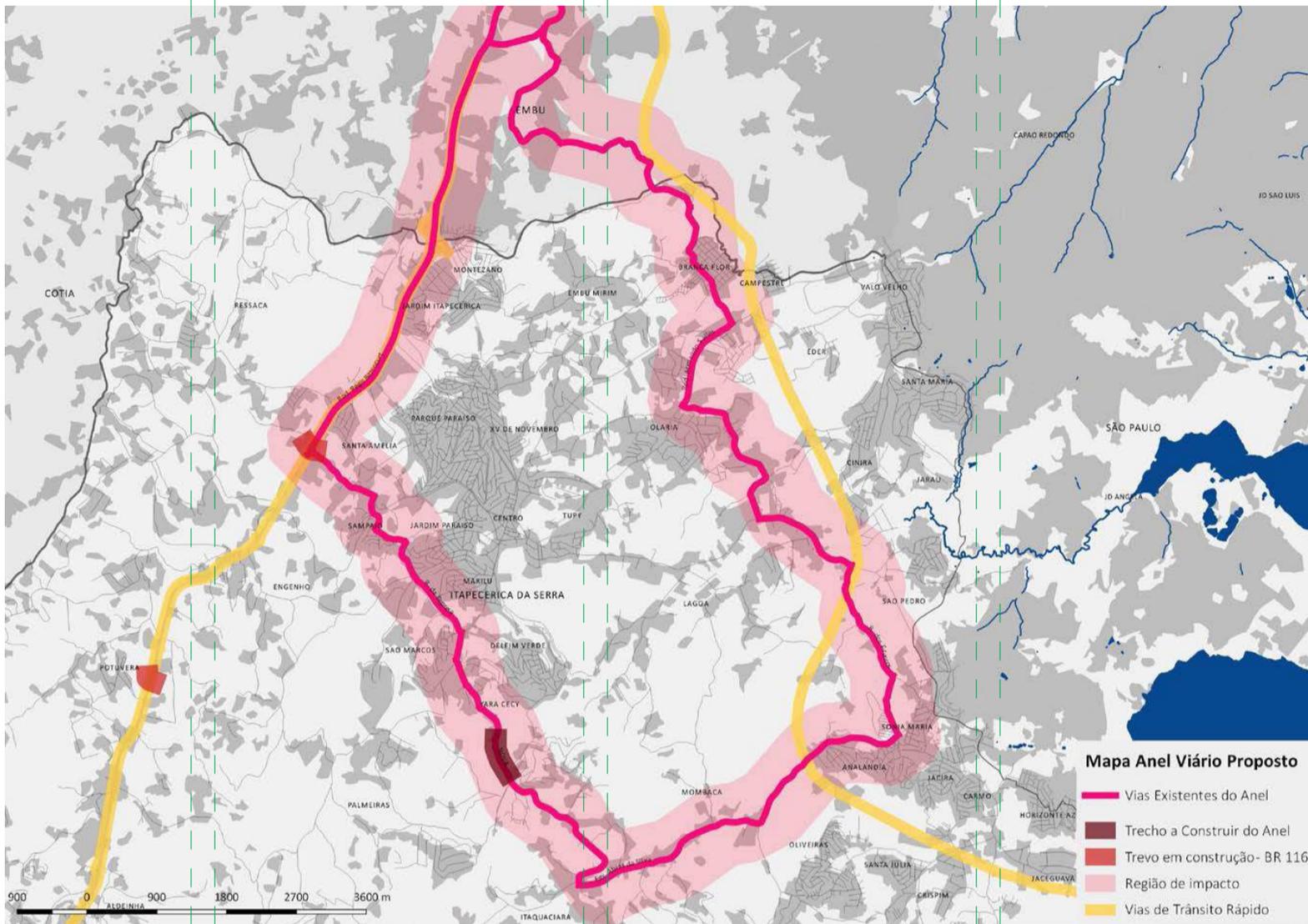




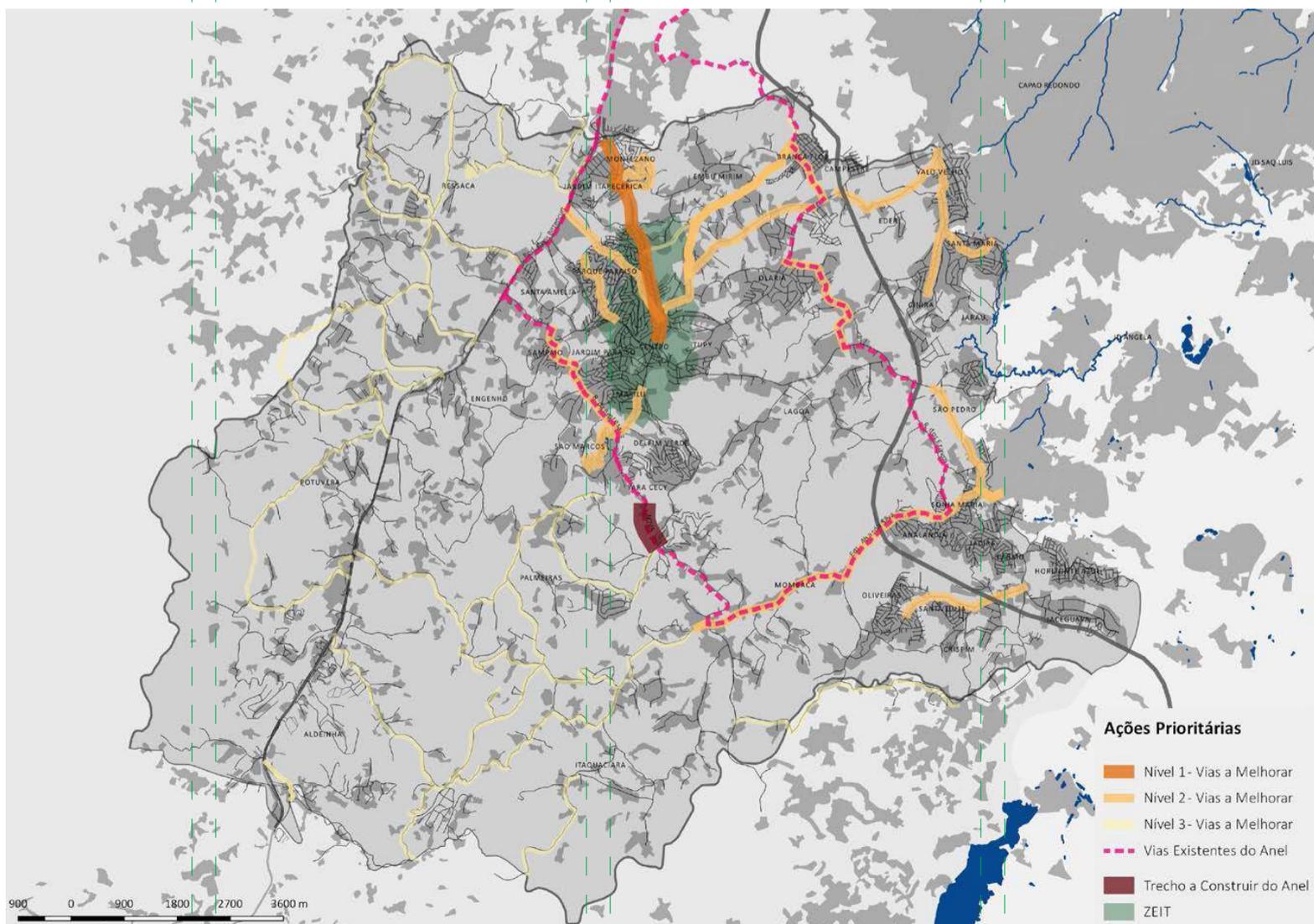
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Mapa 2: Anel viário proposto



Mapa 3: Intervenções no Sistema Municipal de Vias

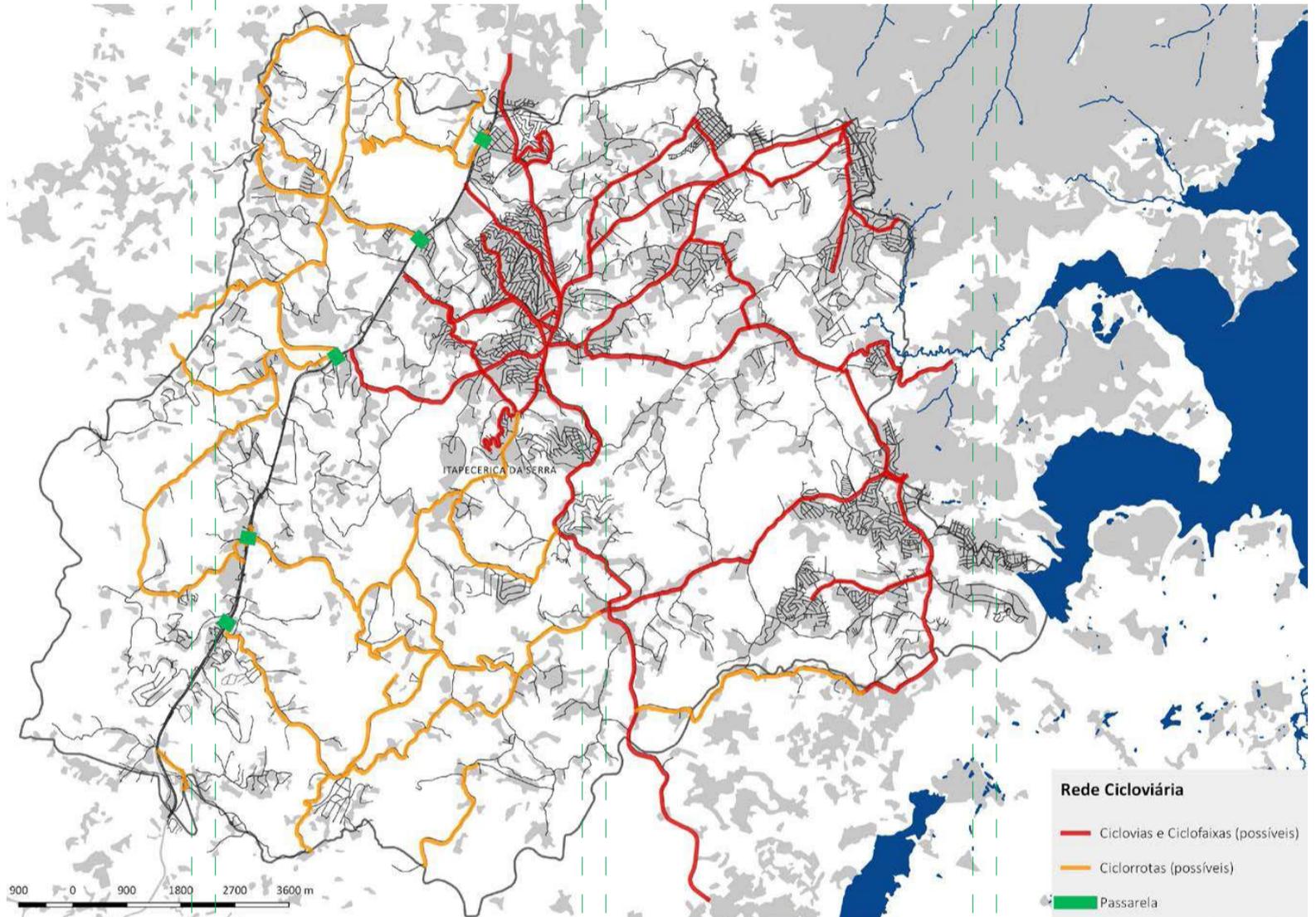




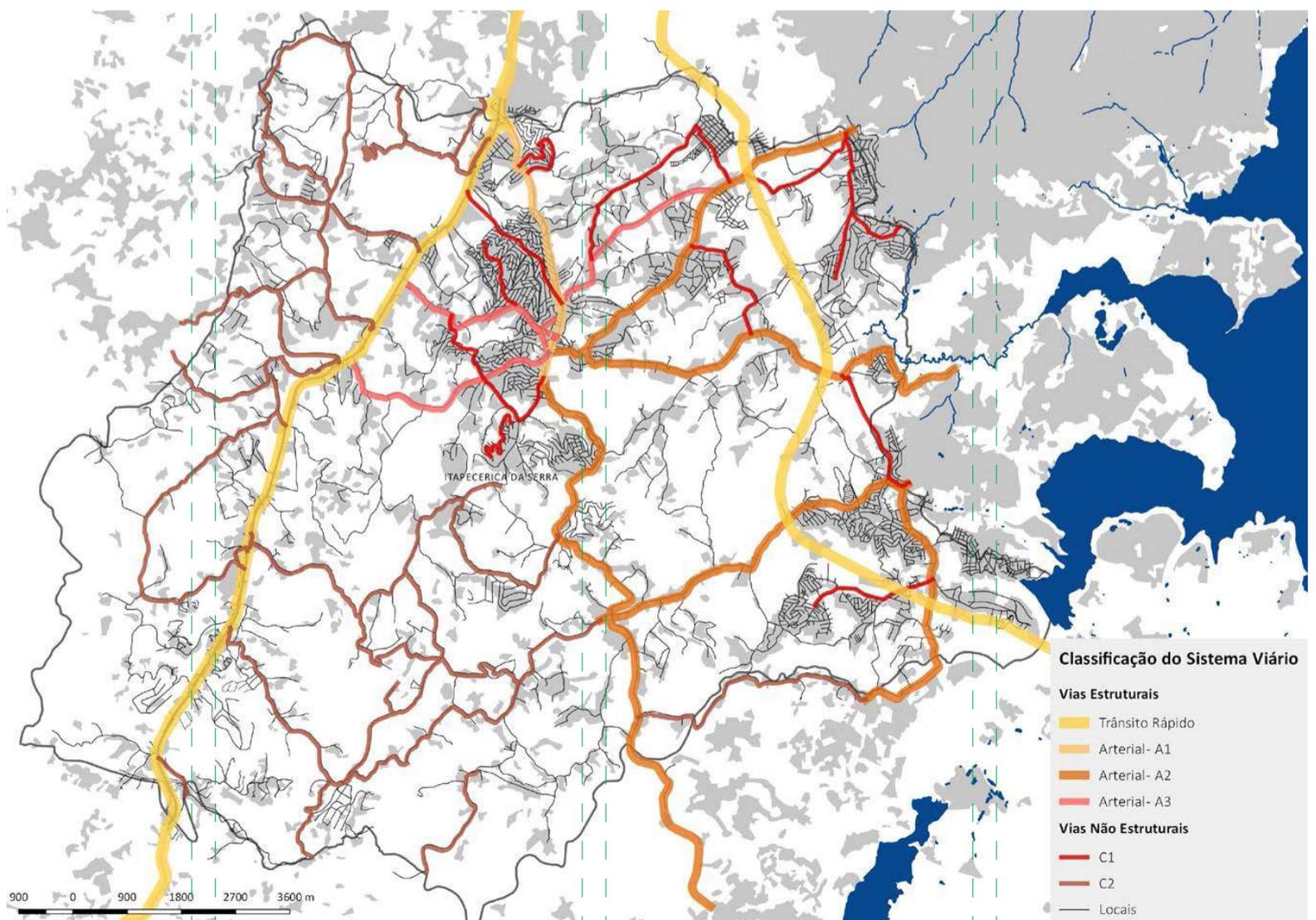
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Mapa 4: Rede Cicloviária Proposta



Mapa 5: Classificação do Sistema Viário

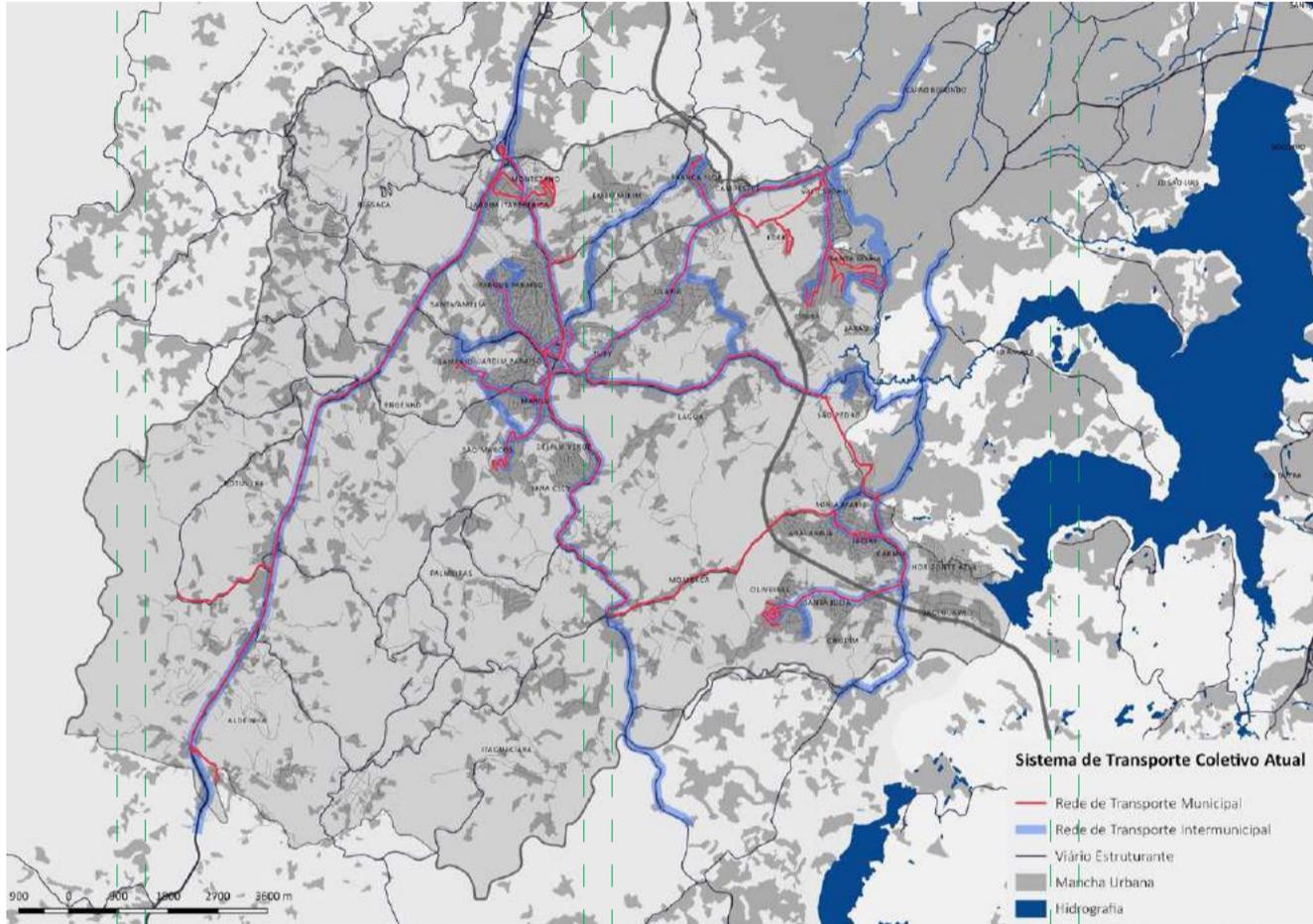




ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Mapa 6: Sistema de Transporte Atual Proposto



Quadro 1: Intervenções no Sistema Municipal de Vias

VIAS A MELHORAR

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Salvador de Leone, ROD.	13 de Maio, AV.	Aldeinha, R. da
XV de Novembro, AV.	Amaro Siles da Silva, R.	Araçá Vermelho, R.
	Ámerica do Sul, R.	Borba Gato, ESTR.
	Argentina, AV.	Botelho, ESTR. dos
	Benedito Pereira Rodrigues, R.	Canarinho, ESTR.
	Campestre, ESTR.	Desiderio Ferreira, ESTR.
	Constantinopla, AV.	Fernando Felix da Silva, ESTR.
	Coqueiros, ESTR. dos	Joaquim Cardoso Filho, ESTR.
	Crispim, ESTR. do	Mato Dentro, ESTR.
	Felipe Calieira, AV.	Minor, ESTR.
	Getúlio Vargas, AV.	Mosteiro N. S. da Paz, ESTR.
	Maciéis, ESTR. dos	Municipal, ESTR.
	Manoel Máximo da Rosa, R.	Pedreira, ESTR. da
	Maranhão, AV.	Ponte Alta, ESTR.
	Mombaça, ESTR. da	Ressaca, ESTR. da
	Niterói, Av.	Santa Cruz, ESTR.
	Nove de Julho, Av.	Tupinamba, R.
	Plínio Dias, ESTR.	Valo Velho, ESTR.
	Presidente Jânio da Silva Quadros, Av.	Velha da Resseca, ESTR.
	Represa, ESTR. da	Vergueiro, ESTR.
	Soldado PM Gilberto Augustinho, AV.	Xavi, ESTR. dos
	Solimões, R.	
	Teófilo Otoni, R.	

QUADROS



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Quadro 2: Rede Cicloviária Proposta

REDE CICLOVIÁRIA

CICLOVIAS E CICLOFAIXAS (vias possíveis)	CICLORROTAS (vias possíveis)
13 de Maio, AV.	Aldeinha, R. da
Abias da Silva, ESTR.	Araçá Vermelho, R.
Amaro Siles da Silva, R.	Borba Gato, ESTR.
Ámerica do Sul, R.	Botelho, ESTR. dos
Argentina, AV.	Canarinho, ESTR.
Armando Salles, ROD.	Desiderio Ferreira, ESTR.
Ary Domingues Mandú, ESTR.	Fernando Felix da Silva, ESTR.
Benedito Pereira Rodrigues, R.	Joaquim Cardoso Filho, ESTR.
Campestre, ESTR.	Mato Dentro, ESTR.
Constantinopla, AV.	Minor, ESTR.
Coqueiros, ESTR. dos	Mosteiro N. S. da Paz, ESTR.
Crispim, ESTR. do	Municipal, ESTR.
Djalma Pinto Ribeiro, R.	Pedreira, ESTR. da
Eduardo Roberto Daher, AV.	Ponte Alta, ESTR.
Embu-Guaçu, ESTR. de	Ressaca, ESTR. da
Felipe Calieira, AV.	Santa Cruz, ESTR.
Getúlio Vargas, AV.	Tupinamba, R.
Guacy Fernandes Domingues, AV.	Valo Velho, ESTR.
João Rodrigues de Moraes, ESTR.	Velha da Resseca, ESTR.
José Simões Louro Jr., ESTR.	Vergueiro, ESTR.
Maciés, ESTR. dos	Xavi, ESTR. dos
Manoel Máximo da Rosa, R.	
Maranhão, AV.	
Mombaça, ESTR. da	
Niterói, Av.	
Nove de Julho, Av.	
Plínio Dias, ESTR.	
Prefeito Bento Roger Domingues, ESTR.	
Presidente Jânio da Silva Quadros, Av.	
Represa, ESTR. da	
Salvador de Leone, ROD.	
Soldado PM Gilberto Augustinho, AV.	
Solimões, R.	
Teófilo Otoni, R.	
XV de Novembro, AV.	

Quadro 3: Classificação do Sistema Viário

CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

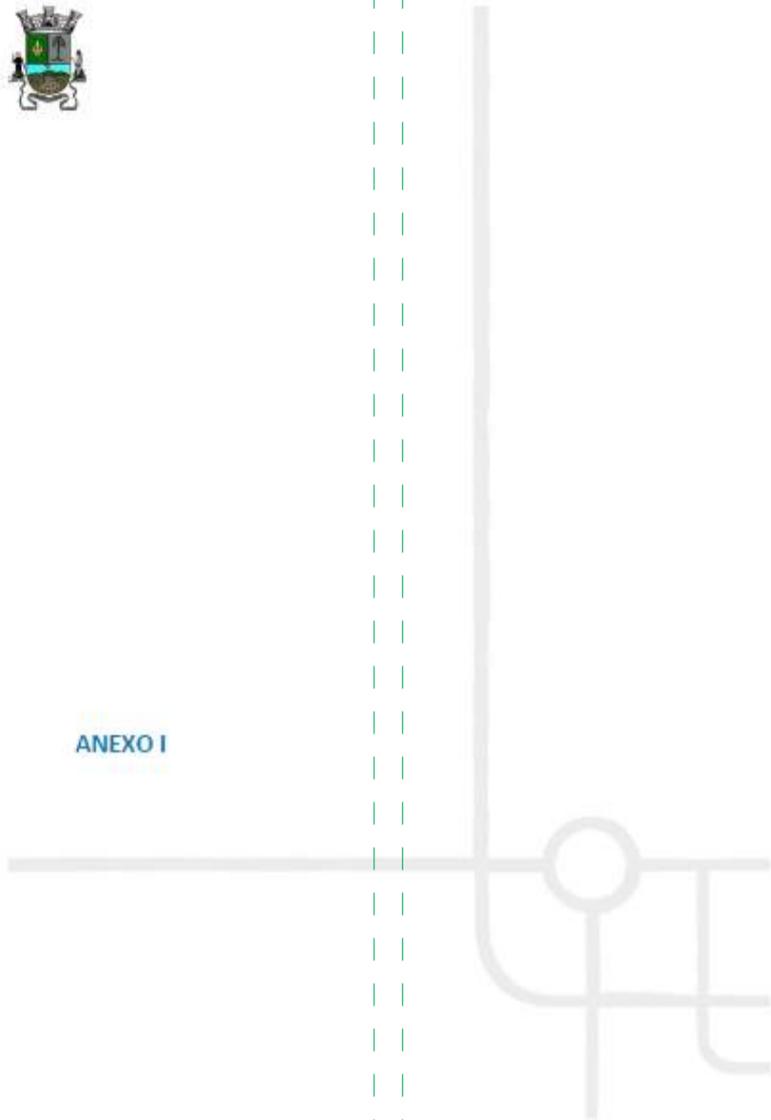
VIA	VIAS ESTRUTURAIS			VIAS NÃO ESTRUTURAIS		
	VIAS DE TRÁNSITO RÁPIDO	VIAS ARTERIAIS			COLETORAS	
		A1	A2	A3	C1	C2
13 de Maio, AV.						
Abias da Silva, ESTR.						
Amaro Siles da Silva, R.						
Ámerica do Sul, R.						
Aldeinha, R. da						
Araçá Vermelho, R.						
Argentina, AV.						
Armando Salles, ROD.						
Ary Domingues Mandú, ESTR.						
Benedito Pereira Rodrigues, R.						
Borba Gato, ESTR.						
Botelho, ESTR. dos						
Campestre, ESTR.						
Canarinho, ESTR.						
Constantinopla, AV.						
Coqueiros, ESTR. dos						
Crispim, ESTR. do						
Desiderio Ferreira, ESTR.						
Djalma Pinto Ribeiro, R.						
Eduardo Roberto Daher, AV.						
Embu-Guaçu, ESTR. de						
Felipe Calieira, AV.						
Fernando Felix da Silva, ESTR.						
Getúlio Vargas, AV.						
Guacy Fernandes Domingues, AV.						
João Rodrigues de Moraes, ESTR.						
Joaquim Cardoso Filho, ESTR.						
José Simões Louro Jr., ESTR.						
Maciés, ESTR. dos						
Manoel Máximo da Rosa, R.						
Maranhão, AV.						
Mato Dentro, ESTR.						
Minor, ESTR.						
Mombaça, ESTR. da						
Mosteiro N. S. da Paz, ESTR.						
Municipal, ESTR.						
Niterói, Av.						
Nove de Julho, Av.						
Pedreira, ESTR. da						
Plínio Dias, ESTR.						
Ponte Alta, ESTR.						
Prefeito Bento Roger Domingues, ESTR.						
Presidente Jânio da Silva Quadros, Av.						
Regis Bittencourt (BR-116), ROD.						
Represa, ESTR. da						
Ressaca, ESTR. da						
Rodoanel Mário Covas						
Santa Cruz, ESTR.						
Salvador de Leone, ROD.						
Soldado PM Gilberto Augustinho, AV.						
Solimões, R.						
Teófilo Otoni, R.						
Tupinamba, R.						
Valo Velho, ESTR.						
Velha da Resseca, ESTR.						
Vergueiro, ESTR.						
Xavi, ESTR. dos						
XV de Novembro, AV.						



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



ANEXO I



PLANMOB ITAPECERICA DA SERRA

CATÁLOGO DE ALTERNATIVAS

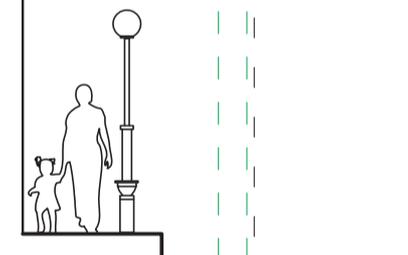


Índice

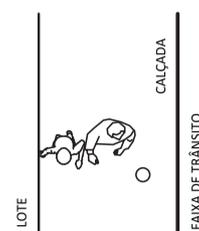
Calçadas.....	02
Ciclovias/Ciclofaixas.....	07
Acostamento/Estacionamento.....	09
Canteiro Central.....	10
Faixa de Trânsito.....	11
Perfil Via Arterial-A1.....	13
Perfil Via Arterial-A2.....	14
Perfil Via Arterial-A3.....	16
Perfil Via Coletora-C1.....	16
Perfil Via Coletora-C2.....	17



CALÇADAS
1,50 MÍN
VIA LOCAL

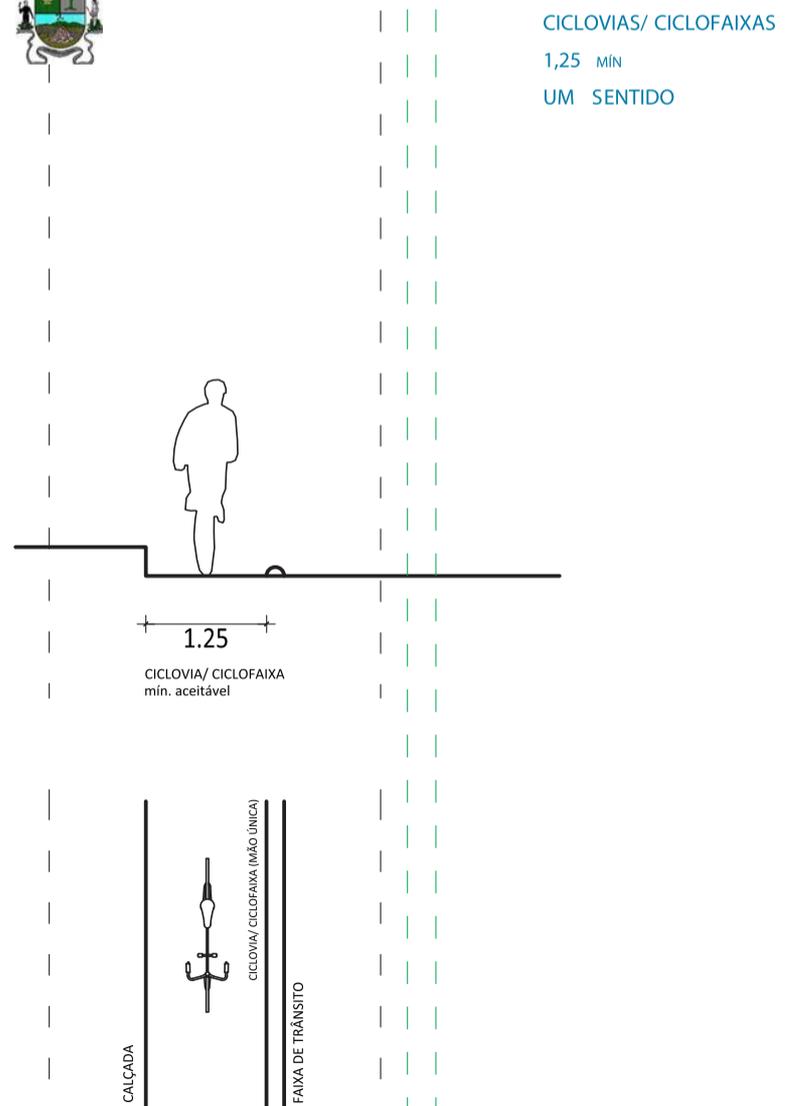
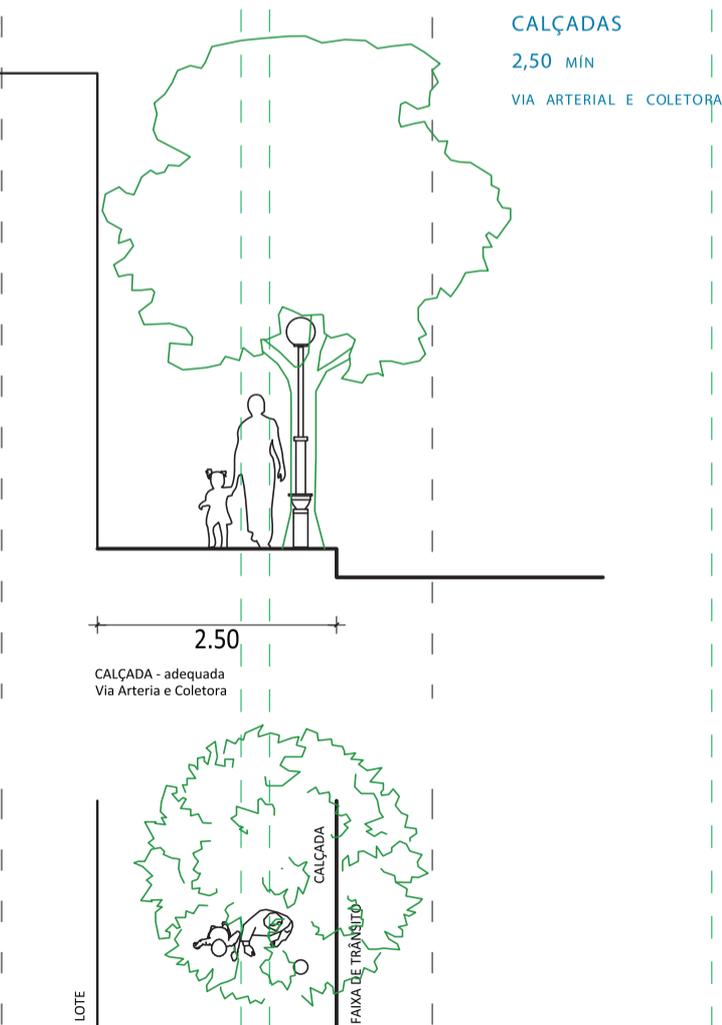
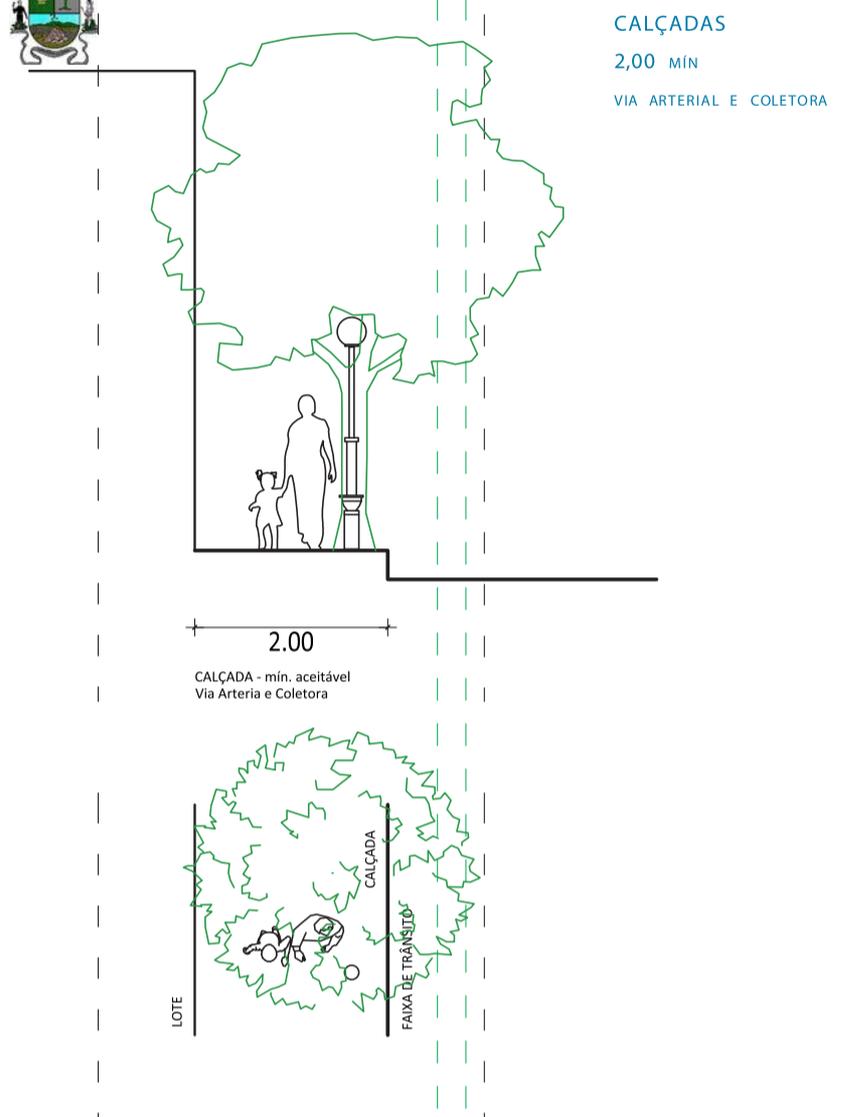
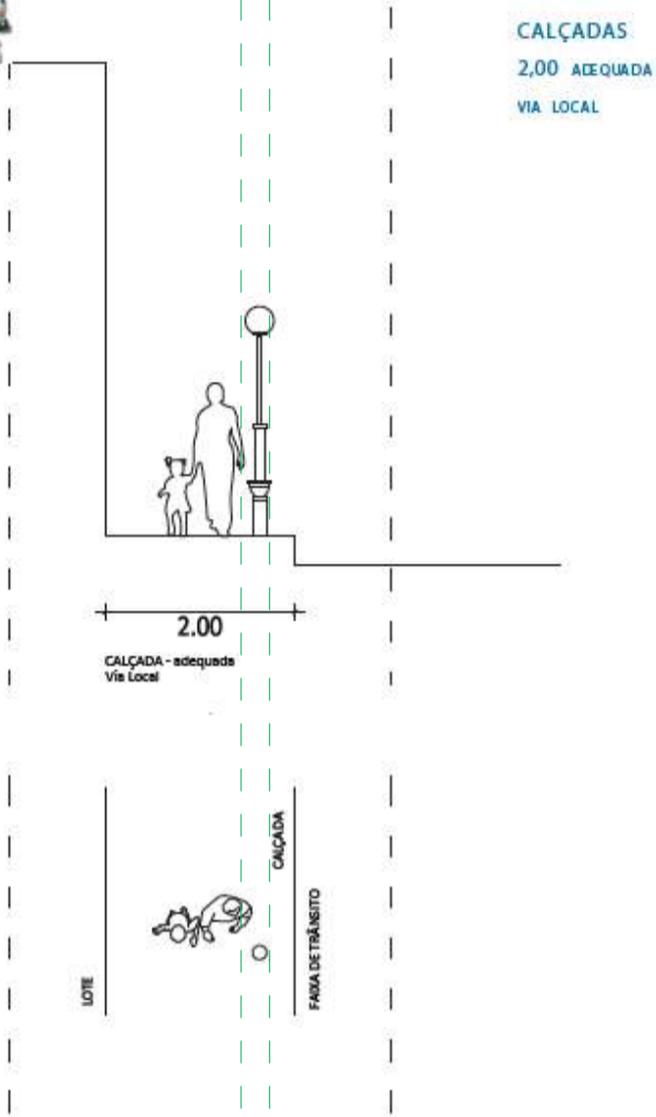


1.50
CALÇADA - mín. aceitável
Via Local





ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



06

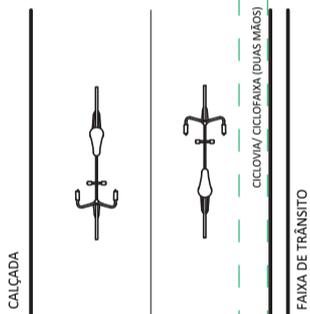
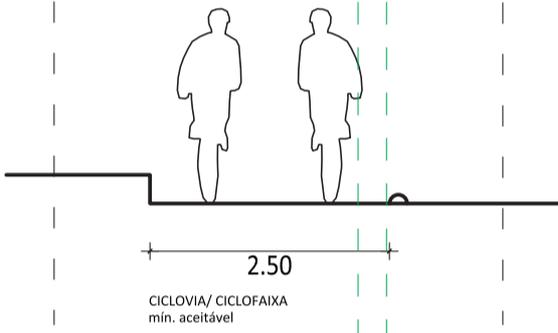
07



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



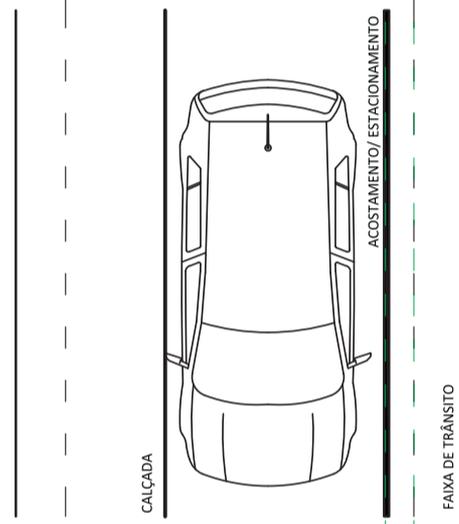
CICLOVIAS/ CICLOFAIXAS
2,50 MÍN
IDA - VOLTA



08



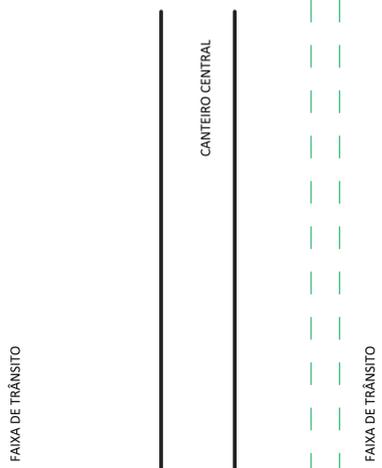
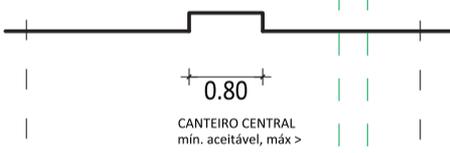
ACOSTAMENTO/ ESTACIONAMENTO
2,20 MÍN E ADEQUADO



09



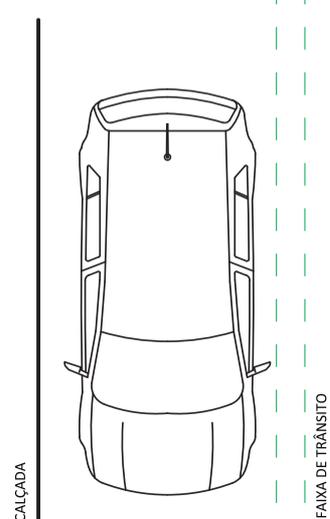
CANTEIRO CENTRAL
0,80 MÍN
SEM MÁX.
VIAS ARTERIAIS



10



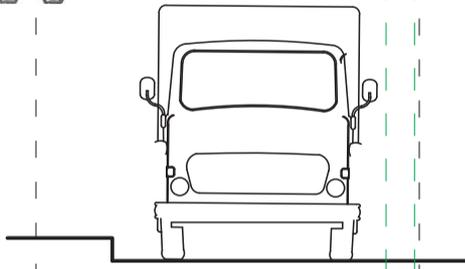
FAIXA DE TRÂNSITO
2,80 MÍN



11



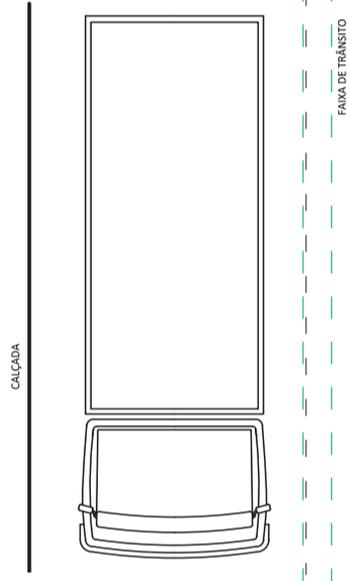
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



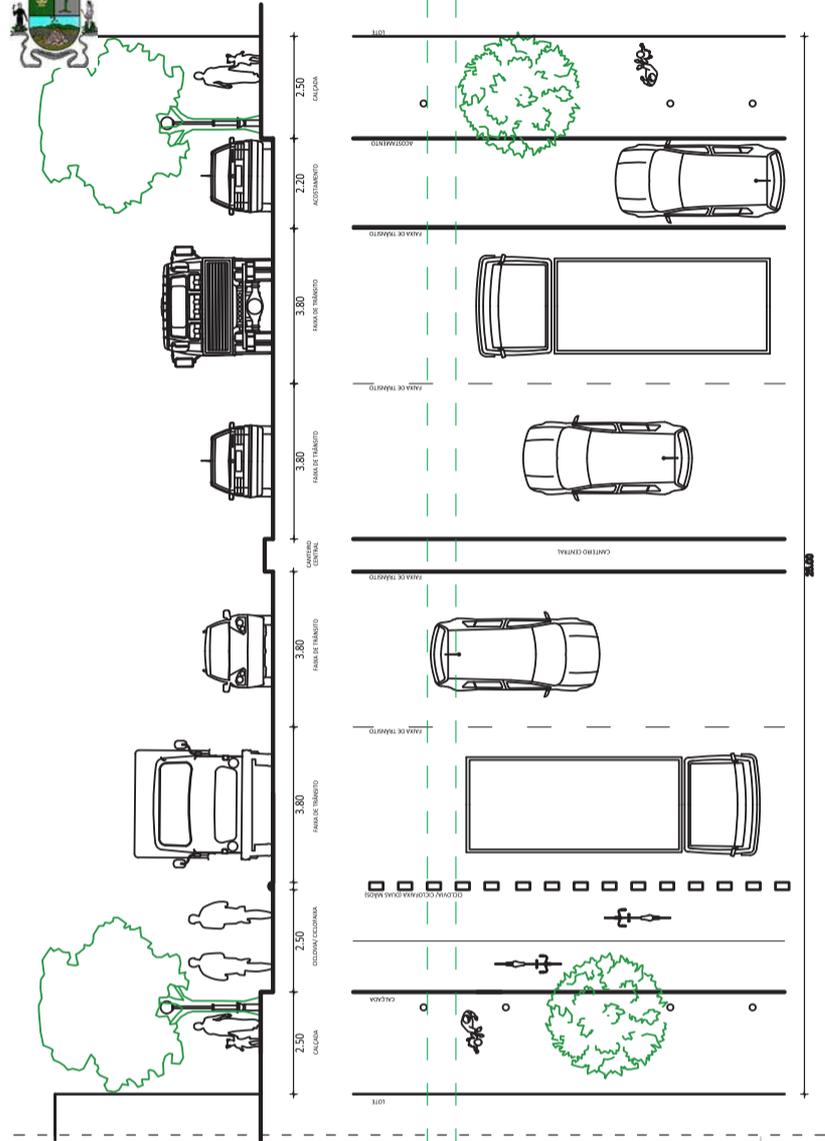
3.80

FAIXA DE TRÂNSITO adequado

FAIXA DE TRÂNSITO
3,80 ADEQUADO
VIA ARTERIAL

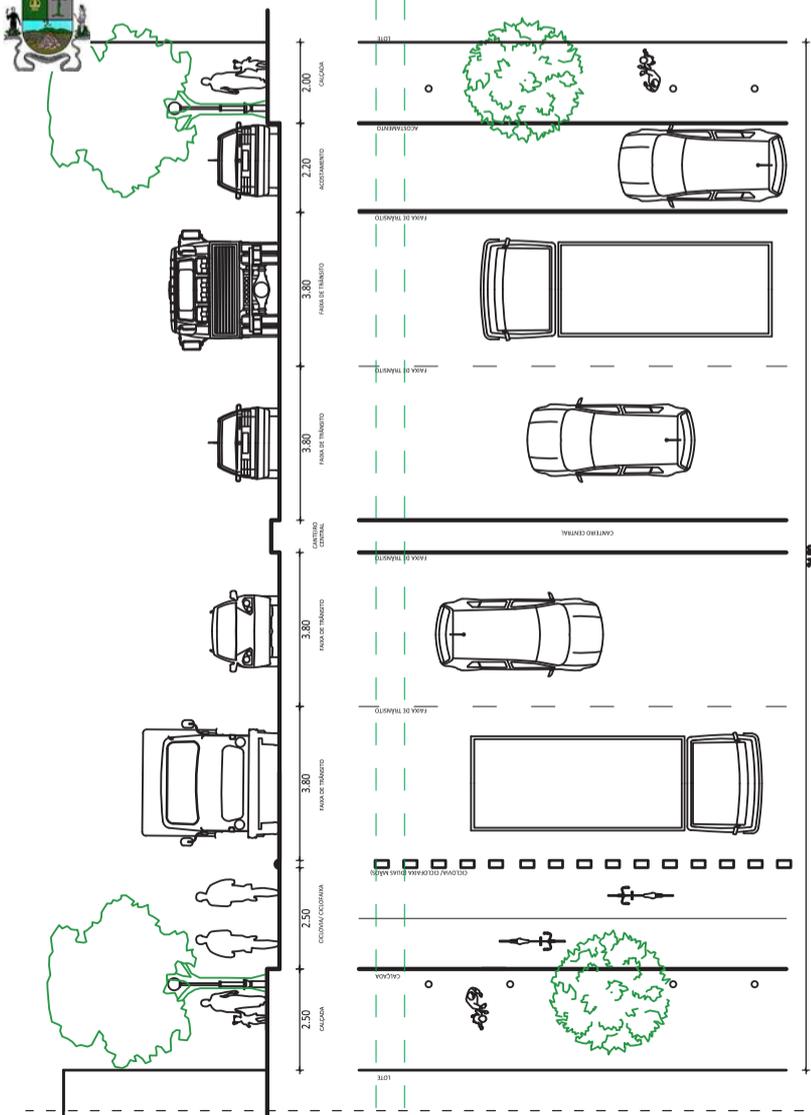


12



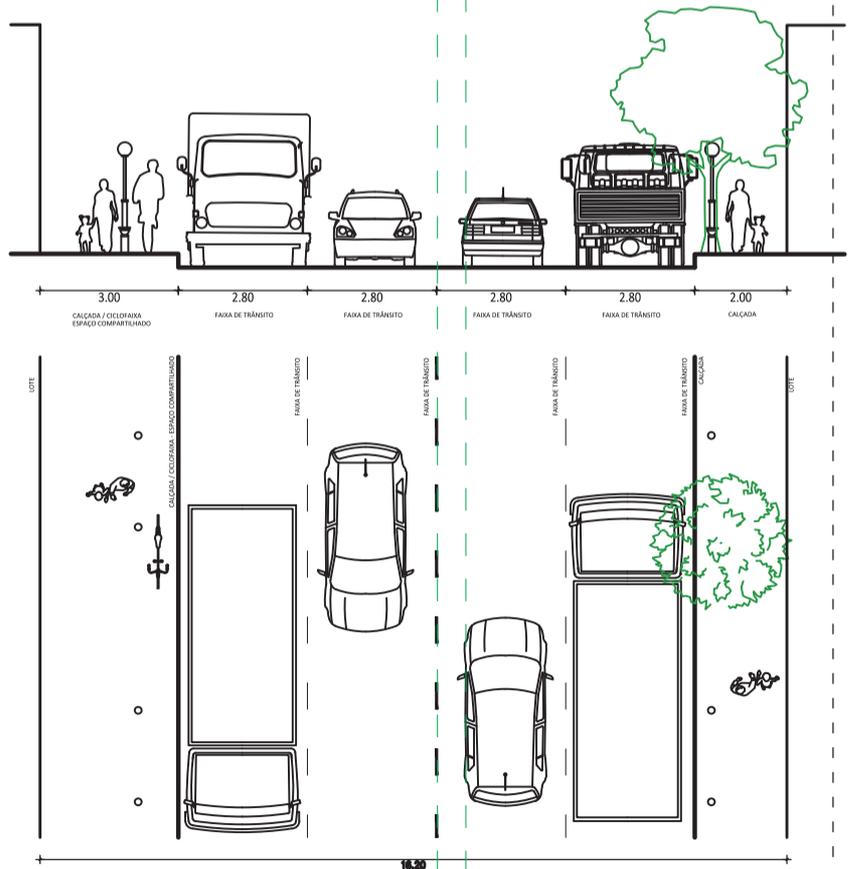
PERFIL A1 - OPÇÃO DESEJÁVEL
25,00 - VIA ARTERIAL

13



PERFIL A2 - OPÇÃO DESEJÁVEL
24,50 - VIA ARTERIAL

14

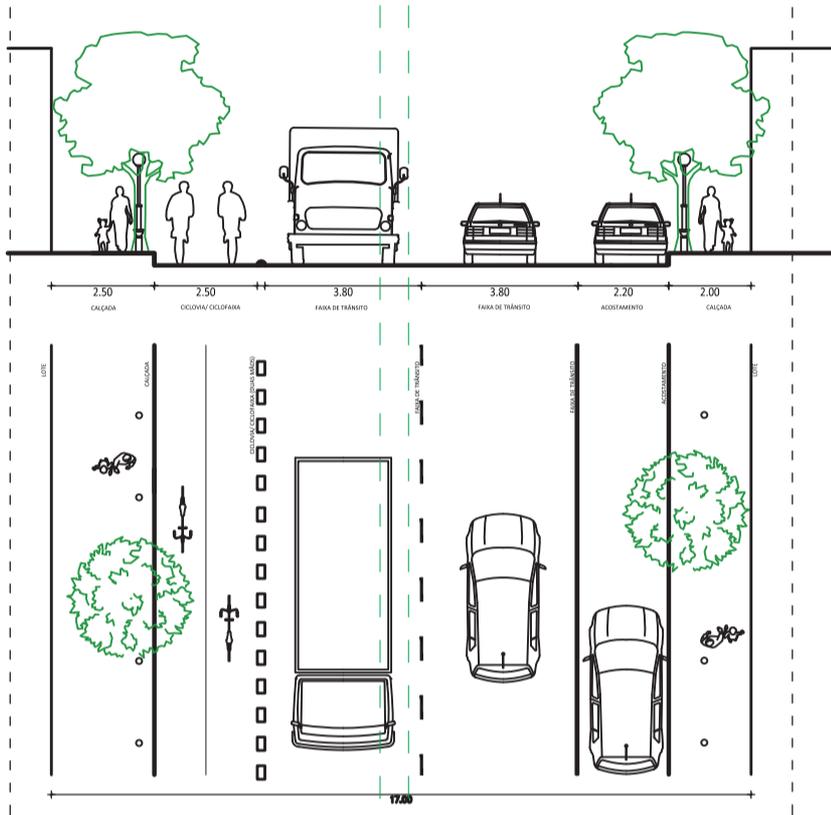


PERFIL A1 e A2 - OPÇÃO ACEITÁVEL
16,20 - VIA ARTERIAL

15

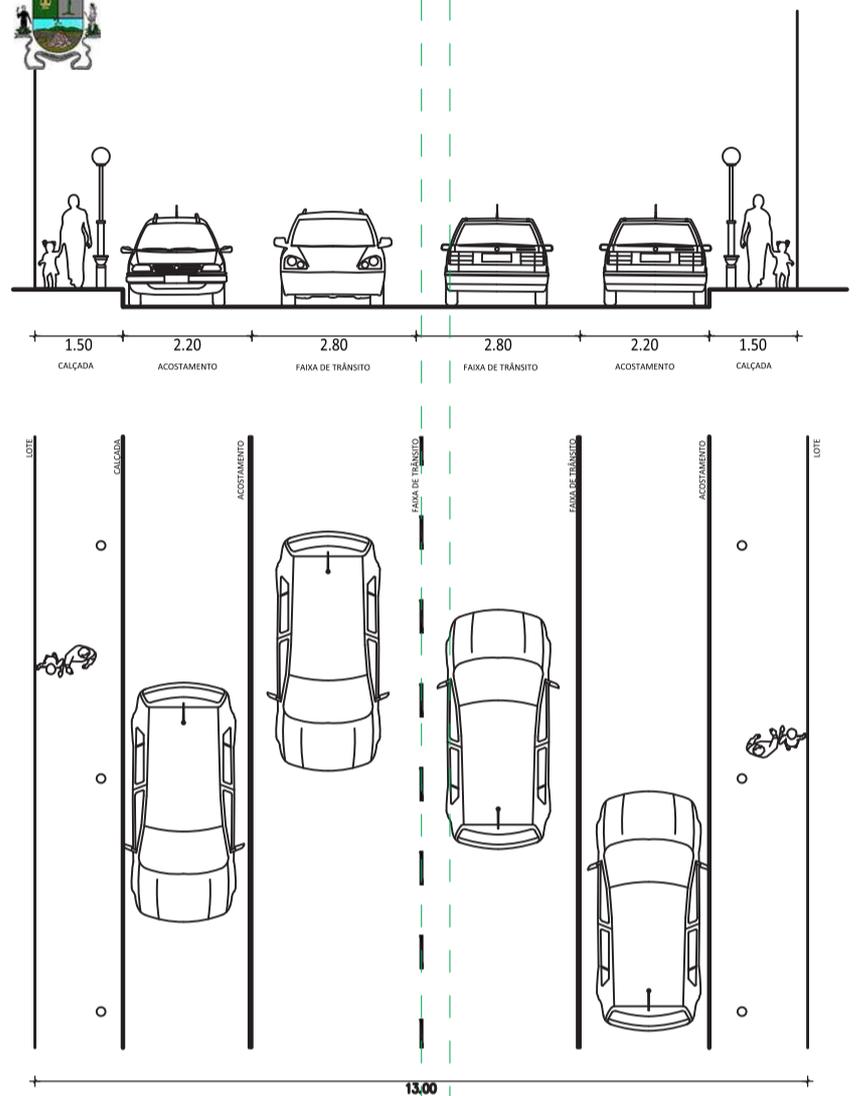


ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



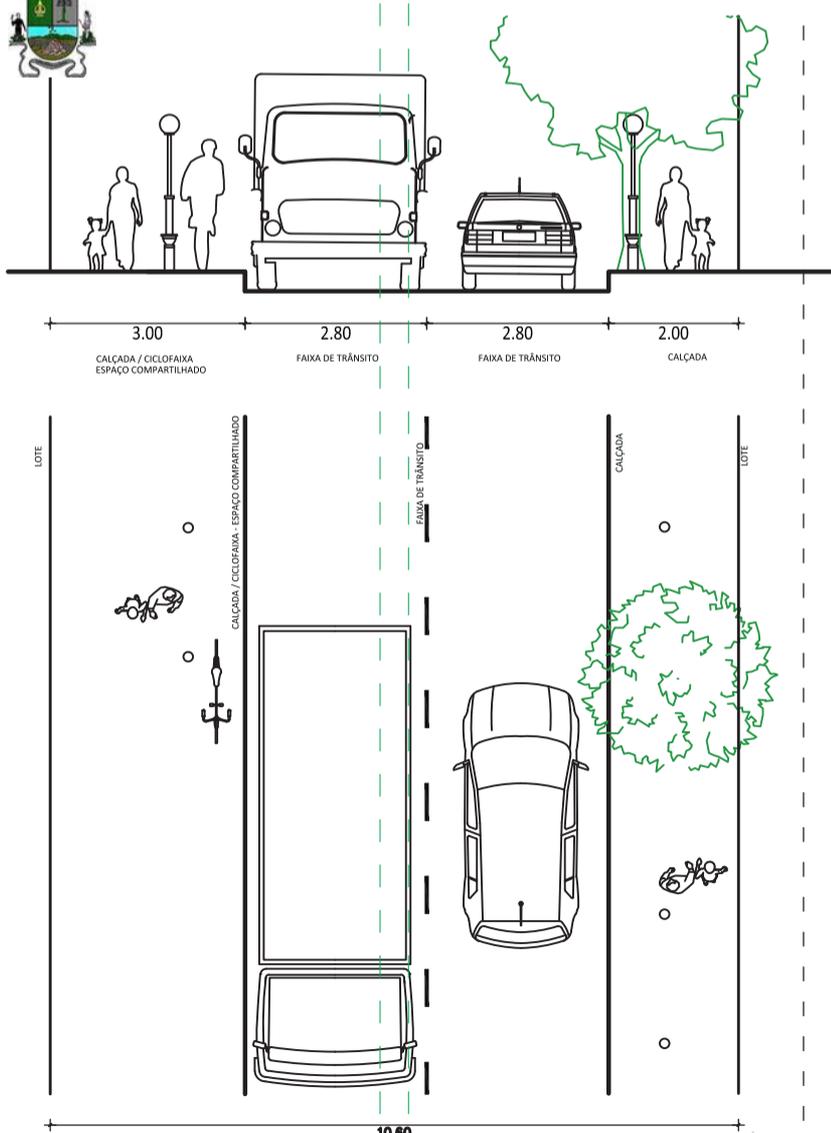
PERFIL A3 E C1 - OPÇÃO DESEJÁVEL
17,00 - VIA ARTERIAL E VIA COLETORA

16



PERFIL C2 - OPÇÃO DESEJÁVEL
13,00 - VIA COLETORA

17



PERFIL C1 E C2 - OPÇÃO ACEITÁVEL
10,60 - VIA COLETORA

18



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV

CONTRATO Nº 002/15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITAPEPECERICA DA SERRA - ITAPREV E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL - SISTEMA PUBNET - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2015, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITAPEPECERICA DA SERRA - ITAPREV, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 - Centro - Itapepecica da Serra - SP - CEP 06850-040, representado por seu Superintendente o Senhor RAFAEL DE JESUS FREITAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapepecica, 2.880, apto. 116 - B - Vila Prel - São Paulo - SP, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.066.047/0001-84, com sede na Rua Mooca, 1.921, São Paulo - SP - CEP 03103-902, neste ato representada por seus representantes legais, Diretor de Gestão de Negócios Senhor EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA, e por seu Gerente de Produtos Gráficos e de Informação, Senhor DOMINGOS SÁVIO DE LIMA, a seguir denominada CONTRATADA, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições abaixo declinadas:

I - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do CONTRATANTE, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compromete-se o CONTRATANTE a fazer a transmissão de seus arquivos, imprerivelmente até às 16 horas do dia anterior ao de sua edição.

2.2. A CONTRATADA publicará as matérias transmitidas "on-line", objeto do presente Contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial.

2.3. O CONTRATANTE responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, o CONTRATANTE responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas.

2.4. O CONTRATANTE compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à CONTRATADA, ou seja, o endereço físico para o envio pelo Correio dos Boletos Bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das Faturas.



**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

2.5. O **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA**, uma via do Termo do Contrato devidamente assinada, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da data do recebimento do Termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena de não formalização contratual.

2.6. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.7. O **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do material enviado ou a falta de recebimento das Faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração do presente instrumento é de **60 (sessenta) meses**, contados de sua assinatura.

3.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

IV - DOS PREÇOS

4.1. A **CONTRATADA** cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente Contrato, o valor total de **RS 2.000,00 (dois mil reais)**, para o período de **12 (doze) meses**, estimado de acordo com a Tabela de Preços vigente à época da publicação.

4.2. A Tabela de Preços da **CONTRATADA** é reajustada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado.

V – DA FORMA DE PAGAMENTO

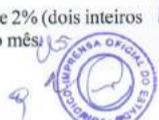
5.1. As matérias serão faturadas e encaminhadas via correio eletrônico ao **CONTRATANTE**, que terá o prazo de **30 (trinta) dias** para pagamento, a partir da data de emissão das Faturas.

5.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.

5.3. A cobrança dos Títulos emitidos contra o **CONTRATANTE** será feita através de Boleto Bancário do Banco do Brasil S/A, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que, na eventualidade da falta de informações de pagamento, poderá aplicar a sanção prevista no item 5.5.

5.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do título mais juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

5.5. Caso o atraso seja de **30 (trinta) dias** do vencimento das Faturas, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema *on-line*, devendo o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento à vista.

VI - DA VERBA CONTRATUAL

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.90, constante do orçamento do corrente exercício.

6.2. Para o suporte das despesas no corrente ano foi emitida a Nota de Empenho nº 040.

VII – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, na forma e consequências previstas nos arts 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

VIII – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, assinaram as partes, o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, 1 de dezembro de 2015.

Instituto de Previdência dos Servidores
de Itapeçerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE

EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA
Diretor de Gestão de Negócios
CONTRATADA

DOMINGOS SÁVIO DE LIMA
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1°.
Lúcia Claudinei da Silva
RG: 24.441.428-2
SSP - SP

Eloisa Sturari Nicolae
RG: 10.517.796-9
SSP - SP



3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº 004/15

CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FACESP, PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2015, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 22.182.519/0001-70, neste ato representado pelo Superintendente, o Senhor **RAFAEL DE JESUS FREITAS**, portador do RG nº 20.393.176-2 e CPF nº 146.010.888-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a entidade **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP**, com sede na Rua Boa Vista, 63 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-911, inscrita no CNPJ sob nº 62.876.768/0001-80 e Inscrição Estadual: Isenta, neste ato representada pelo Senhor **GIOVANNI GUERRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 3.161.556 e CPF nº 723.923.126-72, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ACE**, com endereço na Rua Luiz Gama, 23 – sobreloja. Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-750, inscrita no CNPJ sob nº 59.049.148/0001-63 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Senhor **HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR**, portador do RG nº 4.979.846-7 e CPF nº 079.119.868-51, neste ato denominada simplesmente **ANUENTE 1**, convencionam entre si, nos termos e limites da Dispensa de Licitação nº 010/2015, as Cláusulas e condições seguintes:

PRELIMINARMENTE

Para fins deste Contrato, considera-se:

REDE ACCREDITO/REDE - Sistema de gerenciamento de transações eletrônicas pertencente à **CONTRATADA**, que visa fortalecer o sistema associativista paulista através da ampliação e fidelização de servidores funcionários e clientes, da otimização de recursos, da diminuição de riscos e de outros benefícios correlatos, de forma cômoda, prática e satisfatória aos envolvidos no processo (**FACESP: CONTRATANTE E USUÁRIO: REDE CREDENCIADA**).

Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, criado pelo governo Federal em 1976, que objetiva facilitar a alimentação dos trabalhadores das empresas, facultando às pessoas jurídicas a dedução de até 4% das despesas com a alimentação do trabalhador no Imposto de Renda – IR, devido pela empresa.

CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO/CARTÃO - Cartão magnético personalizado, a ser utilizado pelos **USUÁRIOS** quando da realização de compras na **REDE CREDENCIADA** para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* de sua livre escolha.



1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA – Empresa ou entidade que concede os benefícios do cartão alimentação, dentro das regras do PAT-MT, estabelecendo os valores mensais a serem creditados e realizando o trâmite das informações com a **CONTRATADA**.

CREDENCIADA/REDE CREDENCIADA – Empresas credenciadas que, de acordo com os parâmetros da **CONTRATADA** e do PAT, comercializam seus produtos para os **USUÁRIOS** via **CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO**.

ANUENTE 1 – Associação Comercial de Itapeçerica da Serra, entidade responsável pelo relacionamento junto ao Comércio Local, situada a Rua Luiz Gama, nº 23 – sobreloja – Centro – Itapeçerica da Serra – SP.

USUÁRIO (S) – Empregado (s) efetivado (s), funcionários (s) do **CONTRATANTE**, que receberá o benefício do **CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO**.

SENHA – Código eletrônico secreto, determinado pela **CONTRATADA**, individualizado para cada cartão, encaminhado ao **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do **USUÁRIO**, valendo para todos os efeitos da lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especificamente por ocasião de transações junto aos estabelecimentos credenciados na **CONTRATADA**.

SISTEMA GESTOR – Ferramenta disponibilizada pela **CONTRATADA** para gerenciamento eletrônico de todos os processos operacionais que envolvem o funcionamento do **CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

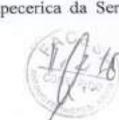
1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer cartão alimentação magnético, com uso de senha alfa numérica de utilização em sua rede credenciada para aquisição de produtos alimentícios.

1.2. O serviço compreende no fornecimento dos **CARTÕES ACCREDITO ALIMENTAÇÃO**, sem ônus ao **CONTRATANTE** e a existência de credenciados que recebam os cartões e forneçam gêneros alimentícios para preparação de refeições.

1.3. A modalidade de documento de legitimação a ser fornecido é o **CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO**, que deverá ser aceito por mercados, mercearias e supermercados na compra de produtos alimentícios para a preparação de refeições, tais como: arroz, feijão, carnes, frango, macarrão, óleo, sal, temperos, frutas, verduras, café, leite, açúcar, chá, refrigerantes, etc., dentro das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO DO SISTEMA DE CARTÕES

2.1. Adesão ao sistema de **CARTÕES ACCREDITO ALIMENTAÇÃO** se efetivará mediante expressa solicitação do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra - ITAPREV, através da assinatura do presente instrumento.



2



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Ao ingressar no sistema, os dados cadastrais do ITAPREV e seus respectivos servidores, passam a compor o banco de dados da CONTRATADA e poderão ser utilizados, respeitados as disposições legais vigentes.

2.3. O CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA sempre atualizada acerca de seu endereço para correspondência e de outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do não cumprimento dessa obrigação.

2.4. Estão autorizados a utilizar os CARTÕES ACCREDITO ALIMENTAÇÃO apenas os funcionários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de **RS 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, exclusivamente a título de fornecimento de créditos iniciais no valor de **RS 120,00 (cento e vinte reais)** a serem imputados no CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO, para utilização dos funcionários descritos em relação enviada pelo CONTRATANTE.

3.2. O vencimento do Boleto se dará no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão.

3.3. O crédito estará disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento na data escolhida.

3.4. Em caso de não pagamento do Boleto gerado até o período especificado no item 3.2, o Boleto e o lote a ele vinculado serão cancelados no sistema, sendo necessário efetuar novo crédito e gerar novo Boleto.

3.5. O Boleto deverá ser emitido em no mínimo 02 (duas) vias e deverá conter a indicação do produto a ser fornecido, quantidade e preço total.

CLÁUSULA QUARTA - DA VERBA CONTRATUAL

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão a categoria econômica: 3.3.90.46.01, constante do orçamento do corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. Com base nas medidas tomadas pelo Governo Federal, para estabilização econômica, os preços propostos não poderão sofrer reajustes em hipótese nenhuma, ressalvados a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato, prevista no que couber no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os CARTÕES ACCREDITO ALIMENTAÇÃO, solicitados pelo CONTRATANTE na quantidade, forma e prazos solicitados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão.

7.1.1. Em se tratando de carga inicial, o prazo para entrega dos cartões será de 15 dias corridos, a partir do envio dos dados cadastrais do lote inicial.

7.1.2. O valor do crédito solicitado pelo CONTRATANTE será disponibilizado para uso do funcionário no prazo de até 5 dias úteis, contados da data do pagamento do boleto com o valor do crédito solicitado.

7.1.3. A CONTRATADA irá enviar as senhas separadamente dos cartões magnéticos, via correio com comprovante de entrega. Estas senhas deverão ser entregues diretamente aos funcionários, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a sua perda/extravio ou furto.

7.2. Credenciar rede de supermercados, mercados, mercearias, etc, que aceitem o CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO como forma de pagamento.

7.3. Informar aos estabelecimentos da proibição, quando do pagamento feito através do CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO, da cobrança de qualquer tipo de taxa ou custo para recebimento do mesmo, bem como proceder qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento.

7.4. Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema.

7.5. Informar quais empresas são credenciadas e manter as atualizações através do web site: www.accredito.com.br.

7.6. Substituir o cartão gratuitamente caso este apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o mesmo terá um custo conforme tabela da CONTRATADA. O prazo de substituição será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão.

7.7. Disponibilizar os valores determinados pelo CONTRATANTE, a título de benefício alimentação, em cada cartão, para utilização dos usuários, conforme Cláusula Terceira.

7.8. Fornecer materiais de divulgação do CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO ao CONTRATANTE, bem como orientar a mesma quanto à Rede Credenciada.

7.9. Disponibilizar suporte aos usuários para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão.

7.9.1. Tal suporte poderá ser completamente prestado pela ANUENTE 1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DO CONTRATANTE

6.1. Assim que firmado o presente instrumento, os dados cadastrais dos servidores que usufruirão do CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO, como: nome completo, estado civil, função/cargo, endereço residencial, telefone, data de admissão, matrícula, CPF, Identidade, sexo, data de nascimento e valor do crédito será cadastrado por meio do sistema gestor do ACCREDITO ALIMENTAÇÃO, de propriedade da CONTRATADA e disponibilizado suas funcionalidades para uso pelo CONTRATANTE.

6.2. Informar mensalmente o crédito a ser disponibilizado para cada empregado, por meio do sistema gestor, extraído o Boleto para pagamento do total a ser creditado nos cartões ACCREDITO Alimentação.

6.3. Indicar um ou mais representantes do Instituto de Previdência dos Servidores de Itapeçerica da Serra - ITAPREV, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade.

6.4. Efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório do cartão, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

6.5. Manter atualizado o sistema gestor, com a inclusão de novos servidores, exclusão de servidores e qualquer outra mudança na relação mencionada no item 6.1.

6.6. Receber e remeter documentos, mediante recibo.

6.7. Informar a seus servidores quais as empresas credenciadas mantendo esta informação atualizada através de murais ou outros meios de comunicação.

6.8. Comunicar à CONTRATADA, em caráter imediato, toda e qualquer alteração contratual relativa ao presente Contrato, pelo e-mail producaoaccredito@sii-facesp.com.br, fax (011) 3241-3979 ou fone (011) 3244-3714/3136, sendo que o recebimento do e-mail/fax deverá ser necessariamente confirmado pela CONTRATADA.

6.9. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada cartão, por meio do sistema gestor disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

6.10. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

6.11. Devolver à CONTRATADA no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos cartões, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

6.12. Instruir o usuário quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a CONTRATADA ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

8.1. Os cartões deverão ser enviados pela CONTRATADA, em embalagens lacradas, para serem abertas na presença da pessoa encarregada do CONTRATANTE.

8.2. As quantidades contratadas/solicitadas serão conferidas conforme item abaixo.

8.3. Recebimento Provisório: será dado quando da entrega dos cartões na sede da CONTRATANTE, mediante contagem da quantidade dos cartões fornecidos e demais condições contratuais exigidas.

8.3.1. Caso a CONTRATANTE constate irregularidades entre a quantidade de cartões entregues e o que fora solicitado ou verifique a discrepância com as demais condições exigidas para o recebimento, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, acerca das ocorrências verificadas, sendo-lhe concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

8.4. Recebimento Definitivo: Verificada a compatibilidade entre as especificações e quantidades solicitadas, os cartões serão recebidos definitivamente, por meio de registro no sistema de gerenciamento do cartão operado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

Os créditos imputados no CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO terão validade conforme abaixo:

9.1. Na hipótese do usuário deixar de integrar o quadro de funcionários do CONTRATANTE ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, o CONTRATANTE determinará a postergação ou cancelamento do saldo remanescente através do sistema gestor. Se necessário, a CONTRATADA fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos a título de benefício alimentação no cartão, pelo período determinado pelo CONTRATANTE, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNCIONAMENTO DO CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO

10.1. Incluída a relação dos funcionários que usufruirão do CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO no banco de dados por meio do sistema gestor, cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.

10.2. Ao receberem os cartões, o CONTRATANTE e seus funcionários deverão conferir os dados neles constantes.

10.3. O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem autorização do titular do mesmo, mediante senha pessoal fornecida pela CONTRATADA.

10.5 O usuário do CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiel depositário, guardando-os em lugar seguro.

10.6. Havendo perda ou roubo do cartão, o cartão deve ser imediatamente bloqueado pelo CONTRATANTE ou seu funcionário, através do telefone (11) 3244.3048, sob pena de ambos assumirem plena responsabilidade pelo pagamento de eventuais compras efetuadas após a perda ou o roubo do CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO.

10.7. Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o empregado lesado poderá obter uma segunda via, mediante preenchimento de solicitação no sistema gestor feito pelo CONTRATANTE.

10.8. A emissão de uma segunda via implicará no pagamento, pelo CONTRATANTE de valor fixado em tabela disponível pela CONTRATADA, que será acrescido no próximo boleto de recarga dos CARTÕES ACCREDITO ALIMENTAÇÃO.

10.9. O cartão não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente neste instrumento.

10.10. Ao aceitar os termos deste Contrato, o nome e a qualificação do CONTRATANTE e do usuário, passam a fazer parte do cadastro da CONTRATADA, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VÍCIOS NOS PRODUTOS E SERVIÇOS

11.1. Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo empregado através do cartão, não implica em nenhuma responsabilidade da CONTRATADA por tais anomalias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

12.1. O gerenciamento dos serviços objeto do presente Contrato dar-se-á através de um sistema informatizado, cuja implantação não implicará em qualquer ônus para o CONTRATANTE e seus funcionários.

12.2. O ônus de atualização do sistema, o qual conterá o quadro de funcionários autorizados à utilização do CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO, pertencerá única e exclusivamente à CONTRATADA, não podendo a mesma ser responsabilizada por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de **2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ocorrer unilateralmente por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, não gerando esse fato direito a qualquer indenização ou ressarcimento, ressalvado o disposto no item 14.2.

14.2. Independentemente do disposto no item 14.1, o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo ou aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, nos seguintes casos:

14.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato; e

14.2.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.

14.3. Se houver a rescisão contratual os cartões deverão ser imediatamente inutilizados pelo CONTRATANTE e seus funcionários. Se assim não ocorrer, ficará o CONTRATANTE responsável pelo uso indevido dos cartões nos termos deste Contrato.

14.4. A rescisão implica, automaticamente, na proibição de uso do nome, marca e logotipo do CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO da CONTRATADA.

14.5. A rescisão implica na prévia quitação de quaisquer valores remanescentes às partes.

14.6. Reconhece-se o direito à rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das Cláusulas do presente Contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que com referência às multas serão aplicadas como segue:

a) 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução parcial do Contrato;

b) 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução total do Contrato; e

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) as penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme § 2º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, quando não ensejarem a aplicação do disposto nos arts 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Fica a servidora **VERA LUCIA ROSSI FERREIRA** portadora do RG nº 15.155.926-0, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas Cláusulas, comprometendo-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e por estarem assim justos, assinam este Contrato, ficando cada parte com uma via de igual teor.

18.2. A CONTRATADA tem o papel de agente intermediador e viabilizador das relações entre todos os envolvidos na Rede ACCREDITO, não podendo ser penalizada, tampouco assumir os encargos do CONTRATANTE por mora, atrasos ou incorreções no tocante ao repasse financeiro. Ocorrendo atraso ou inadimplência no dito repasse, a CONTRATADA poderá, a seu critério, bloquear os cartões, bem como rescindir de imediato o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

18.3. O eventual abrandamento, por parte da CONTRATADA, quanto ao cumprimento de obrigações estabelecidas para o CONTRATANTE não isenta esta última, em hipótese alguma, do cumprimento das mesmas nos moldes descritos neste instrumento.

18.4. Cada uma das partes se responsabiliza integralmente perante terceiros e o Poder Público pelas obrigações assumidas por este Contrato, sem qualquer espécie de solidariedade entre as mesmas, inclusive no que diz respeito às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e outras correlatas, pelos atos que praticarem, os quais não gerarão quaisquer obrigações recíprocas.

18.5. Cada parte suportará os tributos ou contribuições a que estiver sujeita.

18.6. É terminantemente proibida a transferência no todo ou em parte do presente Contrato.

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

18.8. O presente Contrato subordina-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, com base no inciso XIII do art. 24.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapeçerica da Serra, 24 de novembro de 2015.

Instituto de Previdência dos Servidores
de Itapeçerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE

Federação das Associações Comerciais
do Estado de São Paulo – FACESP
Giovanni Guerra dos Santos
CONTRATADA

Associação Comercial e Empresarial
de Itapeçerica da Serra - ACE
Haroldo Castello Branco Junior
ANUENTE 1

Federação das Associações Comerciais
do Estado de São Paulo – FACESP
Marcel Domingos Solimeo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º.
2º.



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA									
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA									
BALANCO ORCAMENTARIO									
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO									
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e parágrafo 1o)									
Em Reais									
RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	396.421.000,00	401.154.637,92	60.707.694,21	15,13	60.707.694,21	15,13	340.446.943,71		
RECEITAS CORRENTES									
receita tributaria									
impostos	55.733.000,00	55.728.610,00	6.049.039,93	10,85	6.049.039,93	10,85	49.679.570,07		
taxas	8.693.200,00	8.691.920,00	927.215,48	10,66	927.215,48	10,66	7.764.704,52		
contribuicao de melhoria	500,00	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,00		
receita de contribuicoes									
contribuicoes sociais	9.017.000,00	9.055.940,36	1.541.773,66	17,02	1.541.773,66	17,02	7.514.166,70		
contrib.p/o custeio do serv.de iluminacao publica	6.097.000,00	6.097.000,00	1.238.314,64	20,31	1.238.314,64	20,31	4.858.685,36		
receita patrimonial									
receitas de valores mobiliarios	8.950.200,00	9.801.095,10	1.824.292,14	18,61	1.824.292,14	18,61	7.976.802,96		
receita de concessoes e permissoes	171.000,00	171.000,00	23.485,01	13,73	23.485,01	13,73	147.514,99		
receita de servicos	0,00	0,00	40.889,08	0,00	40.889,08	0,00	-40.889,08		
transferencias correntes									
transferencias intergovernamentais	247.963.700,00	248.103.335,33	43.517.446,26	17,54	43.517.446,26	17,54	204.585.889,07		
transferencias de instituicoes privadas	64.200,00	64.200,00	11.000,00	17,13	11.000,00	17,13	53.200,00		
transferencias de pessoas	106.300,00	106.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.300,00		
transferencias de convenios	8.063.000,00	8.063.000,00	85.629,97	1,06	85.629,97	1,06	7.977.370,03		
outras receitas correntes									
multas e juros de mora	8.714.100,00	8.712.593,34	1.060.295,55	12,16	1.060.295,55	12,16	7.652.297,79		
indenizacoes e restituicoes	6.873.150,00	7.154.926,85	1.380.690,71	19,29	1.380.690,71	19,29	5.774.236,14		
receita da divida ativa	8.071.000,00	8.069.560,00	1.447.219,54	17,93	1.447.219,54	17,93	6.622.340,46		
receitas correntes diversas	2.176.300,00	2.203.990,00	437.063,72	19,83	437.063,72	19,83	1.766.926,28		
RECEITAS DE CAPITAL									
transferencias de capital									
transferencias intergovernamentais	411.000,00	411.000,00	20.684,65	5,03	20.684,65	5,03	390.315,35		
transferencias de convenios	25.316.350,00	28.719.786,94	1.102.653,87	3,83	1.102.653,87	3,83	27.617.133,07		
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	17.579.000,00	17.263.930,57	2.614.763,87	15,14	2.614.763,87	15,14	14.649.166,70		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	414.000.000,00	418.418.568,49	63.322.458,08	15,13	63.322.458,08	15,13	355.096.110,41		
OPERACOES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operacoes de Credito Internas									
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operacoes de Credito Externas									
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	414.000.000,00	418.418.568,49	63.322.458,08	15,13	63.322.458,08	15,13	355.096.110,41		
DEFICIT (VI)						0,00			
TOTAL (VII) = (V + VI)	414.000.000,00	418.418.568,49	63.322.458,08	15,13	63.322.458,08	15,13	355.096.110,41		
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES(utilizados para cred.adicionais)		12.080.338,67				12.080.338,67			
superavit financeiro		12.080.338,67				12.080.338,67			
reabertura de creditos adicionais		0,00				0,00			

MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA										
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA										
BALANCO ORCAMENTARIO										
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO										
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e parágrafo 1o)										
Em Reais										
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTACAO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre (f)	Ate o Bimestre (f)		No Bimestre (h)	Ate o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (VIII)	396.421.000,00	411.274.334,34	292.841.747,31	292.841.747,31	118.432.587,03	38.946.330,34	38.946.330,34	372.328.004,00	36.382.804,04	0,00
DESPESAS CORRENTES										
pessoal e encargos sociais	160.000.400,00	163.085.718,03	156.171.045,82	156.171.045,82	6.914.672,21	24.721.183,93	24.721.183,93	138.364.534,10	24.032.808,91	0,00
juros e encargos da divida	1.832.000,00	1.832.000,00	1.832.000,00	1.832.000,00	0,00	242.683,30	242.683,30	1.589.316,70	242.683,30	0,00
outras despesas correntes	167.997.150,00	173.777.535,14	118.508.470,95	118.508.470,95	55.269.064,19	13.712.518,94	13.712.518,94	160.065.016,20	11.842.948,98	0,00
DESPESAS DE CAPITAL										
investimentos	42.038.950,00	48.226.581,17	13.710.230,54	13.710.230,54	34.516.350,63	172.991,87	172.991,87	48.053.589,30	168.756,87	0,00
inversoes financeiras	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
amortizacao da divida	2.620.000,00	2.620.000,00	2.620.000,00	2.620.000,00	0,00	96.952,30	96.952,30	2.523.047,70	95.605,98	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS										
reserva de contingencia ou reserva do r	670.000,00	470.000,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS										
reserva do rpps	21.262.000,00	21.262.000,00	0,00	0,00	21.262.000,00	0,00	0,00	21.262.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (IX)	17.579.000,00	17.599.000,00	17.358.896,69	17.358.896,69	240.103,31	2.394.803,84	2.394.803,84	15.204.196,16	1.330.956,17	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	414.000.000,00	428.873.334,34	310.200.644,00	310.200.644,00	118.672.690,34	41.341.134,18	41.341.134,18	387.532.200,16	37.713.760,21	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Interna										
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Externa										
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X + XI)	414.000.000,00	428.873.334,34	310.200.644,00	310.200.644,00	118.672.690,34	41.341.134,18	41.341.134,18	387.532.200,16	37.713.760,21	0,00
SUPERAVIT (XIII)							21.981.323,90			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	414.000.000,00	428.873.334,34	310.200.644,00	310.200.644,00	118.672.690,34	41.341.134,18	63.322.458,08	365.550.876,26	37.713.760,21	0,00

RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS							
receita de contribuicoes (i)							
contribuicoes sociais (i)	17.578.000,00	17.263.097,23	2.614.763,87	15,14	2.614.763,87	15,14	14.648.333,36
outras receitas correntes (i)							
multas e juros de mora (i)	1.000,00	833,34	0,00	0,00	0,00	0,00	833,34
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	17.579.000,00	17.263.930,57	2.614.763,87	15,14	2.614.763,87	15,14	14.649.166,70

DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTACAO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre (f)	Ate o Bimestre (f)		No Bimestre (h)	Ate o Bimestre (h)			
DESPESAS CORRENTES										
pessoal e encargos sociais	17.579.000,00	17.599.000,00	17.358.896,69	17.358.896,69	240.103,31	2.394.803,84	2.394.803,84	15.204.196,16	1.330.956,17	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS	17.579.000,00	17.599.000,00	17.358.896,69	17.358.896,69	240.103,31	2.394.803,84	2.394.803,84	15.204.196,16	1.330.956,17	0,00



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPIO DE ITAIPICERA DA SERRA											CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2016 / BIME STRE: JANEIRO-FEVEREIRO											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											Em Reais
FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	D ESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Ate o Bimestre (d)	% (d/total d)		
(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)	(e)=(a-d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	396.421.000,00	411.274.334,34	292.841.747,31	292.841.747,31	94,40	118.432.587,03	38.946.330,34	38.946.330,34	94,20	372.328.004,00	0,00
LEGISLATIVA											
acao legislativa	10.585.000,00	10.585.000,00	1.790.802,16	1.790.802,16	0,57	8.794.197,84	983.750,83	983.750,83	2,37	9.601.249,17	0,00
ESSENCIAL A JUSTICA											
representacao judicial e extrajudicial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
administracao geral	4.650.100,00	4.692.693,16	4.283.822,73	4.283.822,73	1,38	408.870,43	635.921,84	635.921,84	1,53	4.056.771,32	0,00
ADMINISTRACAO											
administracao geral	29.380.100,00	30.537.075,09	29.253.603,88	29.253.603,88	9,43	1.283.471,21	2.422.044,62	2.422.044,62	5,85	28.115.030,47	0,00
administracao financeira	9.388.990,00	9.450.848,76	8.303.364,66	8.303.364,66	2,67	1.147.484,10	1.299.383,13	1.299.383,13	3,14	8.151.465,63	0,00
comunicacao social	183.700,00	183.700,00	16.000,00	16.000,00	0,00	167.700,00	4.000,00	4.000,00	0,00	179.700,00	0,00
SEGURANCA PUBLICA											
policciamento	7.400.800,00	7.410.338,79	6.215.263,93	6.215.263,93	2,00	1.195.074,86	1.013.926,26	1.013.926,26	2,45	6.396.412,53	0,00
defesa civil	1.057.500,00	1.080.000,00	973.436,45	973.436,45	0,31	106.563,55	164.896,64	164.896,64	0,39	915.103,36	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL											
administracao geral	3.301.700,00	3.302.822,13	3.068.472,51	3.068.472,51	0,98	234.349,62	417.550,62	417.550,62	1,01	2.885.271,51	0,00
assistencia ao idoso	1.132.780,00	1.342.161,91	213.487,15	213.487,15	0,06	1.128.674,76	19.476,40	19.476,40	0,04	1.322.685,51	0,00
assistencia ao portador de deficiencia	130.575,00	164.023,11	35,00	35,00	0,00	163.988,11	0,00	0,00	0,00	164.023,11	0,00
assistencia a crianca e ao adolescente	4.248.590,00	4.771.502,51	3.411.841,31	3.411.841,31	1,09	1.359.661,20	493.023,49	493.023,49	1,19	4.278.479,02	0,00
assistencia comunitaria	2.080.905,00	2.206.493,08	358.191,31	358.191,31	0,11	1.848.301,77	59.680,19	59.680,19	0,14	2.146.812,89	0,00
ensino profissional	381.800,00	381.800,00	286.934,99	286.934,99	0,09	94.865,01	51.275,33	51.275,33	0,12	330.524,67	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL											
administracao geral	641.000,00	641.000,00	152.412,46	152.412,46	0,04	488.587,54	58.791,26	58.791,26	0,14	582.208,74	0,00
previdencia do regime estatutario	5.435.000,00	5.435.000,00	5.427.000,00	5.427.000,00	1,74	8.000,00	779.022,84	779.022,84	1,88	4.655.977,16	0,00
SAUDE											
administracao geral	5.884.000,00	5.884.000,00	5.374.758,32	5.374.758,32	1,73	509.241,68	859.220,54	859.220,54	2,07	5.024.779,46	0,00
atencao basica	6.272.800,00	6.272.800,00	2.644.813,48	2.644.813,48	0,85	3.627.986,52	386.734,79	386.734,79	0,93	5.886.065,21	0,00
assistencia hospitalar e ambulatorial	64.446.100,00	66.446.100,00	56.505.841,39	56.505.841,39	18,21	9.940.258,61	9.835.292,34	9.835.292,34	23,79	56.610.807,66	0,00
suporte profilatico e terapeutico	3.307.100,00	1.307.100,00	63.332,05	63.332,05	0,02	1.243.767,95	6.341,08	6.341,08	0,01	1.300.758,92	0,00
vigilancia epidemiologica	906.000,00	906.000,00	499.117,66	499.117,66	0,16	406.882,34	93.207,66	93.207,66	0,22	812.792,34	0,00
TRABALHO											
empregabilidade	401.500,00	401.500,00	329.733,70	329.733,70	0,10	71.766,30	54.534,57	54.534,57	0,13	346.965,43	0,00
fomento ao trabalho	2.882.400,00	2.882.400,00	2.340.152,00	2.340.152,00	0,75	542.248,00	177.464,18	177.464,18	0,42	2.704.935,82	0,00
EDUCACAO											
administracao geral	3.013.600,00	3.067.780,00	2.948.133,08	2.948.133,08	0,95	119.646,92	464.795,53	464.795,53	1,11	2.602.984,47	0,00
alimentacao e nutricao	1.022.600,00	1.046.400,00	992.522,34	992.522,34	0,31	53.877,66	112.275,09	112.275,09	0,27	934.124,91	0,00
ensino fundamental	63.798.900,00	66.723.768,31	57.880.438,54	57.880.438,54	18,65	8.843.329,77	8.758.214,71	8.758.214,71	21,18	57.965.553,60	0,00
ensino medio	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
ensino profissional	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00
ensino superior	519.300,00	519.300,00	1.949,96	1.949,96	0,00	517.350,04	1.656,96	1.656,96	0,00	517.643,04	0,00
educacao infantil	41.524.900,00	45.808.602,99	27.957.294,75	27.957.294,75	9,01	17.851.308,24	4.488.063,80	4.488.063,80	10,85	41.320.539,19	0,00
educacao de jovens e adultos	674.400,00	717.126,24	423.528,42	423.528,42	0,13	293.597,82	41.708,80	41.708,80	0,10	675.417,44	0,00
educacao especial	5.116.100,00	5.285.007,50	3.863.466,22	3.863.466,22	1,24	1.421.541,28	620.899,61	620.899,61	1,50	4.664.107,89	0,00
CULTURA											
administracao geral	906.100,00	906.100,00	830.938,26	830.938,26	0,26	75.161,74	122.691,49	122.691,49	0,29	783.408,51	0,00
patr.historico, artistico e arqueologico	623.400,00	623.400,00	606.061,32	606.061,32	0,19	17.338,68	48.047,54	48.047,54	0,11	575.352,46	0,00
diffusao cultural	2.381.000,00	2.577.334,61	1.603.880,64	1.603.880,64	0,51	973.453,97	164.815,10	164.815,10	0,39	2.412.519,51	0,00
URBANISMO											
administracao geral	4.508.200,00	4.487.000,00	4.044.198,27	4.044.198,27	1,30	442.801,73	521.420,57	521.420,57	1,26	3.965.579,43	0,00
infra-estrutura urbana	11.781.980,00	13.126.775,02	6.691.897,59	6.691.897,59	2,15	6.434.877,43	705.584,01	705.584,01	1,70	12.421.191,01	0,00
servicos urbanos	11.936.400,00	12.164.297,11	9.179.387,03	9.179.387,03	2,95	2.984.910,08	961.565,62	961.565,62	2,32	11.202.731,49	0,00
preservacao e conservacao ambiental	591.500,00	703.600,00	603.182,60	603.182,60	0,19	100.417,40	100.038,44	100.038,44	0,24	603.561,56	0,00
HABITACAO											
administracao geral	3.729.300,00	3.552.768,00	2.794.443,62	2.794.443,62	0,90	758.324,38	522.331,09	522.331,09	1,26	3.030.436,91	0,00
habitacao urbana	13.811.700,00	14.067.814,02	1.225.171,68	1.225.171,68	0,39	12.842.669,34	0,00	0,00	0,00	14.067.814,02	0,00
SANEAMENTO											
saneamento basico urbano	20.208.400,00	20.000.700,00	19.297.397,76	19.297.397,76	6,22	703.302,24	220.338,52	220.338,52	0,53	19.780.361,48	0,00
GESTAO AMBIENTAL											
administracao geral	1.216.700,00	1.216.700,00	1.182.771,28	1.182.771,28	0,38	33.928,72	210.299,87	210.299,87	0,50	1.006.400,13	0,00
preservacao e conservacao ambiental	1.169.800,00	1.169.800,00	865.269,03	865.269,03	0,27	304.530,97	121.883,46	121.883,46	0,29	1.047.916,54	0,00
controle ambiental	155.100,00	206.045,36	80.689,00	80.689,00	0,02	125.356,36	52.970,36	52.970,36	0,12	153.075,00	0,00
COMERCIO E SERVICOS											
turismo	1.133.900,00	1.133.900,00	626.535,68	626.535,68	0,20	507.364,32	93.222,26	93.222,26	0,22	1.040.677,74	0,00
TRANSPORTE											
transporte rodoviario	1.093.980,00	1.092.480,00	0,00	0,00	0,00	1.092.480,00	0,00	0,00	0,00	1.092.480,00	0,00
DESPORTO E LAZER											
desporto comunitario	10.345.200,00	13.923.149,64	8.590.164,57	8.590.164,57	2,76	5.332.985,07	449.424,77	449.424,77	1,08	13.473.724,87	0,00

MUNICIPIO DE ITAIPICERA DA SERRA											CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2016 / BIME STRE: JANEIRO-FEVEREIRO											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											Em Reais
FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Ate o Bimestre (d)	% (d/total d)		
(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)	(e)=(a-d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	
ENCARGOS ESPECIAIS											
servico da divida interna	4.452.000,00	4.452.000,00	4.452.000,00	4.452.000,00	1,43	0,00	339.635,60	339.635,60	0,82	4.112.364,40	0,00
outros encargos especiais	4.669.200,00	4.679.200,00	4.588.008,53	4.588.008,53	1,47	91.191,47	8.908,53	8.908,53	0,02	4.670.291,47	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA											
reserva do rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
reserva do rpps	21.262.000,00	21.262.000,00	0,00	0,00	0,00	21.262.0					



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA							CONAM
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)		Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo da Receita Corrente Liquida Orcamentos Fiscal e Da Seguridade Social							
		Periodo de Referencia: MARCO/2015 A FEVEREIRO/2016							R\$ 1,00
ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES								
	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15		
RECEITAS CORRENTES (I)									
Receita Tributaria									
IPTU	7.976.629,80	1.051.596,31	1.061.258,46	1.062.638,24	1.035.648,37	1.036.161,12	1.169.120,16		
ISS	1.286.494,65	1.406.136,52	1.411.916,67	1.773.965,12	1.726.161,67	1.341.379,81	1.335.691,84		
ITBI	178.029,02	111.226,16	122.356,16	188.179,82	198.165,81	150.602,26	83.218,23		
IRRF	506.235,68	468.078,64	540.562,29	645.436,03	588.776,41	547.689,52	521.169,41		
Outras Receitas Tributarias	2.044.846,78	487.525,88	515.462,80	546.838,23	588.726,93	373.544,06	420.792,95		
Receita de Contribuicoes	592.209,23	984.030,06	984.306,67	1.082.826,56	1.103.353,56	1.175.406,71	1.120.295,42		
Receita Patrimonial	653.966,61	734.513,91	756.868,73	733.776,52	807.932,33	677.490,36	670.871,96		
Receita de Servicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferencias Correntes									
Cota-Parte do FPM	4.144.688,49	4.473.217,17	5.500.809,33	4.786.261,79	3.544.076,78	4.145.045,60	3.455.750,31		
Cota-Parte do ICMS	10.021.887,05	6.316.268,45	7.055.234,50	8.642.696,16	6.438.581,83	6.996.360,20	8.212.411,26		
Cota-Parte do IPVA	2.259.352,10	708.220,74	590.472,96	706.518,52	548.815,90	592.187,33	514.238,37		
Cota-Parte do ITR	363,10	597,98	483,65	3.021,15	139,66	1.156,12	2.926,32		
Transferencias da LC 87/1996	0,00	146.179,84	36.544,96	36.544,96	36.544,96	36.544,96	36.544,96		
Transferencias da LC 61/1989	48.799,88	55.236,17	54.838,53	63.095,24	53.052,86	54.684,82	58.950,29		
Transferencias do FUNDEB	7.277.651,54	4.296.643,12	4.727.863,31	5.662.889,36	4.214.449,53	4.573.537,74	5.302.752,50		
Outras Transferencias Correntes	3.570.803,67	3.584.977,94	3.636.601,08	3.759.346,53	4.139.857,58	2.806.820,73	3.678.322,07		
Outras Receitas Correntes	1.778.459,27	1.513.015,07	1.611.437,04	1.795.454,89	1.873.613,73	1.528.228,66	1.875.716,17		
DEDUCOES (II)									
Contribucao para o Plano de Previdencia do Servidor	132.249,98	498.012,38	499.549,46	612.863,13	625.592,19	647.307,51	648.566,26		
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	3.295.018,01	2.339.943,96	2.647.676,69	2.847.627,48	2.124.242,32	2.365.195,72	2.456.164,23		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	38.913.148,88	23.499.507,62	25.459.790,99	28.028.998,51	24.148.063,40	23.024.336,77	25.354.041,73		
ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES					TOTAL	PREVISAO		
	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	(ULTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2016		
RECEITAS CORRENTES (I)									
Receita Tributaria									
IPTU	1.035.059,52	1.126.410,56	1.216.772,48	157.276,83	1.752.705,43	19.681.277,28	22.999.850,00		
ISS	1.512.852,87	1.670.145,26	1.694.452,25	1.514.047,36	1.394.970,86	18.068.214,88	22.358.880,00		
ITBI	146.558,53	116.616,23	133.866,12	49.765,54	113.066,08	1.591.649,96	2.288.880,00		
IRRF	644.443,88	561.126,90	1.609.194,67	587.193,54	480.014,29	7.699.921,26	8.081.000,00		
Outras Receitas Tributarias	413.271,93	415.722,45	433.152,59	160.465,40	766.750,08	7.167.100,08	8.692.300,00		
Receita de Contribuicoes	1.159.939,26	1.175.519,19	1.797.184,44	1.325.415,14	1.454.673,16	13.955.159,40	15.152.940,36		
Receita Patrimonial	774.301,71	696.380,55	1.161.138,04	949.337,49	898.439,66	9.515.017,87	9.972.095,10		
Receita de Servicos	0,00	0,00	0,00	0,00	40.889,08	40.889,08	0,00		
Transferencias Correntes									
Cota-Parte do FPM	2.560.620,18	5.813.506,62	5.106.537,19	4.849.399,63	6.070.747,23	54.450.660,32	70.752.000,00		
Cota-Parte do ICMS	7.267.168,38	6.222.259,83	9.859.088,64	6.273.318,45	4.335.009,69	87.640.284,44	85.760.000,00		
Cota-Parte do IPVA	648.484,16	479.411,97	841.023,02	5.635.960,39	2.656.747,23	16.181.432,69	16.970.000,00		
Cota-Parte do ITR	22.726,27	6.198,41	1.435,17	421,13	182,50	39.651,46	10.000,00		
Transferencias da LC 87/1996	0,00	73.089,92	36.544,96	28.568,31	28.568,31	495.676,14	554.000,00		
Transferencias da LC 61/1989	64.001,46	60.360,95	58.368,60	51.196,06	40.532,48	663.117,34	801.000,00		
Transferencias do FUNDEB	4.605.399,67	4.300.480,26	6.498.534,48	7.539.209,07	4.930.678,10	63.930.088,68	66.239.000,00		
Outras Transferencias Correntes	3.909.833,64	3.601.595,93	6.604.629,99	3.790.190,53	3.377.477,28	46.460.456,97	50.220.235,33		
Outras Receitas Correntes	1.912.091,26	2.566.609,33	2.860.025,41	2.162.172,80	2.163.096,72	23.639.920,35	26.141.070,19		
DEDUCOES (II)									
Contribucao para o Plano de Previdencia do Servidor	666.617,46	665.644,08	1.322.803,24	757.654,92	784.118,74	7.860.979,35	9.055.940,36		
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	2.112.600,03	2.530.965,43	3.180.599,42	3.367.772,74	2.626.357,42	31.894.163,45	34.969.400,00		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	23.897.535,23	25.688.824,85	35.408.545,39	30.948.510,01	27.094.072,02	331.465.375,40	362.967.910,62		

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA							CONAM
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)		Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo da Receita Corrente Liquida Orcamentos Fiscal e Da Seguridade Social							
		Periodo de Referencia: MARCO/2015 A FEVEREIRO/2016							R\$ 1,00

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 01/ABR/2016 e hora de emissao 08:54

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

Nota: Apos a Reforma Previdenciaria, consignada na Emenda Constitucional No. 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdencia foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistencia social e saude).

Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente a EC 40, sao citadas a previdencia e assistencia social, deve-se entender apenas previdencia, a luz das normas constitucionais.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA							CONAM
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciarias do Regime Proprio de Previdencia dos Servidores Orcamento da Seguridade Social							
		Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO							Em Reais
RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			Ate o Bimestre/ 2016		Ate o Bimestre/ 2015				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	9.781.000,00	10.561.728,77	2.360.895,33		386.179,88				
RECEITAS CORRENTES	9.781.000,00	10.561.728,77	2.360.895,33		386.179,88				
Receita de Contribuicoes dos Segurados	9.017.000,00	9.055.940,36	1.541.773,66		207.131,91				
Pessoal Civil	8.800.000,00	8.847.015,92	1.513.682,56		180.273,53				
Ativo	192.000,00	184.808,10	24.808,10		23.818,24				
Inativo	25.000,00	24.116,34	3.283,00		3.040,14				
Pensionista	706.000,00	1.456.950,83	818.617,43		179.047,97				
Receita Patrimonial	706.000,00	1.456.950,83	818.617,43		179.047,97				
Receitas de Valores Mobiliarios	58.000,00	48.837,58	504,24						
Outras Receitas Correntes	58.000,00	48.837,58	504,24						
Demais Receitas Correntes	58.000,00	48.837,58	504,24						
RECEITAS DE CAPITAL									
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	17.579.000,00	17.263.930,57	2.614.763,87		286.799,54				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (III)=(I+II)	27.360.000,00	27.825.659,34	4.975.659,20		672.979,42				
DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		
			Ate o Bimestre 2016	Ate o Bimestre 2015	Ate o Bimestre 2016	Ate o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015	
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (IV)	6.076.000,00	6.076.000,00	5.579.412,46	1.094.828,97	837.814,10	711.190,64			
ADMINISTRACAO	6.076.000,00	6.076.000,00	152.412,46	20.178,61	58.791,26	2.421,08			
Despesas Correntes	6.061.000,00	6.061.000,00	152.412,46	20.178,61	58.791,26	2.421,08			
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00							
PREVIDENCIA									
Pessoal Civil			5.427.000,00	1.074.650,36	779.022,84	708.769,56			
Aposentadorias			5.427.000,00	1.074.650,36	779.022,84	708.769,56			
Pensoes			4.525.000,00	889.669,77	632.415,84	593.875,83			
Outros Beneficios Previdenciarios			902.000,00	174.980,59	146.607,00	114.893,73			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (V)	22.000,00	22.000,00	22.000,00		1.605,01				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (VI)=(IV+V)	6.098.000,00	6.098.000,00	5.601.412,46	1.094.828,97	839.419,11	711.190,64			
RESULTADO PREVIDENCIARIO - RPPS (VII)=(III-VI)	21.262.000,00	21.727.659,34	(625.753,26)	(421.849,55)	4.136.240,09	(38.211,22)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR							APORTES REALIZADOS		
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS									
Plano Financeiro							0,00		
Recursos para Cobertura de Insuficiencias Financeiras							0,00		
Recursos para Formacao de Reserva									
Outros Aportes para o RPPS									
Plano Previdenciario								0,00	
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro									
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial									
Outros Aportes para o RPPS									
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS							PREVISAO ORCAMENTARIA		
Valor							21.262.000,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS							PERIODO DE REFERENCIA		
							2016	2015	
Caixa							0,00	0,00	
Bancos Conta Movimento							0,00	0,00	
Investimentos							27.482.944,78	23.249.730,63	
Outros Bens e Direitos							0,00	0,00	



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEERICA DA SERRA								CONAM
		RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA								
		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES								
		ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL								
		Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO								
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)										Em Reais
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS		PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
				Ate o Bimestre/ 2016		Ate o Bimestre/ 2015				
RECEITAS CORRENTES (VIII)		17.579.000,00	17.263.930,57	2.614.763,87		286.799,54				
Receita de Contribuicoes		17.578.000,00	17.263.097,23	2.614.763,87		286.799,54				
Patronal		17.578.000,00	17.263.097,23	2.614.763,87		286.799,54				
Pessoal Civil		17.578.000,00	17.263.097,23	2.614.763,87		286.799,54				
Ativo		17.578.000,00	17.263.097,23	2.614.763,87		286.799,54				
Outras Receitas Correntes		1.000,00	833,34							
RECEITAS DE CAPITAL (IX)										
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (X)=(VIII+IX)		17.579.000,00	17.263.930,57	2.614.763,87		286.799,54				
DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS		DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		
				Ate o Bimestre 2016	Ate o Bimestre 2015	Ate o Bimestre 2016	Ate o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015	
ADMINISTRACAO (XI)		22.000,00	22.000,00	22.000,00		1.605,01				
Despesas Correntes		22.000,00	22.000,00	22.000,00		1.605,01				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (XII)=(XI)		22.000,00	22.000,00	22.000,00		1.605,01				

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 01/ABR/2016 e hora de emissao 08:55
Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

Notas:

Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. O controle no ultimo bimestre, foi direcionado para a coluna "Despesas Empenhadas", cujo valor devera ser igual a soma dos valores das colunas "Despesas Liquidadas" e "Inscritas em Restos a Pagar Nao Processados". Dessa forma, para maior transparencia, as despesas para fins de controle, estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas(executadas) sao aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

CONAM 1.0-2016

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEERICA DA SERRA								CONAM
		RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA								
		DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL								
		ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
		Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO								
RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)										R\$ 1,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA		SALDO								
		Em 31 Dezembro 2015 (a)	Em NOV-DEZ/2015 (b)	Em JAN-FEV/2016 (c)						
Divida Consolidada (I)		15.591.281,28	15.591.281,28	21.912.458,99						
Deducoes (II)		62.516.535,43	62.516.535,43	75.342.316,03						
Disponibilidade de Caixa Bruta		67.594.215,48	67.594.215,48	76.614.928,06						
Demais Haveres Financeiros		3.875.868,78	3.875.868,78	138.875,42						
(-) Restos a Pagar Processados(Exceto Precatorios)		8.953.548,83	8.953.548,83	1.411.487,45						
Divida Consolidada Liquida (III) = (I - II)		-46.925.254,15	-46.925.254,15	-53.429.857,04						
Receita de Privatizacoes (IV)										
Passivos Reconhecidos (V)										
Divida Fiscal Liquida (VI) = (III + IV - V)		-46.925.254,15	-46.925.254,15	-53.429.857,04						
RESULTADO NOMINAL		PERIODO DE REFERENCIA								
		No Bimestre (c - b)	Ate o Bimestre (c - a)							
Valor		-6.504.602,89	-6.504.602,89							
DISCRIMINACAO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE						
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA				22.039.000,00						
REGIME PREVIDENCIARIO		SALDO								
DIVIDA FISCAL LIQUIDA PREVIDENCIARIA		Em 31 Dezembro 2015 (a)	Em NOV-DEZ/2015 (b)	Em JAN-FEV/2016 (c)						
Divida Consolidada Previdenciaria (VII)		9.186.321,91	9.186.321,91	9.186.321,91						
Passivo Atuarial		9.186.321,91	9.186.321,91	9.186.321,91						
Demais Dividas										
Deducoes (VIII)		23.256.381,28	23.256.381,28	27.482.944,78						
Disponibilidade de Caixa Bruta										
Investimentos		23.272.356,66	23.272.356,66	27.482.944,78						
Demais Haveres Financeiros										
(-) Restos a Pagar Processados		15.975,38	15.975,38							
Div. Consolidada Liquida Previdenciaria (IX)=(VII-VIII)		-14.070.059,37	-14.070.059,37	-18.296.622,87						
Passivos Reconhecidos (X)										
Divida Fiscal Liquida Previdenciaria (XI) = (IX - X)		-14.070.059,37	-14.070.059,37	-18.296.622,87						

CONAM 1.1-2016

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 01/ABR/2016 e hora de emissao 08:55

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

NOTAS:

1. Os valores registrados no quadro da Divida Fiscal Liquida nao devem incluir os valores que irao compor o calculo da Divida Fiscal Liquida Previdenciaria, os quais deverao ser registrados em quadro proprio nesse demonstrativo.

2. Os Passivos Reconhecidos correspondem as dividas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas pelo governo e representativas de deficits passados que nao mais ocorrem no presente, tais como: parcelamentos de dividas junto ao INSS, FGTS, RPPS, fornecedores, empreiteiras, sentencas judiciais(principalmente as trabalhistas) posteriores a 05/05/2000 e dividas com companhias privadas, estaduais e federais de energia, agua e saneamento.

DETALHAMENTO	SALDO		
	Em 31 Dezembro 2015 (a)	Em NOV-DEZ/2015 (b)	Em JAN-FEV/2016 (c)
Programa de Modernizacao da Administracao Publica-PNAFM	3.137.034,88	3.137.034,88	7.874.580,69



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA						CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA								
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS								
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO								
RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)								
Em reais								
RECEITAS PRIMARIAS		PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Ate o Bimestre/2016		Ate o Bimestre/2015			
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)		379.487.186,45	60.374.827,42		55.959.339,69			
RECEITAS TRIBUTARIAS		64.420.910,00	6.976.255,41		7.124.577,95			
IPTU		22.999.850,00	1.909.982,26		1.944.024,66			
ISS		22.358.880,00	2.909.018,22		3.295.858,28			
ITBI		2.288.880,00	162.831,62		203.575,26			
IRRF		8.081.000,00	1.067.207,83		783.605,89			
Outras Receitas Tributarias		8.692.300,00	927.215,48		897.513,86			
RECEITAS DE CONTRIBUICOES		32.416.037,59	5.394.852,17		1.442.090,23			
Receitas Previdenciarias		26.319.037,59	4.156.537,53		493.931,45			
Outras Receitas de Contribuicoes		6.097.000,00	1.238.314,64		948.158,78			
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA		171.500,00	23.485,01		25.783,18			
Receita Patrimonial		9.972.095,10	1.847.777,15		1.205.953,36			
(-) Aplicacoes Financeiras		9.800.595,10	1.824.292,14		1.180.170,18			
TRANSFERENCIAS CORRENTES		256.336.835,33	43.614.076,23		43.980.226,17			
Cota-Parte do FPM		56.601.600,00	8.736.117,62		9.012.001,56			
Cota-Parte do ICMS		68.608.000,00	8.486.662,54		10.543.770,14			
Cota-Parte do IPVA		13.576.000,00	6.634.166,05		5.797.505,70			
Convenios		8.063.000,00	85.629,97		175.303,77			
Outras Transferencias Correntes		109.488.235,33	19.671.500,05		18.451.645,00			
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		26.141.903,53	4.366.158,60		3.386.662,16			
Divida Ativa		8.069.560,00	1.447.219,54		688.523,94			
Diversas Receitas Correntes		18.072.343,53	2.918.939,06		2.698.138,22			
RECEITAS DE CAPITAL (II)		29.130.786,94	1.123.338,52		425.844,51			
Operacoes de Credito (III)		0,00	0,00		0,00			
Amortizacao de Empréstimos (IV)		0,00	0,00		0,00			
Alienacao de Bens (V)		0,00	0,00		0,00			
Transferencias de Capital		29.130.786,94	1.123.338,52		425.844,51			
Convenios		28.719.786,94	1.102.653,87		405.540,99			
Outras Transferencias Capital		411.000,00	20.684,65		20.303,52			
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00		0,00			
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)		29.130.786,94	1.123.338,52		425.844,51			
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII)=(I + VI)		408.617.973,39	61.498.165,94		56.385.184,20			
DESPESAS PRIMARIAS	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		
		Ate o Bimestre 2016	Ate o Bimestre 2015	Ate o Bimestre 2016	Ate o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	356.294.253,17	293.870.413,46	264.483.763,69	41.071.190,01	32.987.066,80			
Pessoal e Encargos Sociais	180.684.718,03	173.529.942,51	146.011.389,65	27.115.987,77	21.550.151,39			
Juros e Encargos da Divida (IX)	1.832.000,00	1.832.000,00	1.539.000,00	242.683,30	225.488,17			
Outras Despesas Correntes	173.777.535,14	118.508.470,95	116.933.374,04	13.712.518,94	11.211.427,24			
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	354.462.253,17	292.038.413,46	262.944.763,69	40.828.506,71	32.761.578,63			
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	50.847.081,17	16.330.230,54	13.388.707,61	269.944,17	671.024,28			
Investimentos	48.226.581,17	13.710.230,54	10.646.707,61	172.991,87	345.708,62			
Inversoes Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Concessao de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aquis. de Titulo de Capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Inversoes Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortizacao da Divida (XIV)	2.620.000,00	2.620.000,00	2.742.000,00	96.952,30	325.315,66			
DESPESAS PRIMARIAS CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	48.227.081,17	13.710.230,54	10.646.707,61	172.991,87	345.708,62			
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)	21.262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	424.421.334,34	305.748.644,00	273.591.471,30	41.001.498,58	33.107.287,25			
RESULTADO PRIMARIO (XIX)=(VII-XVIII)	-15.803.360,95	-244.250.478,06	-217.206.287,10	20.496.667,36	23.277.896,95			
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		12.080.338,67		0,00				
DISCRIMINACAO DA META FISCAL						VALOR		
META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA						2.564.000,00		

CONAM 1.0-2016

Notas:

Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. O controle no ultimo bimestre, foi direcionado para a coluna "Despesas Empenhadas", cujo valor devera ser igual a soma dos valores das colunas "Despesas Liquidadas" e "Inscritas em Restos a Pagar Nao Processados". Dessa forma, para maior transparencia, as despesas para fins de controle, estao segregadas em:

- Despesas liquidadas(executadas) sao aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas complementares:

Dos valores das Receitas de Transferencias Correntes, foram deduzidos a parcela destinada a formacao do FUNDEB.

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 01/ABR/2016 e hora de emissao 08:55
Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA												CONAM	
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Orgao Orcamento Fiscal e da Seguridade Social													
RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ 1,00	
Restos a Pagar Processados e nao Processados Liquidados em Exercicios Anteriores												Restos a Pagar Nao Processados	
PODER / ORGAO	Inscritos					Inscritos					Saldo Total (a+b)		
	Em Exercicios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2015	Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Em Exercicios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2015	Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)	
LEGISLATIVO													
CAMARA MUNICIPAL	0,00	78.055,47	78.055,47	0,00	0,00	0,00	68.457,68	64.946,87	64.946,87	3.510,81	0,00	0,00	
EXECUTIVO													
ADMINISTRACAO DIRETA													
PREFEITURA MUNICIPAL													
GABINETE DO PREFEITO	0,00	51.789,62	51.789,62	0,00	0,00	0,00	20.975,88	7.162,14	7.119,26	0,00	13.856,62	13.856,62	
SECRET. MUN. DE GOVERNO, CIENCIA E TE	0,00	68.817,77	68.817,77	0,00	0,00	0,00	358,50	22.247,93	16.419,68	0,00	6.186,75	6.186,75	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	47.621,52	47.621,52	0,00	0,00	409.600,45	155.798,22	79.751,38	77.700,38	0,00	487.698,29	487.698,29	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E	0,00	488.210,35	488.210,35	0,00	0,00	844.731,88	976.151,96	859.043,49	867.026,41	0,00	953.857,43	953.857,43	
SECRET. MUNIC. DE INCLUSAO E DESENV.	0,00	235.479,13	235.479,13	0,00	0,00	777.273,70	664.823,14	173.200,98	105.203,09	0,00	1.336.893,75	1.336.893,75	
SECRET. MUNIC. DE PLANEJ. E MEIO AMBI	0,00	49.374,51	49.374,51	0,00	0,00	137.381,77	55.127,11	112.417,62	109.874,19	0,00	82.634,69	82.634,69	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA	0,00	168.093,21	168.093,21	0,00	0,00	0,00	2.173.130,48	2.085.063,81	2.069.676,99	0,00	103.453,49	103.453,49	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	268.058,27	268.058,27	0,00	0,00	0,00	335.122,20	316.498,96	315.045,08	0,00	20.077,12	20.077,12	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	2.476.632,72	2.476.632,72	0,00	0,00	1.401.558,19	2.164.769,80	1.422.240,98	1.411.711,52	0,00	2.154.616,47	2.154.616,47	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIC	0,00	69.600,16	69.600,16	0,00	0,00	366.423,08	55.230,89	105.444,19	100.952,49	0,00	320.701,48	320.701,48	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURI	0,00	98.579,06	98.579,06	0,00	0,00	0,00	50.630,13	21.456,01	20.726,01	0,00	29.904,12	29.904,12	
SECRET. MUNIC. SEGURANCA, TRANSITO E	0,00	326.207,32	326.207,32	0,00	0,00	72.540,62	372.603,79	278.140,40	341.248,37	0,00	103.896,04	103.896,04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	54.889,73	54.889,73	0,00	0,00	0,00	25.134,41	8.869,84	7.753,46	0,00	17.380,95	17.380,95	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVI	0,00	56.228,74	56.228,74	0,00	0,00	0,00	175.177,82	57.501,54	46.167,54	0,00	129.010,28	129.010,28	
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	0,00	40.293,38	40.293,38	0,00	0,00	358.839,02	209.934,19	100.545,78	98.929,89	0,00	469.843,32	469.843,32	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS U	0,00	1.372.576,88	1.372.576,88	0,00	0,00	0,00	5.251.992,95	3.363.407,19	3.092.512,42	0,00	2.159.480,53	2.159.480,53	
TOTAL DA PREFEITURA	0,00	5.872.452,37	5.872.452,37	0,00	0,00	4.368.707,21	12.708.850,90	9.007.163,99	8.688.066,78	0,00	8.389.491,33	8.389.491,33	
ADMINISTRACAO INDIRETA													
SAUDE - IS	0,00	1.912.723,75	1.910.650,65	0,10	2.073,00	0,00	28.496,10	0,00	0,00	0,00	28.496,10	30.569,10	
INSTITUTO DE PREV.DO MUNIC.DE ITAPEÇ	0,00	15.975,38	15.975,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III)=(I + II)	0,00	7.879.206,97	7.877.133,87	0,10	2.073,00	4.368.707,21	12.805.804,68	9.072.110,86	8.753.013,65	3.510,81	8.417.987,43	8.420.060,43	

CONAM 1.0-2016
 FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 01/ABR/2016 e hora de emissao 08:55
 Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA												CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)												R\$ 1,00
RECEITAS PARA APURACAO DA APLICACAO EM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE												
RECEITAS DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (b/a) x 100							
			Ate o Bimestre (b)									
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	66.298.000,00	66.292.420,00	7.633.729,91		11,51							
Imposto sobre Transmissao de Bens Inter vivos - ITBI	23.000.000,00	22.999.850,00	1.909.982,26		8,30							
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS	2.293.000,00	2.288.880,00	162.831,62		7,11							
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.359.000,00	22.358.880,00	2.909.018,22		13,01							
Imposto Territorial Rural - ITR	8.081.000,00	8.081.000,00	1.067.207,83		13,20							
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00							
Divida Ativa de Impostos	393.000,00	392.540,00	44.767,27		11,40							
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa	5.883.000,00	5.882.640,00	1.063.437,66		18,07							
RECEITA DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	4.289.000,00	4.288.630,00	476.485,05		11,11							
Cota-Parte FPM	177.484.000,00	177.484.000,00	29.970.651,41		16,88							
1% do FPM - EC 55/2007	70.752.000,00	70.752.000,00	10.920.146,86		15,43							
Cota-Parte ITR	2.637.000,00	2.637.000,00	0,00		0,00							
Cota-Parte IPVA	10.000,00	10.000,00	603,63		6,03							
Cota-Parte ICMS	16.970.000,00	16.970.000,00	8.292.707,62		48,86							
Cota-Parte IPI-Exportacao	85.760.000,00	85.760.000,00	10.608.328,14		12,36							
Compensacoes Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	801.000,00	801.000,00	91.728,54		11,45							
Desoneracao ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00		0,00							
Outras	554.000,00	554.000,00	57.136,62		10,31							
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURACAO DA APLICACAO EM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE (III) I + II	243.782.000,00	243.776.420,00	37.604.381,32		15,42							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE												
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (c)	RECEITAS REALIZADAS		% (d/c) x 100							
			Ate o Bimestre (d)									
Provenientes da Uniao	21.173.500,00	21.173.500,00	3.931.492,93		18,56							
Provenientes dos Estados	20.770.000,00	20.770.000,00	3.807.497,68		18,33							
Provenientes de Outros Municipios	403.500,00	403.500,00	123.995,25		30,72							
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00		0,00							
TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	0,00	0,00	0,00		0,00							
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE	0,00	0,00	0,00		0,00							
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	430.500,00	485.050,16	117.651,09		24,25							
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	21.604.000,00	21.658.550,16	4.049.144,02		18,69							
DESPESAS COM SAUDE												
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar nao Processados					
			Ate o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Ate o Bimestre (g)	% (g/e) x 100						
DESPESAS CORRENTES												
Pessoal e Encargos Sociais	46.622.800,00	46.622.800,00	46.502.100,00	99,74	6.164.601,77	13,22	0,00					
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outras Despesas Correntes	38.860.600,00	38.860.600,00	23.746.439,70	61,10	5.502.857,29	14,16	0,00					
DESPESAS DE CAPITAL												
Investimentos	581.700,00	581.700,00	88.423,20	15,20	4.714,00	0,81	0,00					
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Amortizacao da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DAS DESPESAS COM SAUDE (IV)	86.065.100,00	86.065.100,00	70.336.962,90	81,72	11.672.173,06	13,56	0,00					



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CN-SIFFM		MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA						CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA								
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE								
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2016								
RREO - Anexo 12 (LC 141/2012,art.35)								
R\$ 1,00								
DESPESAS COM SAUDE NAO COMPUTADAS PARA FINS DE APURACAO DO PERCENTUAL MINIMO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar nao Processados	
			Ate o Bimestre	%	Ate o Bimestre	%		
			(h)	(h/IVF)x100	(i)	(i/IVV)x100		
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM ASSISTENCIA A SAUDE QUE NAO ATENDE AO PRINCIPIO DE ACESSO UNIVERSAL	*	*	4.568.352,27	6,49	713.419,16	6,11	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Transf. do Sistema Unico de Saude - SUS	*	*	14.479.142,62	20,58	2.403.949,20	20,59	0,00	
Recursos de Operacoes de Credito	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS ACOES E SERVICOS NAO COMPUTADOS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MINIMO QUE NAO FOI APLICADA EM ACOES E SERVICOS DE SAUDE EM EXERCICIOS ANTERIORES	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAUDE NAO COMPUTADAS (V)			19.047.494,89	27,08	3.117.368,26	26,70	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE (VI) = (IV - V)	86.065.100,00	86.065.100,00	51.289.468,01	72,91	8.554.804,70	73,29	0,00	
PERCENTUAL DE APLICACAO EM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII)=(VI/IIIB x 100)							22,74	
LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %								
VALOR REFERENTE A DIFERENCA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAL (VII - (15 X IIIB)/100)							2.914.147,50	
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA		Inscritos	Cancelados/Prescritos	Pagos	A Pagar	Parcela considerada no Limite		
Inscritos em 2015		1.435,47	0,00	277,42	1.158,05	0,00	0,00	
Total		1.435,47	0,00	277,42	1.158,05	0,00	0,00	
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICACAO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARAGRAFOS 1o. E 2o.		Saldo Inicial	Despesas custeadas no exerc. de referencia (j)		Saldo Final(Nao Aplicado)			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NAO CUMPRIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICACAO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26		Saldo Inicial	Despesas custeadas no exerc. de referencia (k)		Saldo Final(Nao Aplicado)			

CN-SIFFM		MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA						CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA								
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE								
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2016								
RREO - Anexo 12 (LC 141/2012,art.35)								
R\$ 1,00								
DESPESAS COM SAUDE (por Subfuncao)	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar nao Processados	
			Ate o Bimestre	%	Ate o Bimestre	%		
			(l)	(l/total l) x 100	(m)	(m/total m) x 100		
Atencao Basica	6.272.800,00	6.272.800,00	2.644.813,48	0,00	386.734,79	0,00	0,00	
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	68.946.100,00	70.946.100,00	61.005.841,39	0,00	10.266.972,19	0,00	0,00	
Supporte Profilativo e Terapeutico	3.307.100,00	1.307.100,00	63.332,05	0,00	6.341,08	0,00	0,00	
Vigilancia Sanitaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilancia Epidemiologica	906.000,00	906.000,00	499.117,66	0,00	93.207,66	0,00	0,00	
Alimentacao e Nutricao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Subfuncoes	6.633.100,00	6.633.100,00	6.123.858,32	0,00	918.917,34	0,00	0,00	
TOTAL	86.065.100,00	86.065.100,00	70.336.962,90	100,00	11.672.173,06	100,00	0,00	

FONTE:CN-SIFFM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 01/ABR/2016 e hora de emissao 08:56
Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

NOTAS:
(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

CN-SIFFM		MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA						CONAM
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA								
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO								
LRF, art. 48 - Anexo 14								
R\$ 1,00								
BALANÇO ORCAMENTARIO				Até o Bimestre				
RECEITAS								
Previsao Inicial							414.000.000,00	
Previsao Atualizada							418.418.568,49	
Receitas Realizadas							63.322.458,08	
Deficit Orcamentario							0,00	
Saldos de Exerc. Anteriores (utilizados para creditos adicionais)							12.080.338,67	
DESPESAS								
Dotacao Inicial							414.000.000,00	
Creditos Adicionais							14.873.334,34	
Dotacao Atualizada							428.873.334,34	
Despesas Empenhadas							310.200.644,00	
Despesas Liquidadas							41.341.134,18	
Despesas Pagas							37.713.760,21	
Superavit Orcamentario							21.981.323,90	
DESPESAS POR FUNCAO / SUBFUNCAO				Até o Bimestre				
Despesas Empenhadas							310.200.644,00	
Despesas Liquidadas							41.341.134,18	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o Bimestre				
Receita Corrente Liquida							331.465.375,40	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA				Até o Bimestre				
Regime Proprio de Previdencia dos Servidores								
Receitas Previdenciarias Realizadas (IV)							4.975.659,20	
Despesas Previdenciarias Liquidadas (V)							839.419,11	
Resultado Previdenciario (VI)=(IV - V)							4.136.240,09	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO				Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)				
Resultado Nominal							-6.504.602,89	
Resultado Primario							20.496.667,36	
RESTOS A PAGAR POR PODER				Até o Bimestre				
	Inscricao	Cancelamento	Pagamento	Saldo				
		ate o bimestre	ate o bimestre	a Pagar				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS								
Poder Executivo	7.801.151,50	0,10	7.799.078,40	2.073,00				
Poder Legislativo	78.055,47	0,00	78.055,47	0,00				
RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS								
Poder Executivo	17.106.054,21	0,00	8.688.066,78	8.417.987,43				
Poder Legislativo	68.457,68	3.510,81	64.946,87	0,00				
TOTAL	25.053.718,86	3.510,91	16.630.147,52	8.420.060,43				
DESPESAS COM ACOES TYPICAS DE MDE				Limites Constitucionais Anuais				
	Valor apurado ate o bimestre		% Minimo a Aplicar no Exercicio	% Aplicado ate o bimestre				
Minimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.863.133,53		25%	7,61				
Minimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio com Educacao Infantil e Ensino Fundamental	5.163.179,56		60%	40,97				
DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE				Limite Constitucional Anual				
	Valor apurado ate o bimestre		% Minimo a Aplicar no Exercicio	% Aplicado ate o Bimestre				
Despesas com Acoes e Servicos Publicos de Saude executadas com recursos de impostos	8.554.804,70		15,00	22,74				